

PREGÃO ELETRÔNICO

02/2023

CONTRATANTE (UASG)
(254422)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância desarmada para o Instituto Gonçalo Moniz- IGM da Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$: 2.558.476,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/06/2023 às 09:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / [global]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
8. DOS RECURSOS.....	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

INSTITUTO GONÇALO MONIZ – FIOCRUZ-BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Processo Administrativo n.º: 25383.000041/2023-74)

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz, por meio do Serviço de Compras do Instituto Gonçalo Moniz, sediado a Rua Waldemar Falcão, 121, Bairro, CEP 40.296-710, Salvador - Ba, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de vigilância desarmada para o Instituto Gonçalo Moniz- IGM da Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021.](#)

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos

de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

4.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

4.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

4.1.2.4. Deverá ser incluído neste Módulo percentual máximo de adicional de insalubridade/periculosidade (40% sobre o salário mínimo vigente, salvo disposição contrária prevista em Norma Coletiva) em todos os postos de serviço, para fins de equalização das propostas e garantia do princípio da isonomia entre os licitantes.

4.1.2.5. - Para o efetivo pagamento deste adicional de insalubridade/periculosidade será necessária a apresentação de LAUDO PERICIAL pela CONTRATADA, emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no respectivo Conselho de Classe contendo todas as áreas indicadas no Projeto Básico.

4.1.2.6. - Juntamente com o Laudo Pericial, a CONTRATADA deverá apresentar suas Planilhas de Custos devidamente ajustadas ao adicional determinado no Laudo Pericial apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 15:00 horas.

4.11. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.13. Para os optantes pela vistoria ao local da prestação do serviço, que será acompanhada por servidor designado para esse fim, o licitante ou seu representante deve estar devidamente identificado, além de ser necessário agendamento de datas e horários específicos para cada licitante, de modo a preservar o caráter competitivo do certame, com base nos Acórdãos 1842/2013 e 235/2015, ambos do Plenário - TCU, devendo estar com o Atestado de visita, conforme modelo constante do edital (Anexo IV). Neste caso deve-se observar que:

4.14. A vistoria deverá ser previamente acordada com o Serviço de Infraestrutura, através do e-mail seinfra.igm@fiocruz.br e/ou telefones 3176-2235/2498, de 2ª a 6ª- feira, no das 09:00 às 15:00 horas, a partir da publicação do presente edital, até o dia anterior a abertura da sessão do pregão.

4.15. Local da visita: Instituto Gonçalo Moniz - situada à Rua Waldemar Falcão, 121 - Candeal - Salvador - Bahia.

4.16. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.18. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

4.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.19.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1.000,00 (mil reais)*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, sem prejuízo da verificação de autenticidade.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma do subitem 4.14, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://sei.fiocruz.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail compras.bahia@fiocruz.br, no horário das 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.bahia.fiocruz.br/licitacoes>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12. ANEXO I - Termo de Referência;

11.12.1 Apêndice A do Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

11.12.2 Apêndice B do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar-ETP

11.13 ANEXO II – Modelo de proposta

11.14 ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

11.14.1 Apêndice do Anexo III– Nota Explicativa da Planilha de Custos e Formação de Preços;

11.15 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

11.16 ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

11.17 ANEXO VI - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

11.18 ANEXO VII - Declaração de abertura de Escritório Local;

11.19 ANEXO VIII — Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre aquitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.20 ANEXO IX – Declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço;

11.21 ANEXO X – Modelo de Termo de Vistoria;

ANEXO XI – Convenção Coletiva-CCT BA000228/2023

Salvador-BA, ____ de _____ de 2023

MARILDA DE SOUZA GONÇALVES

ORDENADORA DE DESPESAS E DIRETORA DA UNIDADE

Termo de Referência 7/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG 254422-CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ - FIOCRUZ	Editado por	Atualizado em
7/2023	JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS	27/04/2023 12:08 (v 3.0)	
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	254422-66/2022	25383.000041/2023-74

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de vigilância desarmada para o Instituto Gonçalo Moniz - IGM da Fundação Oswaldo Cruz, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	DE QUANTIDADE
1	Serviço de Vigilância Desarmada para o IGM/Fiocruz	23647	Posto	10

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum , conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do termo de contrato , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há necessidades permanentes ou prolongadas na prestação dos serviços , sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000003/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023
- III) Id do item no PCA: 132
- IV) Classe/Grupo: : 852
- V) Identificador da Futura Contratação: 254422-65/2022

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Sobre práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não consta exigências aplicáveis diretamente à prestação dos serviços objeto da contratação, no entanto, serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade presente no Caderno de Logística para os Serviços de Vigilância.

4.1.1. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.2. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

4.1.3. É dever da contratada a promoção de cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.1.4. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.5. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

4.1.6. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, e a lei e Federal (nº 12.305/2010) de Resíduos Sólidos e seus respectivos decretos regulamentadores a contratada deverá entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias.

4.1.7. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

4.1.8. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

4.1.9. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.7. A visita deverá ser agendada junto a Gestão de Contratos do IGM – Fiocruz – BA, localizado na Rua Waldemar Falcão, 121, bairro Candeal – Salvador – BA através do telefone: (71) 3176-2485 e deverá ser realizada no período de segunda a sexta-Feira, das 08:00 às 12:00 horas, a partir da publicação do presente edital, até o dia anterior a abertura da sessão do pregão.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada na data prevista para início da vigência contratual.

5.1.2. Os serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança; e rondas nas áreas internas dos locais discriminados no subitem 5.4.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução dos serviços obedecerá as seguintes rotinas de trabalho para todos os postos de trabalho :

5.2.1. Comunicar imediatamente à Fiscalização do IGM/FIOCRUZ., qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

5.2.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas da fiscalização, bem como aquelas que entender oportunas.

- 5.2.4. Acompanhar a coleta de resíduos , objetivando impedir o recolhimento indevido de materiais não destinados a esta finalidade.
- 5.2.5. Auxiliar o acesso de veículos de carga que frequentam o IGM para operações de carga e descarga;
- 5.2.6. Monitorar através dos circuito de câmeras existentes no IGM a movimentação do pessoal, alertando através de rádio para movimentos suspeitos;
- 5.2.7. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer furto, roubo ou ato criminoso, flagrado pelas câmeras;
- 5.2.8. Sugerir melhorias no sistema de câmeras do IGM, de sorte a possibilitar a maior cobertura possível, principalmente em áreas de risco em potencial
- 5.2.9. Informar à fiscalização imediatamente a existências de problemas técnicos que inviabilizam ou embaracem uma perfeita visualização das imagens;
- 5.2.10. Respeitar fielmente as normas de acesso ao IGM definidas pela Diretoria;
- 5.2.11. Não permitir saída de material ou equipamento sem a devida autorização, salvo quando comunicado por escrito.
- 5.2.12. Cobrar o uso de identificação pessoal a qualquer transeunte interno, explicando ao mesmo que é norma de segurança do IGM/FIOCRUZ.
- 5.2.13. Não permitir filmagens ou fotografias nas áreas do Campus, sem a autorização prévia da Diretoria do IGM /FIOCRUZ.
- 5.2.14. Solicitar apoio policial em casos que se fizerem necessário, através dos telefones de contato da força policial.
- 5.2.15. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, quando não previamente autorizados pela fiscalização.
- 5.2.16. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à fiscalização.
- 5.2.17. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e do IGM/FIOCRUZ.
- 5.2.18. Atentar para as normas de ingresso no IGM/FIOCRUZ.
- 5.2.19. O ingresso de visitantes durante o horário de expediente somente é permitido após comunicação telefônica ao setor de destino;
- 5.2.20. O ingresso de estudantes/colaboradores fora do horário de expediente, somente é permitido mediante prévia autorização formal dos respectivos setores de destino;
- 5.2.21. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas no IGM/FIOCRUZ., exigindo o crachá de identificação de servidores, e fornecendo identificação aos visitantes, após o registro informatizado de seus dados.
- 5.2.22. Fiscalizar durante o horário de expediente do IGM/FIOCRUZ a entrada e saída de veículos não portadores de plástico identificador de acesso livre ao estacionamento, registrando em formulário informatizado a placa do veículo, o nome do motorista e de eventuais passageiros.
- 5.2.23. Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos;
- 5.2.24. Abrir e fechar as portas dos edifícios, no início e final do expediente;
- 5.2.25. Registrar em formulário informatizado a entrada e saída de veículos e pessoas, a partir das 17:00 horas e durante feriados e finais de semana, em qualquer horário, conforme a seguir:
- 5.2.26. Estudantes/colaboradores devidamente autorizados: anotando nome, documento de identificação, placa do veículo e setor de destino;
- 5.2.27. Registrar o horário das entradas e saídas de veículos oficiais do IGM/FIOCRUZ anotando a quilometragem indicada no painel dos veículos em formulário informatizado;

5.2.28. Manter as cancelas da Portaria sempre fechadas, após entrada e saída de veículos. O portão principal deverá ser mantido permanentemente fechado após às 19:00 horas;

5.2.29. Entregar, conforme orientação da fiscalização, no setor de Protocolo do IGM correspondências recebidas na Portaria Principal via correio, transportadoras, portadores, etc.

5.2.30. Comunicar à Fiscalização do IGM/FIOCRUZ, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da instituição;

5.2.31. Executar as rondas diárias conforme orientação recebida da fiscalização, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.2.32. Em caso de arrombamento de veículos, dos prédios ou invasão do imóvel, deslocar equipe de apoio imediatamente ao local, acionando o órgão policial competente, se for o caso, e adotar as medidas necessárias, sem ônus adicional ao IGM/FIOCRUZ.

5.2.33. Na hipótese de arrombamento de veículos estacionados no interior do IGM/FIOCRUZ, a CONTRATADA será responsável pelo resarcimento dos prejuízos causados a terceiros, cabendo aos mesmos providenciar Registro de Ocorrência e apresentar orçamento/Nota Fiscal, para efeito de resarcimento.

5.2.34. Colaborar com as Polícias Civil, Militar ou Federal nas ocorrências de ordem policial no IGM/FIOCRUZ., facilitando da melhor forma possível, a sua atuação, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.2.35. Proibir a utilização dos Postos para guarda de objetos estranhos ao local, independentemente se de servidores, de empregados ou de terceiros.

5.2.36. Registrar e controlar, diariamente, através de Registro eletrônico, juntamente com a fiscalização, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências no decorrer da jornada de trabalho.

5.2.37. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

5.2.38. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas nas instalações e suas imediações, que deverão ser registradas no Livro de Ocorrências. Não deixar os Postos descobertos, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

5.2.39. Efetuar, diariamente, o controle de entrega de chaves, anotando em formulário próprio, o número da chave, nome do servidor e respectivo setor. Registrar no Livro de Ocorrências os casos de não devolução das chaves.

5.2.40. Sempre que houver sinistro, comunicar imediatamente à Administração.

5.2.41. Em caso de alarme de detecção de incêndio, deverão ser adotadas todas as providências, inclusive acionando imediatamente o Corpo de Bombeiros.

5.2.42. Não haverá relação de subordinação dos empregados da Contratada para com os servidores do IGM/FIOCRUZ. A relação de subordinação se dará entre os empregados e a prestadora de serviço;

5.2.43. Avaliar a existência de riscos eventuais de incêndio em potencial e relatar à Fiscalização as melhorias a serem adotadas para sua mitigação;

5.2.44. Relatar à Fiscalização qualquer inconformidade observada em equipamentos de combate a incêndio;

5.2.45. Em caso de sinistros relacionados a princípio de incêndio, atuar de forma proativa, utilizando os equipamentos de combate a incêndio disponíveis e acionando o Corpo de Bombeiros, se for o caso;

5.2.46. Relatar à Fiscalização qualquer inconformidade observada em equipamentos de combate a incêndio

5.2.47. Havendo suspeita de pessoa portando arma de fogo ou arma branca ostensivamente, avisar autoridade competente, bem como responsável da contratante e a base da contratada (preposto);

5.2.48. Registrar a jornada de trabalho por meio de relógio de ponto eletrônico, em equipamento de propriedade da contratada, disponibilizado e instalado às suas expensas, em local a ser definido juntamente com a fiscalização do contrato.

5.3. Para o Posto Vigilante 44 Horas lotado no CIDACS, além das atribuições listadas no item 5.1.2, deverá contemplar as seguintes rotinas de trabalho:

5.3.1. Ativar e desativar alarme de segurança/presença; conforme orientações da fiscalização do contrato

5.3.2. Monitorar os usuários através dos circuito de câmeras existentes no CIDACS (CFTV), alertando à fiscalização para os casos suspeitos;

5.3.3. Acompanhar equipe de colaboradores para realizar limpeza do ambiente;

5.3.4. Comunicar imediatamente à Fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.3.5. Controlar a entrada e saída de usuários do ambiente de trabalho; conforme orientações contidas nas normas de acesso da Instituição.

5.3.6. Advertir e restringir acesso de usuários que não cumpram com os protocolos de segurança

5.3.7. Controle de saída e entrada de equipamentos;

5.3.8. Realizar ronda no início e término do horário de funcionamento do ambiente

Local da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.4.1. Instituto Gonçalo Moniz – Fiocruz – BA, situado na Rua Waldemar Falcão, nº 121 – Bairro do Candeal, Salvador – BA.

5.4.2. Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde (CIDACS) - situado no Parque Tecnológico da Bahia - Edifício Tecnocentro do na Avenida Luiz Viana, s/n, km 10, Paralela - Salvador - BA.

Materiais e Equipamentos a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A relação de equipamentos e materiais , os seus quantitativos de fornecimento encontram-se pormenorizada no item 6.8 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A contratação compreende, além da mão de obra, o fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes;

5.6.2. Os horários do início dos serviços contratados poderão ser ajustados de acordo com as necessidades do IGM-Fiocruz;

5.6.3. O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada poderá ser realizado em consonância com o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, podendo seu valor ser inferior ao valor total da Nota Fiscal/Fatura do mês de referência apresentada, caso a contratada não atinja os níveis esperados de qualidade na prestação dos serviços;

5.6.4. Além dos Estudos Técnicos e do Termo de Referência para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado.

5.6.5. O IGM Fiocruz conta com sistema próprio de Câmaras de Vídeo (CFTV) e sistemas de acesso por Catraca Eletrônica localizado na Portaria principal da Instituição.

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. A relação de uniformes e os seus quantitativos de fornecimento encontram-se pormenorizada no item 6.8 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.;

5.7.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e as demais legislações pertinentes, , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo I deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.14. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.17. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (IN05/17 - art. 62)

6.19. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)

6.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.22. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.23. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.24. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.25. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.26. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.31.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1.1.no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.31.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.31.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.31.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.31.1.2.entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.31.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.31.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.31.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.31.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.31.1.3.entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.31.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.31.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.31.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.31.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.31.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.31.1.4.entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.31.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.31.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.31.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.31.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.31.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.31.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.31.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.31.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.31.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.31.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.31.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.31.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.31.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.31.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.31.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.31.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.31.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.31.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.31.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.31.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.31.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.31.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.31.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.31.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SegeS/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.31.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Conta-Depósito Vinculada

6.32. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.33. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

6.34. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.35. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.36. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.37. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.37.1. 13º (décimo terceiro) salário;

6.37.2. Férias e um terço constitucional de férias;

6.37.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

6.37.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

6.37.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.38. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.39. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.40. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.41. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração,

será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.42. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.43. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.44. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A unidade de medida adotada para o serviço em questão será de postos de trabalho

7.4.2. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados e concluídos em sua totalidade

7.4.3. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.

7.4.3.1. Os indicadores mínimos de desempenho , assim como a produtividade de referência , que serão aferidos pelo fiscal técnico do contrato, estão descritos no Instrumento de Medições de Resultados – IMR, previsto no anexo I deste Termo de Referência, onde é possível observar as atividades mais relevantes que implicam na qualidade do serviço, as consequências possíveis quando da não observância de tais indicadores, além dos resultados esperados, fazendo correlação entre o número de ocorrências e a qualidade da prestação do serviço;

7.4.4. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos

7.4.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada

7.4.6. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

7.4.6.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 20 (vinte) pontos por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;

7.4.6.2. Faixa de pontuação obtida abaixo de 30 (trinta) pontos;

7.4.6.3. A pontuação for inferior a 50 (cinquenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.23.1. o prazo de validade;
- 7.23.2. a data da emissão;
- 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5. o valor a pagar; e
- 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. Não serão permitidas cessões de crédito não fiduciárias .

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de serviços de vigilância no Estado da Bahia, expedido por Ministério da Justiça, devidamente publicado no D.O.U, conforme estabelece a Lei nº 7.102 de 1983 e alterações, Decreto nº 89.056 de 1983 e alterações e Portaria MJ/DPF nº 3.233 de 10/12/2012 e alterações posteriores.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

8.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.20.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.20.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante em anexo do edital do pregão deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.21.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.21.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. As licitantes deverão comprovar por meio de documentos idôneos os seguintes requisitos :

8.25.1. Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, se na data da abertura do Pregão, a mencionada Autorização tiver excedido 01 (um) ano;

8.25.2. Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia/SSP;

8.25.3. Certificado de Segurança, com validade na data de abertura da licitação, expedido pela Delegacia Regional Executivo - DREX da Polícia Federal no Estado da Bahia, nos termos da Portaria MJ/DPF nº 3.233 de 10/12/2012 e alterações.

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.27.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.27.2.1. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.27.3. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil — RFB.

8.27.4. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais/faturas, notas de empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local em Salvador ou na Região Metropolitana de Salvador /Bahia previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

8.30. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, § 10 e §11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.558.476,80

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 25201-IGM UGR- 254444
- II) Fonte: 1002
- III) Programa de Trabalho: 10571502021DA0001
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.77 - VIGILANCIA OSTENSIVA
- V) Plano Interno : A1IGM

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS

Membro da Comissão de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Instrumento_de_Medicao_de_Resultados_.pdf (171.42 KB)

**Anexo I - Instrumento_de_Medicao_de_Resultados_.
pdf**

ANEXO 1 - INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. FINALIDADE

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este adendo é parte indissociável do Contrato 001/2023 firmado a partir desse Edital de seus demais anexos

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de SEIS indicadores de qualidade: 1) uso dos uniformes ; 2) pagamento de salários, auxílio-transporte, alimentação e outros benefícios, FGTS ; 3) tempo de resposta às solicitações da contratante; 4) emprego e uso de materiais e equipamentos; 5) disponibilidade de recursos humanos; e 6) qualidade dos serviços prestados;

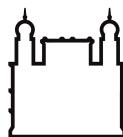
2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3 As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	10
2	20
3	10
4	10
5	20
6	30



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

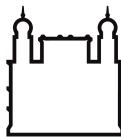
Instituto Gonçalo Moniz

FAIXA DE PONTUAÇÃO	FATOR DE AJUSTE
$X \geq 90$ pontos	1,00
$80 \leq X < 90$ pontos	0,97
$70 \leq X < 80$ pontos	0,94
$60 \leq X < 70$ pontos	0,90
$50 \leq X < 60$ pontos	0,88
$30 \leq X < 50$ pontos	0,80
$X < 30$ pontos	0,50
PONTUAÇÃO	100
VALOR DEVIDO MENSAL(R\$)	R\$ -

3. INDICADORES

INDICADOR 01 - USO DE UNIFORMES	
FINALIDADE	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes e EPI's
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no livro de ocorrências.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de livro de registros
PERIODICIDADE	Diária, com aferição mensal do resultado.
MECANISMO DE CÁLCULO	O uso de uniformes, e crachás será observado, sendo que o nº de ocorrências será por funcionário sem, ou portando de forma inadequada, uniforme e por dia.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 5 ocorrências = 10 Pontos
	6 a 10 ocorrências = 8 Pontos
	11 a 15 ocorrências = 6 pontos
	16 a 20 ocorrências = 4 pontos
	21 ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	Conforme Termo de Referência

INDICADOR 02 - PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS			
FINALIDADE	Evitar ocorrências de atrasos e de pagamentos fracionados de salários, férias, auxílio transporte, alimentação e outros benefícios, bem como recolhimento de FGTS e INSS.		
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.		
INSTRUMENTO DE MEDIDA	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização da documentação apresentada pela empresa		
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato.		
PERIODICIDADE	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.		
MECANISMO DE CÁLCULO	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso ou pagamento fracionado em salário ou outro benefício no mês de referência.		
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.		
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 20 Pontos	O documento apresentado pela empresa está correto ?	
	Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos	SIM	NÃO
	Salários: Conforme verificado nos comprovantes de pagamento, a contratada depositou integralmente os salários, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços, dentro do 5º dia útil do mês ?		
	Auxílio Alimentação : Conforme verificado nos comprovantes de pagamento, a contratada depositou integralmente o auxílio-alimentação, relativo ao mês anterior à prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês ?		
	Auxílio Transporte : Conforme verificado nos comprovantes de pagamento, a contratada depositou integralmente o auxílio transporte, relativo ao mês anterior à prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês ?		
	Férias : Conforme verificado nos comprovantes de pagamento , a contratada , realizou o aviso de férias com antecedência de 30 dias da sua data inicial de gozo ?		
	Férias : Conforme verificado nos comprovantes de pagamento , a contratada , realizou o pagamento de férias com antecedência de 2 dias da sua data inicial de gozo ?		



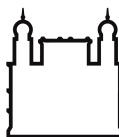
Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

	FGTS: Foi efetuado o pagamento do FGTS, relativo ao mês anterior à prestação dos serviços, que pode ser verificado pela guia de FGTS e o respectivo comprovante de pagamento.		
	Admissionais : Foi apresentado os documentos admissionais descritos no item 2.1.a do anexo VIII-B da In 05 de 26 de maio de 2017 com antecedência ao ingresso do funcionário ao IGM-Fiocruz ?		
SANÇÕES	Conforme o Termo de Referência.		



Ministério da Saúde

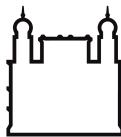
FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INDICADOR 03 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLUÇÕES DA CONTRATANTE

FINALIDADE	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à entrega de documentos, segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes
META A CUMPRIR	Até dois dias úteis posteriores à solicitação
INSTRUMENTO DE MEDIDA	Constatação formal de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação da contratante
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 5 ocorrências = 10 Pontos 6 a 10 ocorrências = 8 Pontos 11 a 15 ocorrências = 6 Pontos 16 a 20 ocorrências = 4 Pontos 21 ou mais ocorrências = 0 Pontos
SANÇÕES	Conforme o Termo de Referência.
OBSERVAÇÃO	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.



Ministério da Saúde

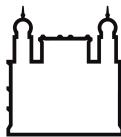
FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INDICADOR 04 - EMPREGO DE USO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

FINALIDADE	Garantir o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais e equipamentos estimados necessários a execução do contrato
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês
INSTRUMENTO DE MEDição	Constatação formal de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
PERIODICIDADE	Por evento/constatação
MECANISMO DE CÁLCULO	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 5 ocorrências = 10 Pontos
	06 a 10 ocorrências = 8 Pontos
	11 a 15 ocorrências = 6 Pontos
	16 a 20 ocorrências = 4 Pontos
	21 ou mais ocorrências = 0 Pontos
SANÇÕES	Conforme o Termo de Referência.



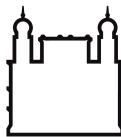
Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INDICADOR 05 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS	
FINALIDADE	Garantir a quantidade de recurso humano estimada na contratação.
META A CUMPRIR	Empregar diariamente a quantidade de funcionários estimada na contratação.
INSTRUMENTO DE MEDIDA	Constatção formal de ocorrências mediante fiscalização da assiduidade dos funcionários.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
PERIODICIDADE	Diária.
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada ocorrência refere-se à ausência de um funcionário por hora de trabalho
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 5 ocorrências = 20 Pontos
	06 a 10 ocorrências = 10 Pontos
	11 a 20 ocorrências = 5 Pontos
	21 ou mais ocorrências = 0 Pontos
SANÇÕES	Conforme o Termo de Referência.



Ministério da Saúde

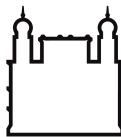
FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

INDICADOR 06 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

FINALIDADE	Garantir o nível de qualidade global na prestação do Serviço.
META A CUMPRIR	Nível máximo de qualidade
INSTRUMENTO DE MEDIDAÇÃO	Constatção formal de ocorrências mediante fiscalização e preenchimento da planilha de avaliação e pesquisa de satisfação do usuário.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato e pelos usuários.
PERIODICIDADE	De acordo com a rotina de trabalho.
MECANISMO DE CÁLCULO	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Qualidade máxima: 30 pontos
SANÇÕES	Conforme o Termo de Referência.
OBSERVAÇÃO	Os quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário abaixo.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

Legenda do Grau de Satisfação:
3 = Satisfatório 2 = Regular 1 = Ruim 0 = Péssimo

Descrição	Grau de Satisfação
Comunicação imediata à Administração de qualquer anormalidade verificada no setor.	
Zelo com os equipamentos da instituição.	
Execução dos serviços com eficiência e qualidade	
Execução em tempo compatível com a natureza do serviço.	
Conhecimento sobre o serviço a ser executado.	
Atendimento exclusivo de demandas a partir de orientações do fiscal responsável.	
Atendimento às orientações e procedimentos determinados pela Administração	
Participação nas decisões sobre formas de execução dos serviços.	
Respeito, cortesia e cordialidade ao lidar com alunos, servidores, visitantes e demais membros da equipe de trabalho.	
Abstenção de uso inadequado de qualquer meio eletrônico, não autorizado, durante o expediente.	
Somatório da Pontuação :	

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas anteriormente.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

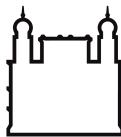
Pontuação total do serviço (X) =	Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5" + Pontos "Indicador 6"
--------------------------------------	---

3.1.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 50 (cinquenta) pontos.

3.1.3. E serão considerados totalmente em desconformidade com os termos regidos e estabelecidos pelo Termo de Referência e o Contrato Administrativo, quando não atingirem 30 (trinta) pontos.

3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo :

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
$X \geq 90$ pontos	100% do valor previsto	1,00
$80 \leq X < 90$ pontos	97% do valor previsto	0,97
$70 \leq X < 80$ pontos	94% do valor previsto	0,94
$60 \leq X < 70$ pontos	90% do valor previsto	0,90
$50 \leq X < 60$ pontos	88% do valor previsto	0,88
$30 \leq X < 50$ pontos	80% do valor previsto	0,80



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Gonçalo Moniz

X < 30 pontos	50% do valor previsto	0,50
Valor devido mensal =	$[(\text{Valor mensal previsto}) \times (\text{Fator de ajuste de nível de serviço})]$	

Estudo Técnico Preliminar 23/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25383.000041/2023-74

2. Descrição da necessidade

2 - Descrição da Necessidade

2.1. Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância desarmada para o Instituto Gonçalo Moniz- IGM da Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. A prestação do serviço a ser contratado possui natureza contínua, uma vez que a sua descontinuidade ocasiona danos à Administração. Portanto, com base no art. 15 da IN 05/2017, pela sua essencialidade, o serviço visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

2.3. É necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância desarmada com monitoramento para o campus do IGM/FIOCRUZ, com o objetivo de prover condições de segurança aos servidores, colaboradores e estudantes do IGM/FIOCRUZ.

2.4. É relevante colocar que está vigente, até 12 de Junho de 2023 , o Contrato nº 07/2017, referente aos serviços de vigilância, firmado com a empresa Guardião Serviços Especiais de Vigilância LTDA , inscrita no CNPJ nº 01.797.404/0001-10. Tal Contrato contempla o serviço de vigilância desarmada , de forma ininterrupta, com a cobertura de postos diurnos e noturnos, além de 1 posto de 44 horas. O contrato vigente irá completar 72 meses em 2023, tornando impossível sua prorrogação.

2.5. O acréscimo de 1 posto de vigilante desarmada de jornada 44 horas é necessário a fim de controlar o acesso de pessoas as instalações da SALA SEGURA, onde são trabalhados dados digitais de pessoas e informações sensíveis da área de saúde. Esta intervenção se faz necessária com vistas a seguir com as boas práticas, em conformidade com padrões internacionais de segurança e privacidade, como as certificações internacional da série ISO 27.000, ademais de cumprir com o marco regulatório estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que se aplica aos dados pessoais trabalhados na SALA SEGURA. É da responsabilidade da instituição o estabelecimento de controles para a sua salvaguarda, dentre eles, controles de acesso físico nas instalações onde estes dados estão sendo tratados.

2.6. Assim, torna-se indispensável a contratação de serviços de vigilância desarmada , uma vez que a Administração tem o dever de zelar pelos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, garantindo um padrão mínimo de segurança e minimizando os possíveis riscos de danos patrimoniais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração do IGM	Eduardo Fialho Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 . O contrato terá vigência de 2 (dois) a, podendo ser prorrogado, se de interesse da administração, até o limite de 10 (dez) anos , na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133 /2021.

4.1.1.O período de vigência contratual de 2 anos contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. A celebração de contratos com vigência plurianual , contribuiria também para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço , além de reduzir a necessidade de realização de termo aditivos de prorrogação, tornando a gestão do mesmo mais eficiente.

4.2. A empresa contratada deverá ser especializada e certificada para a prestação dos serviços de vigilância. A equipe deverá possuir qualificação técnica para o exercício da atividade. São requisitos essenciais para participação no certame :

4.2.1. Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância no Estado da Bahia, com validade na data de abertura do pregão , expedido pelo Ministério da Justiça, conforme a Lei nº 7.102 de 1983 e alterações, Decreto nº 89.056 de 1983 e alterações e Portaria MJ/DPF nº 3233 de 10/12/2012 e alterações.

4.2.2. Documento de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, se na data da abertura do Pregão, a mencionada Autorização tiver excedido 01 (um) ano;

4.2.3. Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia/SSP;

4.2.4. Certificado de Segurança, com validade na data de abertura da licitação, expedido pela Delegacia Regional Executivo - DREX da Polícia Federal no Estado da Bahia, nos termos da Portaria MJ/DPF nº 3233 de 10/12/2012 e alterações.

4.3. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
Atestados de capacidade técnica que comprovem o gerenciamento de serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, em acordo com o instrumento convocatório, provando a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Estudo.

4.3.1. Os critérios de aceitação dos atestados de capacidade técnica estão descritos no termo de Referência e no Edital do Pregão;

4.4. Sobre práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não consta exigências aplicáveis diretamente à prestação dos serviços objeto da contratação, no entanto, serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade presente no Caderno de Logística para os Serviços de Vigilância.

4.4.1. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.4.2. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

4.4.3. É dever da contratada a promoção de cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.4.4. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.4.5. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

4.4.6. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, e a lei Federal (nº 12.305/2010) de Resíduos Sólidos e seus respectivos decretos regulamentadores a contratada deverá entregar as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos nos pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias.

4.4.7. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

4.4.8. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

4.4.9. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.5. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade prevista no item 5.7.2. do Plano Diretor de Logística Sustentável da Fiocruz, disponível no sítio eletrônico:

https://sei.fiocruz.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGn7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5TPEIkxBApvD6eBraPIg_VDSRDN8YRQB6_ujlV8xv0dbVyLWMwWMI-6mXcy3CFb7bkLqnZw2YNFFBUQMkxOpUq

4.6. Não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG no 05/17 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe no art. 10 da Seção V sobre os serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei no 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição

4.6.1 . Não há como se falar que nesse tipo de serviço poderá não haver subordinação entre a cooperativa e os cooperados. A falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

4.7. A contratação compreende a disponibilização da mão-de-obra (vigilantes) e o fornecimento de uniformes condizentes com a atividade e confeccionados em material de qualidade. Também faz-se necessário o fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços.

4.8. O regime de execução será o por Preço Unitário, tendo em vista que o valor a ser pago é mensurado considerando unidades de medida, que no caso são os postos de serviço. O preço mensal a ser pago pelos serviços é o somatório dos postos de trabalho efetivamente disponibilizados, ainda que sobre o mesmo possam ocorrer descontos por eventuais descobertas, descumprimentos ou penalidades.

4.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

5. Levantamento de Mercado

5 - Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 , constituindo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Instituto, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Assim, nos termos do § 2º do artigo 7º da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017.

5.2. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os serviços pretendidos classificam-se como comuns. Têm, ainda, natureza continuada, visto que objetivam atender às demandas públicas de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas deste Instituto. Além disso, diante da necessidade constante de segurança do Instituto , que leva à disposição permanente dos trabalhadores, o serviço em questão será contratado com dedicação exclusiva da mão de obra.

5.3. Para a prestação do serviço é necessária mão de obra específica para execução, cuja contratação deverá ser realizada através de contrato terceirizado com empresa gestora de mão de obra, uma vez que o IGM/Fiocruz-BA não possui no seu quadro funcional pessoal para realização dessas atividades, estando essas enquadradas no Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018

5.4. Além disso, a baixa complexidade técnica dos serviços permite que a especialidade das empresas que prestam esses serviços seja gestão de mão de obra, sem maiores requisitos técnicos de execução dos serviços a serem contratados.

5.5. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a disponibilização de postos de trabalho mediante a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de Segurança Patrimonial Desarmada do Canil do IGM Fiocruz , com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos. .

5.6. Para esta nova contração, foram considerados como parâmetro as remunerações, os benefícios, os ganhos e outros custos que comporão a planilha de custos e formação de preços, de contratos similares praticados no âmbito da Fiocruz, de contratos existentes neste Instituto, de

sindicatos e de mercado. Basicamente, será uma continuidade dos serviços/atividades com acréscimos de 1 (um) posto para assegurar novas condições de trabalho no CIDACS - Fiocruz.

6. Descrição da solução como um todo

6 - Descrição da solução como um todo

6.1. A solução encontrada para atendimento às necessidades do Instituto Gonçalo Moniz, conforme descritas no tópico específico do presente documento, foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço Segurança Desarmada no Campus IGM/Fiocruz e de outros espaços cedidos à Instituição, onde funciona a subunidade do CIDACS, localizada no Parque Tecnológico da Bahia , cujas as atividades ocorrerão nas dependências do Instituto Gonçalo Moniz , sob fiscalização técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste Estudo Técnico.

6.2. Local da Prestação dos Serviços :

6.2.1. Instituto Gonçalo Moniz – Fiocruz – BA, situado na Rua Waldemar Falcão, nº 121 – Bairro do Candeal, Salvador – BA.

6.2.2. Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde (CIDACS) - situado no Parque Tecnológico da Bahia - Edifício Tecnocentro da Avenida Luiz Viana, s/n, km 10, Paralela - Salvador - BA.

6.3. Descrição dos Postos de Serviços

6.3.1. Postos Diurnos :

6.3.1.1. 02 postos na portaria principal sendo 01 vigilante líder – jornada de trabalho 12x36, de Segunda a Domingo, das 07:00 às 19:00.

6.3.1.2. 02 Postos nos Campus do IGM, um dos quais, necessariamente deverá possuir o perfil de vigilante brigadista especializado em combate e prevenção a incêndios, jornada de trabalho 12x36, de Segunda a Domingo, das 07:00 às 19:00.

6.3.1.3. 01 Posto: Portaria Principal do IGM/FIOCRUZ – jornada de trabalho 44 horas semanais, de segunda à quinta-feira das 07: 00 às 17:00 e sexta-feira das 07: 00 às 16:00 horas.

6.3.1.4. 01 Posto: CIDACS localizado no Parque Tecnológico da Bahia – jornada de trabalho 44 horas semanais, de segunda à quinta-feira das 07: 00 às 17:00 e sexta-feira das 07:00 às 16:00 horas.

6.3.2. Postos Noturnos :

6.3.2.1. 02 Postos: Portaria Principal IGM/FIOCRUZ., sendo 01 vigilante líder – jornada de trabalho 12x36; sendo o horário de trabalho de 19:00 às 07:00.

6.3.2.2. 02 Postos no Campus do IGM, um dos quais, necessariamente deverá possuir o perfil de vigilante brigadista especializado em combate e prevenção a incêndios, jornada de trabalho 12x36, de Segunda a Domingo, das 19:00 às 07:00.

6.4. Perfil da Mão de Obra - Posto Vigilante, CBO 5173-30

6.4.1. Ser brasileiro

6.4.2. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau

6.4.3. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos

6.4.4. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental

6.4.5. Certificado de Curso de Formação de Vigilante; realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.1983;

6.4.6. Carteira Nacional de Vigilantes;

6.4.7. Atestado de Antecedentes Civil e Criminal;

6.4.8. Experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses

6.4.9. Polidez, discrição, sensibilidade para relacionar-se com o público em geral.

6.5. Metodologia de Execução dos Serviços

6.5.1. Atribuições para Todos os Postos de Vigilantes do Contrato :

6.5.1.1. Comunicar imediatamente à Fiscalização do IGM/FIOCRUZ., qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.5.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

6.5.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas da fiscalização, bem como aquelas que entender oportunas.

6.5.1.4 Acompanhar a coleta de resíduos , objetivando impedir o recolhimento indevido de materiais não destinados a esta finalidade.

6.5.1.5 Auxiliar o acesso de veículos de carga que frequentam o IGM para operações de carga e descarga;

6.5.1.6 Monitorar através dos circuito de câmeras existentes no IGM a movimentação do pessoal, alertando através de rádio para movimentos suspeitos;

6.5.1.7. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer furto, roubo ou ato criminoso, flagrado pelas câmeras;

6.5.1.8. Sugerir melhorias no sistema de câmeras do IGM, de sorte a possibilitar a maior cobertura possível, principalmente em áreas de risco em potencial

6.5.1.9 Informar à fiscalização imediatamente a existências de problemas técnicos que inviabilizam ou embaracem uma perfeita visualização das imagens;

6.5.1.10 Respeitar fielmente as normas de acesso ao IGM definidas pela Diretoria;

6.5.1.11 Não permitir saída de material ou equipamento sem a devida autorização, salvo quando comunicado por escrito.

6.5.1.12. Cobrar o uso de identificação pessoal a qualquer transeunte interno, explicando ao mesmo que é norma de segurança do IGM/FIOCRUZ.

6.5.1.13. Não permitir filmagens ou fotografias nas áreas do Campus, sem a autorização prévia da Diretoria do IGM/FIOCRUZ.

6.5.1.14. Solicitar apoio policial em casos que se fizerem necessário, através dos telefones de contato da força policial.

6.5.1.15. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, quando não previamente autorizados pela fiscalização.

6.5.1.16. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à fiscalização.

6.5.1.17. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e do IGM /FIOCRUZ.

6.5.1.18. Atentar para as normas de ingresso no IGM/FIOCRUZ.

6.5.1.19. O ingresso de visitantes durante o horário de expediente somente é permitido após comunicação telefônica ao setor de destino;

6.5.1.20. O ingresso de estudantes/colaboradores fora do horário de expediente, somente é permitido mediante prévia autorização formal dos respectivos setores de destino;

6.5.1.21. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas no IGM/FIOCRUZ., exigindo o crachá de identificação de servidores, e fornecendo identificação aos visitantes, após o registro informatizado de seus dados.

6.5.1.22. Fiscalizar durante o horário de expediente do IGM/FIOCRUZ a entrada e saída de veículos não portadores de plástico identificador de acesso livre ao estacionamento, registrando em formulário informatizado a placa do veículo, o nome do motorista e de eventuais passageiros.

6.5.1.23. Registrar em formulário informatizado a entrada e saída de veículos e pessoas, a partir das 17:00 horas e durante feriados e finais de semana, em qualquer horário, conforme a seguir:

6.5.1.24. Estudantes/colaboradores devidamente autorizados: anotando nome, documento de identificação, placa do veículo e setor de destino;

6.5.1.25. Registrar o horário das entradas e saídas de veículos oficiais do IGM /FIOCRUZ anotando a quilometragem indicada no painel dos veículos em formulário informatizado;

6.5.1.26. Manter as cancelas da Portaria sempre fechadas, após entrada e saída de veículos. O portão principal deverá ser mantido permanentemente fechado após às 19:00 horas;

6.5.1.27. Entregar, conforme orientação da fiscalização, no setor de Protocolo do IGM, correspondências recebidas na Portaria Principal via correio, transportadoras, portadores, etc.

6.5.1.28. Comunicar à Fiscalização do IGM/FIOCRUZ. todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da instituição;

6.5.1.29. Executar as rondas diárias conforme orientação recebida da fiscalização, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

6.5.1.30. Em caso de arrombamento de veículos, dos prédios ou invasão do imóvel, deslocar equipe de apoio imediatamente ao local, acionando o órgão policial competente, se for o caso, e adotar as medidas necessárias, sem ônus adicional ao IGM/FIOCRUZ.

6.5.1.31. Na hipótese de arrombamento de veículos estacionados no interior do IGM/FIOCRUZ, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados a terceiros, cabendo aos mesmos providenciar Registro de Ocorrência e apresentar orçamento/Nota Fiscal, para efeito de ressarcimento.

6.5.1.32. Colaborar com as Polícias Civil, Militar ou Federal nas ocorrências de ordem policial no IGM/FIOCRUZ., facilitando da melhor forma possível, a sua atuação, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

6.5.1.33. Proibir a utilização dos Postos para guarda de objetos estranhos ao local, independentemente se de servidores, de empregados ou de terceiros.

6.5.1.34. Registrar e controlar, diariamente, através de Registro eletrônico, em equipamento de propriedade da contratada, disponibilizado e instalado às suas expensas, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências no decorrer da jornada de trabalho.

6.5.1.35. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

6.5.1.36. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas nas instalações e suas imediações, que deverão ser registradas no Livro de Ocorrências. Não deixar os Postos descobertos, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

6.5.1.37. Efetuar, diariamente, o controle de entrega de chaves, anotando em formulário próprio, o número da chave, nome do servidor e respectivo setor. Registrar no Livro de Ocorrências os casos de não devolução das chaves.

6.5.1.38. Sempre que houver sinistro, comunicar imediatamente à Administração.

6.5.1.39. Em caso de alarme de detecção de incêndio, deverão ser adotadas todas as providências, inclusive acionando imediatamente o Corpo de Bombeiros.

6.5.1.40. Não haverá relação de subordinação dos empregados da Contratada para com os servidores do IGM/FIOCRUZ. A relação de subordinação se dará entre os empregados e a prestadora de serviço;

6.5.1.41. Avaliar a existência de riscos eventuais de incêndio em potencial e relatar à Fiscalização as melhorias a serem adotadas para sua mitigação;

6.5.1.42. Relatar à Fiscalização qualquer inconformidade observada em equipamentos de combate a incêndio;

6.5.1.43. Em caso de sinistros relacionados a princípio de incêndio, atuar de forma proativa, utilizando os equipamentos de combate a incêndio disponíveis e acionando o Corpo de Bombeiros, se for o caso;

6.5.1.44. Relatar à Fiscalização qualquer inconformidade observada em equipamentos de combate a incêndio;

6.5.1.45. Havendo suspeita de pessoa portando arma de fogo ou arma branca ostensivamente, avisar autoridade competente, bem como responsável da contratante e a base da contratada (preposto);

6.5.2. Para o Posto Vigilante 44 Horas lotado no CIDACS, além das atribuições listadas no subitem 6.5.1, deverá atentar para as seguintes rotinas :

- 6.5.2.1. Ativar e desativar alarme de segurança/presença; conforme orientações da fiscalização do contrato;
- 6.5.2.2. Monitorar os usuários através dos circuito de câmeras existentes no CIDACS (CFTV), alertando à fiscalização para os casos suspeitos;
- 6.5.2.3. Acompanhar equipe de colaboradores para realizar limpeza do ambiente;
- 6.5.2.4. Controlar a entrada e saída de usuários do ambiente de trabalho; conforme orientações contidas nas normas de acesso da Instituição;
- 6.5.2.5. Advertir e restringir acesso de usuários que não cumpram com os protocolos de segurança da Instituição;
- 6.5.2.6. Controle de saída e entrada de equipamentos;
- 6.5.2.7. Realizar ronda no início e término do horário de funcionamento do ambiente;

6.6. Início da Execução dos Serviços :

6.6.1. A execução dos serviços será iniciada na data prevista para início da vigência contratual.

6.7. Não há necessidade de se manter preposto, no local do serviço, uma vez que há previsão na contratação de disponibilização do vigilante líder, que é o profissional, que além de atuar como vigilante, também é responsável pelo acompanhamento diário da execução dos serviços e auxílio no trabalho de fiscalização, (cláusula 15^a da CCT).

6.8. Uniformes , Materiais e Equipamentos :

6.8.1. Quanto ao fornecimento de equipamentos, uniformes e materiais para os serviços de vigilância desarmada, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os equipamentos, materiais e uniformes necessários para a execução do serviço, sendo a relação de materiais e equipamentos apenas uma lista exemplificativa não exaustiva, cabendo à empresa a disponibilização do tipo e quantitativo de material que melhor atenda à necessidade da Instituição com adequado padrão de qualidade e dentro dos valores estimados.

6.8.1.1. O uniforme para os Serviços de Vigilância deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

6.8.1.1.1. Para os postos 12x36 :

UNIFORMES - POSTOS 12X36		
Item	Vida Util (Meses)	Quantidade por Posto
Boné	24	2
Calça	6	4
Camisa	6	4
Cinto	12	2
Coturno	12	4
Meia	3	8
Capa de Chuva	12	2

6.8.1.1.2. Para os postos 44 Horas Semanais:

UNIFORMES - POSTOS 44 HORAS		
Item	Vida Util (Meses)	Quantidade por Posto
Boné	24	1
Calça	6	2
Camisa	6	2
Cinto	12	1
Coturno	12	2
Meia	3	4
Capa de Chuva	12	1

6.8.1.1.3. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

6.8.1.1.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:: 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo os uniformes serem substituídos após o prazo estipulado nas tabelas dos itens 6.8.1.1.1 e 6.8.1.1.2, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6.8.1.1.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.8.1.1.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato

6.8.1.2.1. A fim de conhecer a especificidade dos serviços para cotação das quantidades necessárias de materiais e equipamentos, é recomendável que a licitante realize vistoria do local dos serviços.

6.8.1.2.2. Na relação de materiais e equipamentos, deverá conter os seguintes itens :

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
Rádio
Lanterna 15 Leds Recarregavel
Bastão Eletrônico

6.8.2. No Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços para preenchimento e envio pela Licitante, deverá haver planilhas específicas para os itens “Materiais” e “Equipamentos” .

6.8.2.1.. A planilha específica deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção do(s) valor(s) proposto(s) para os itens, no Módulo 5 – Insumos diversos. Os valores dos materiais e equipamentos deverão ser rateados pelo número de funcionários alocados naquele serviço.

6.8.2.2.. O IGM-Fiocruz poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes

6.9. A empresa contratada deverá apresentar as documentações admissionais descritas no item 2.1.a do anexo VIII-B da In 05 de 26 de maio de 2017 com antecedência ao ingresso do funcionário ao IGM-Fiocruz .

6.10. Para empresas que não tem sede em salvador ou na região metropolitana de Salvador. será necessário a comprovação de instalação de escritório pois trata-se de serviço de vigilância a 24 horas que não pode sofrer qualquer solução de continuidade e a empresa contratada precisa estar apta a intervir para resolver eventuais problemas do serviço a qualquer hora do dia ou da noite, prontidão que fica prejudicada se a empresa não tiver escritório no local (Salvador) ou na região metropolitana. Por isso, a exigência da instalação do escritório (caso a empresa já não o possua) em Salvador ou na região metropolitana dessa capital se justifica.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O método adotado para a estimativa das quantidades baseou-se no histórico das contratações dos objetos em tela ao longo dos últimos anos, sendo definida a unidade de medida: posto de serviço, por melhor atender as necessidades da técnico-administrativa, conforme será adiante detalhado.

7.2. O levantamento dos quantitativos de postos tem como objetivo subsidiar o IGM das informações e estimativas necessárias à prestação dos serviços, considerando-se as peculiaridades das atividades. As quantidades de postos foram previstas de forma a atender à demanda, tendo como base o histórico de contratações e a nova demanda de postos de vigilante no CIDACS.

Posto	Escala	Turno	Nº de Postos	Nº de Profissionais
Vigilante	44 Horas	Diurno	2	2
	12x36	Diurno	2	4
	12x36	Diurno - Líder	1	2
	12x36	Diurno-Brigadista	1	2
	12x36	Noturno	2	4
	12x36	Noturno - Líder	1	2
	12x36	Noturno - Brigadista	1	2
	Total :		10	18

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.558.476,80

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1.O serviço de vigilância desarmada para o IGM-Fiocruz trata-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra e para compor a estimativa de preços da contratação foi elaborado planilha de custo , conforme previsto no artigo 9º da IN 65 , de 07 de Julho de 2021.

“Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.”

Verificando a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, encontramos a orientação no ANEXO V, no item 2.9, transcrito abaixo:

“2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.”

Fazemos, portanto, a estimativa de preços considerando a alínea b.1., através do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, no que consideramos os salários e benefícios definidos em instrumento coletivo de trabalho, tarifas públicas (Ex.: vales transporte), o perfil de tributação mais comumente utilizado (lucro presumido), índices de custos indiretos e lucro

constantes dos cadernos técnicos do Comprasnet etc. Como a maior parte dos custos envolvidos na contratação está vinculado a algum parâmetro oficial, a margem para variação é estreita.

8.2. Destacamos que com a edição da IN nº 49, de 30 de junho de 2020 que alterou a Instrução Normativa de Serviços, foram **revogados** os itens que direcionaram a divulgação dos valores referenciais (máximos e mínimos), passando a tratar somente da disponibilização de Cadernos

18 de 23

de Logística temáticos, que deverão orientar a realização dos estudos técnicos preliminares dentro das especificidades de contratação de cada órgão.

8.3. Para elaboração da planilha foram observados, além dos normativos supracitados, a [Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020](#), que dispõe sobre os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preço e o caderno de logística de Serviços de vigilância, disponível no sítio www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica.

8.4. Na composição da planilha de custo da estimativa da contração foi utilizado como referência o valor dos salários e benefícios, utilizamos a CCT 2023 registro no Ministério do Trabalho nº BA 000228/2023 firmada com o pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia, CNPJ nº 14.799.068/0001-97;

8.4.1. A CCT indicada no item 8.4 não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas, acordos coletivos adotados por cada licitante/contratante.

8.4.2. Foram considerados os valores estabelecidos na CCT 2023 para o salário base, gratificações, adicionais, auxílio alimentação, plano de saúde e odontológico, auxílio funeral.

8.4.2.1. Os adicionais de Boa Permanência III, Prêmio Trabalho Noturno, Intervalo Intrajornada, Dia do Vigilante e Gratificação Brigadista/Líder, são caracterizados pela CCT da categoria como indenizações, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito (encargos trabalhistas, previdenciários, aviso prévio e férias e décimo terceiro salário, horas extras, e outros adicionais) e por esse motivo foram inseridos no submódulo 1.2 - Indenizações, da planilha de custo.

8.4.3. O cálculo do adicional de insalubridade foi obtido considerando o percentual máximo de 40% sobre o valor do Salário mínimo em maio de 2023, ou expressa previsão em norma coletiva estipulando que o piso fixado será considerado o indexador do dito adicional, para efeito de equalização das propostas, sendo que o mesmo será objeto de revisão em função do Laudo Pericial que será elaborado sob a responsabilidade da futura Contratada;

8.4.4. O valor do Vale Transporte foi obtido tendo como parâmetro o número de 15 vales transportes mensais por empregado para o posto de vigilante com jornada de 12x36 e de 21,726 dias/mês de trabalho para o posto com jornada de 44 horas, aplicado sobre o valor atualmente praticado na cidade de Salvador R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), descontando-se 6% (seis por cento) do salário-base.

8.4.4.1. O quantitativo de 21,726 de vale transporte foi calculado considerando a quantidade de dias úteis por mês durante todo o ano (21,726). Esse valor será multiplicado por 2, o que vale a ida e retorno do trabalho.

8.4.4.2. É importante ressaltar, que apesar de haver o bilhete único de transporte no município de Salvador, o mesmo só é cabível para utilização no intervalo de 2 horas entre o transporte coletivo.

8.4.5. Os custos dos uniformes, equipamentos e utensílios serão calculados com base nos valores contidos na planilha de custo do contrato anterior , uma vez que o mesmo atendia a demanda do IGM e não houve alteração dos quantitativos dos mesmos .

8.4.5.1. O preço de referência desses itens foi obtido por meio de atualização desses custos utilizando o IPCA acumulado, entre o mês seguinte do último reajuste contratual (02/2022 a 01/2023. O índice encontrado corrigido foi de 5,77% que foi aplicado sobre os preços dos insumos.

8.4.6. Para demais itens componentes da Planilha de Custos, a exemplo da provisão para aviso prévio, percentual de custo indireto e lucro, provisão para rescisão, encargos previdenciários e do FGTS, foram utilizados percentuais indicados no Caderno Técnico de Serviços de Vigilância , publicado no www.comprasgovernamentais.gov.br. uma vez que já foram objeto de estudo e avaliação por parte de equipe de especialistas do Governo Federal.

8.4.7. Os tributos serão calculados com base no Manual de Orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constantes do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017. O ISS será cobrado conforme a legislação do município de Salvador. Os tributos IRPJ e CSLL deixaram de constar na planilha em virtude da determinação contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto em questão não é passível de parcelamento, pois trata-se de serviços de segurança. Sabe-se que serviço de segurança tem que se responsabilizar pelo patrimônio e também pela segurança como um todo. Neste sentido, a fragmentação de 2 ou mais empresas deve comprometer a integridade da solução,. Assim se justifica a licitação, por empresa única, por melhoria do resultado final com apenas uma empresa responsável pela vigilância

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

-
-
-
-

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Gestão/Unidade: 25201-IGM UGR- 254444

Fonte: 1002

Programa de Trabalho: 10571502021DA0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.77 - VIGILANCIA OSTENSIVA

Plano Interno : A1IGM

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O serviço contratado tem como benefício direto propiciar aos servidores, colaboradores e estudantes do IGM/FIOCRUZ condições de segurança para o desempenho de suas atividades profissionais e acadêmicas.

12.2. Como benefício indireto busca-se a prestação de um serviço de qualidade, visando a tranquilidade e a segurança nas dependências dos referidos Câmpus.

13. Providências a serem Adotadas

13 - Providências a serem Adotadas

13.1. Capacitação de servidores, em especial os que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Considerando o estudo acima disposto, declaro ser viável a contratação de serviço de vigilância desarmada para o IGM-Fiocruz pois atende à demanda existente respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do

JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS

Agente de contratação

UASG 254422

22 de 23

Estudo Técnico Preliminar 23/2023

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

Anexo I - Convenção Coletiva 2023 - Vigilantes-Bahia.pdf

Anexo II - Planilha Estimativa da Contratação

Anexo III - Nota Explicativa da Planilha de Custo

Anexo IV - Memoria de Cálculo da aplicação de Reajuste dos Materiais e Uniformes

Anexo V - Reajuste do SM

Anexo VI - Valores Limites - Serviço de Vigilância

Anexo VII - Catser - Vigilância

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos 1/2023	Responsável pela Edição JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS	Data de Criação 23/02/2023 22:48
Objeto da Matriz de Riscos		
Serviço de Contínuo de vigilância desarmada		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Estimativa de quantidades maior ou menor que as de demanda, além da necessidades da área demandante	Falta de fontes que apurem o histórico real ou menor que as de demanda, além da dificuldade de dimensionar novas áreas de atuação	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

- 1 Subdimensionamento ou superdimensionamento orçamentário. 2 Celebração de aditivos contratuais que poderiam ser evitados

Ações Preventivas

- P-01 Estabelecer critérios e requisitos objetivos para a contratação, condizentes com a Responsável: Carlos Letácio complexidade do objeto, respeitando os limites estabelecidos pelo TCU

Ações de Contingência

- C-01 Formalização de termos aditivos visando o correto dimensionamento nos aspectos Responsável: Eduardo Fialho Silva tanto quantitativo, quanto financeiro

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Indisponibilidade Orçamentaria	Impossibilidade de contratação, ocasionando a suspensão ou adiamento de cobertura dos postos a serem contratados , e consequentemente no alcance dos objetivos estratégicos da Instituição	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Ausencia da prestação de serviços

Ações Preventivas

- P-01 Reforçar a Prioridade da Contratação Junto à Presidência da FIOCRUZ

Responsável: Eduardo Fialho Silva

Ações de Contingência

- C-01 Solicitar remanejamento orçamentário entre projetos

Responsável: Eduardo Fialho Silva

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Questionamento , impugnações e recursos de licitantes durante o certame	Ausência de clareza nos pré requisitos da contratação	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

- 1 Atraso no início da prestação dos serviços.

Ações Preventivas

- P-01 ETP, TR/PB elaborados com qualidade pela equipe de planejamento

Responsáveis: Eduardo Fialho Silva, JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS

Ações de Contingência

- C-01 Contratação em caráter emergencial para não haver descoberta na prestação dos serviços.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Finalização do Contrato anterior	Falha no controle da vigencia do contrato	Planejamento	Administração	Alto	

sem a finalização do anterior pela administração
procedimento
Licitatório

Impactos

- 1 Possibilidade de descontinuidade na prestação dos serviços
- 2 Ausencia dos serviços contratados

Ações Preventivas

- P-01 Iniciar as renovações contratuais no prazo de 180 dias de antecedencia do seu **Responsável:** Eduardo Fialho Silva encerramento

Ações de Contingência

- C-01 Realizar contratação emergencial a fim de evitar a descontinuidade da prestação **Responsável:** Eduardo Fialho Silva dos serviços

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Inadimplemento de obrigações trabalhistas	Não observância por parte da contratada no pagamento das verbas trabalhistas e/ou Falha na conferência da documentação de regularidade trabalhista e previdenciária	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1		1 Responsabilização subsidiária da Administração 2 Descontinuidade na prestação dos serviços 3 Demandas judiciais por parte dos contratados.				
Ações Preventivas						
P-01		Acompanhamento e conferência da manutenção das condições da contratada.		Responsável: JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS		
P-02		Utilização de COnta Vinculada Bloqueada para Movimentação		Responsável: JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS		
Ações de Contingência						
C-01		Aplicação de sanção		Responsável: Eduardo Fialho Silva		
C-02		Rescisão contratual / Contratação do Remanescente / Contratação em caráter emergencial para não haver descoberta na prestação dos serviços ou Abertura de novo procedimento licitatório.		Responsável: JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

PROCESSO N° 25383.000041/2023-74

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Data da licitação:

Hora da licitação:

Proponente:

Endereço completo:

Telefone:

Email:

Email-SEI-FIOCRUZ (se possuir):

CNPJ:

Inscrição estadual:

Banco:

Agência:

Conta bancária:

Inscrição no SIMPLES:

() Sim () Não

Item	Produto/Serviço	Unidade	Valor Total
1	Serviço de vigilância desarmada para o Instituto Gonçalo Moniz- IGM da Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	SERVIÇO	

OBSERVAÇÃO:

Prazo de execução:

Validade da Proposta:

Local e data:

Representante Legal

RG nº

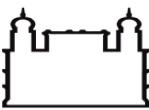
CPF nº

PROCESSO N° 25383.000041/2023-74

ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (em arquivo .xls)

Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)

ANEXO _____		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município	Salvador
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Tipo de Serviço	Vigilância
E	Nº de meses de execução contratual	24 Meses
F	Valor Global da Proposta - (24 Meses)	R\$ 0,00



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Perfil da Mão de Obra: Vigilante 48 Horas			VALOR (R\$)
CBO: 5173-30			
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO/INDENIZAÇÕES			
MODULO 1.1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 1.1	Salário	40,00%	-
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)	-	-
	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DO SUBMÓDULO 1.1	R\$	-
MODULO 1.2 – INDENIZAÇÕES			
MÓDULO 1.2	Adicional de Boa Permanência III - (Inserir aqui a memória de cálculo)	-	-
	Dia do Vigilante - (Inserir aqui a memória de cálculo)	-	-
	Outros (Discriminar)	-	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 1.2			R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 01			R\$ -
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário			
SUBMÓDULO 2.1	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	R\$	-
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00%	R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1	R\$	-
	SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	R\$	-
SUBMÓDULO 2.2	INSS	R\$	-
	SESI/SESC	R\$	-
	SENAF/SENAC	R\$	-
	INCRAS	R\$	-
SUBMÓDULO 2.2	FGTS	R\$	-
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	0,00%	R\$ -
	SEBRAE	R\$	-
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	0,00%	R\$ -
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
SUBMÓDULO 2.3	Auxílio Transporte (Inserir aqui a memória de cálculo)	-	-
	Auxílio Alimentação (Inserir aqui a memória de cálculo)	-	-
	Assistência Médica e Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)	-	-
	Seguro de Vida - (Inserir aqui a memória de cálculo)	-	-
SUBMÓDULO 2.3	Auxílio Funeral - (Inserir aqui a memória de cálculo)	-	-
	Outros - (Inserir aqui a memória de cálculo)	-	-
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3	R\$	-
	TOTAL DO MÓDULO 02	R\$	-
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Provisão sobre Remuneração			
Previsão de Demissões			
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%	8,33%	-
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	R\$	-
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%	1,94%	-
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$	-
Multas do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)			
TOTAL DO MÓDULO 03			
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT			
Substituto na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1			
Substituto nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual			
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	R\$	-
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho	R\$	-
	Substituto na Cobertura de Abastecimento Maternidade	R\$	-
	Substituto nas Ausências por Doença - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual	R\$	-
Incidência do Submódulo 2.1 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente			
TOTAL DO MÓDULO 04			
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 05	Uniformes	-	-
	Ferramentas e Utensílios	-	-
	Radio HT	-	-
	Básico Eletrônico	-	-
Outros (Especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 05			
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)	R\$	-
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)	R\$	-
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1	R\$	-
	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos	R\$	-
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	R\$	-
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social	R\$	-
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	R\$	-
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)	R\$	-
Somatório do percentual dos tributos			
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2			
TOTAL DO MÓDULO 06			
CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			
R\$			

NOTA: Só preencher as células em **AMARELO**, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	BRE REMUNERA	VALOR (R\$)
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	R\$ -
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	R\$ -
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	R\$ -
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*		Se RAT = 1,00% Se RAT = 2,00% Se RAT = 3,00%	R\$ - R\$ - R\$ -
Total			R\$ -

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo dessa planilha deverá ser modificado.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Perfil da Mão de Obra: Vigilante Diurno				CBO: 5173-30
VALOR (R\$)				
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO/INDENIZAÇÕES				
MÓDULO 1.1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
MÓDULO 1.1	Salário			
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)	40,00%		
	Outros (especificar)	-		
	Outros (especificar)	-		
TOTAL DO SUBMÓDULO 1.1				R\$ -
MÓDULO 1.2 – INDENIZAÇÕES				
MÓDULO 1.2	Adicional de Boa Permanência III - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Intervalo Intajornada - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Dia do Vigilante - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Outros (Discriminar)			
TOTAL DO SUBMÓDULO 1.2				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 01				R\$ -
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1				
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário			
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada			
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00%	R\$ -	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			R\$ -
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições				
SUBMÓDULO 2.2	INSS			
	SESI/SESC			
	SENAI/SENAF			
	INCRA			
Salário Educação				R\$ -
FGTS				R\$ -
Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o RAT = percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Accidental de Prevenção FAP =				0,00% R\$ -
SEBRAE				R\$ -
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2				0,00% R\$ -
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diárias				
SUBMÓDULO 2.3	Auxílio Transporte (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Auxílio Alimentação (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Assistência Médica e Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Seguro de Vida - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
Auxílio Funeral - (Inserir aqui a memória de cálculo)				
Outros - (Inserir aqui a memória de cálculo)				
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 02				R\$ -
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Provisão sobre Remuneração				
Previsão de Demissões				
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	8,33%		
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	1,94%		
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 03				R\$ -
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT				
SUBMÓDULO 4.1				
SUBMÓDULO 4.1	Substituição na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisoriado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1			
	Substituição nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual			
	Substituição na Cobertura de Licença Paternidade			
	Substituição na Cobertura de Afastamento Maternidade			
Substituição nas Ausências por Doença - - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual				R\$ -
Incidência do Submódulo 2.1 sobre Custos de Reposição de Profissional Ausente				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 04				R\$ -
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS				
MÓDULO 05	Uniformes			
	Ferramentas e Utensílios			
	Radio HT			
	Bastão Eletrônico			
Outros (Especificar)				
TOTAL DO MÓDULO 05				R\$ -
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro				
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)			
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)			
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1			R\$ -
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos				
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)			
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social			
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social			
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)			
Somatório do percentual dos tributos				0,00%
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 06				R\$ -
CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)				R\$ -
TOTAL MENSAL DO POSTO (02 VIGILANTES)				R\$ -

NOTA :Só preencher as células em AMARELO, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO				
ITEM	% DO SAT	OBRE REMUNERA	VALOR (R\$)	
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	R\$ -	
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	R\$ -	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	R\$ -	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*		Se RAT = 1,00% 7,39% Se RAT = 2,00% 7,60% Se RAT = 3,00% 7,82%	R\$ -	
Total			R\$ -	

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo dessa planilha deverá ser modificado.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Perfil da Mão de Obra: Vigilante Lider Diurno			CBO: 5173-30
			VALOR (R\$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO/INDENIZAÇÕES			
MÓDULO 1.1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 1.1	Salário	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)	{ 40,00%
	Outros (especificar)		-
	Outros (especificar)		-
		TOTAL DO SUBMÓDULO 1.1	R\$ -
MÓDULO 1.2 – INDENIZAÇÕES			
MÓDULO 1.2	Adicional de Boa Permanência III - (Inserir aqui a memória de cálculo)	Intervalo Interganada - (Inserir aqui a memória de cálculo)	
	Dia do Vigilante - (Inserir aqui a memória de cálculo)	Gratificação Lider - (Inserir aqui a memória de cálculo)	
	Outros (Discriminar)		
		TOTAL DO SUBMÓDULO 1.2	R\$ -
		TOTAL DO MÓDULO 01	R\$ -
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	R\$ -
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00%	R\$ -
		TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1	R\$ -
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
SUBMÓDULO 2.2	INSS		R\$ -
	SEGU/SESC		R\$ -
	SENAI/SENAC		R\$ -
	INCA/RA		R\$ -
	Salário Educação		R\$ -
	FGTS		R\$ -
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o RAT = (Inserir aqui a memória de cálculo) e percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Accidentário de Prevenção (FAP) = (Inserir aqui a memória de cálculo)	0,00%	R\$ -
	SEBRAE		R\$ -
		TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	0,00% R\$ -
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diárias			
SUBMÓDULO 2.3	Auxílio Transporte - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Auxílio Alimentação - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Assistência Médica e Odontológica - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Seguro de Vida - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Auxílio Funeral - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Outros - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
		TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3	0,00
		TOTAL DO MÓDULO 02	R\$ -
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Provisão sobre Remuneração Previsão de Demissões			
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	8,33%	R\$ -
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	1,94%	R\$ -
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)		R\$ -
		TOTAL DO MÓDULO 03	0,00
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Substituto na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1			
MÓDULO 04	Substituto nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		R\$ -
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		R\$ -
	Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho		R\$ -
	Substituto na Cobertura de Abastamento Maternidade		R\$ -
	Substituto nas Ausências por Doença - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		R\$ -
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição de Profissional Ausente		R\$ -
		TOTAL DO MÓDULO 04	R\$ -
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 05	Uniformes		
	Ferramentas e Utensílios		
	Radio HT		
	Básico Eletrônico		
	Outros (Especificar)		
		TOTAL DO MÓDULO 05	R\$ -
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		R\$ -
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1		R\$ -
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos			
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		R\$ -
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		R\$ -
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		R\$ -
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		R\$ -
	Somatório do percentual dos tributos	0,00%	
		TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	R\$ -
		TOTAL DO MÓDULO 06	R\$ -
		CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)	R\$ -
		TOTAL MENSAL DO POSTO (02 VIGILANTES)	R\$ -

NOTA :Só preencher as células em AMARELO, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	DBRE REMUNERA	VALOR (R\$)
13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%		0,00
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional	12,10%		0,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.	4,00%		0,00
Se RAT = 1,00%	7,39%		0,00
Se RAT = 2,00%	7,60%		0,00
Se RAT = 3,00%	7,82%		0,00
Total			0,00

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo dessa planilha deverá ser modificado.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Perfil da Mão de Obra: Vigilante Bigadista Diurno			CBO: 5173-30
			VALOR (R\$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO/INDENIZAÇÕES			
MÓDULO 1.1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 1.1	Salário	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)	40,00%
	Outros (especificar)		-
	Outros (especificar)		-
	TOTAL DO SUBMÓDULO 1.1		R\$ -
MÓDULO 1.2 – INDENIZAÇÕES			
MÓDULO 1.2	Adicional de Boa Permanência III - (Inserir aqui a memória de cálculo)	Intervalo Intrajornada - (Inserir aqui a memória de cálculo)	
	Dia do Vigilante - (Inserir aqui a memória de cálculo)	Gratificação Bigadista - (Inserir aqui a memória de cálculo)	
	Outros (Discriminar)		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 1.2		R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 01		R\$ -
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1	SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada	R\$ -
		Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00% R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		R\$ -
SUBMÓDULO 2.2	SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		
	INSS		R\$ -
	SESSISESC		R\$ -
	SENAI/SENAC		R\$ -
	INSS/R		R\$ -
	Salário Educação		R\$ -
	FGTS		R\$ -
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	RAT = 0,00% FAP =	R\$ -
	SEBRAE		R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		0,00% R\$ -
SUBMÓDULO 2.3	SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Dários		
	Auxílio Transporte (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Auxílio Alimentação (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Assistência Médica e Odontológica (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Seguro de Vida - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Auxílio Funeral - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Outros - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 02		R\$ -
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	Provisão sobre Remuneração		
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	8,33%	R\$ -
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	1,94%	R\$ -
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)		R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 03		0,00
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT			
MÓDULO 04	Substituto na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1		
	Substituto nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		R\$ -
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		R\$ -
	Substituto por Acidente de Trabalho		R\$ -
	Substituto na Cobertura de Atendimento Maternidade		R\$ -
	Substituto nas Ausências por Doença - - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		R\$ -
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 04		R\$ -
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 05	Uniformes		
	Ferramentas e Utensílios		
	Radio HT		
	Baú Eletrônico		
	Outros (Especificar)		
	TOTAL DO MÓDULO 05		R\$ -
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
	SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro		
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		R\$ -
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1		R\$ -
SUBMÓDULO 6.2	SUBMÓDULO 6.2 – Tributos		
	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		R\$ -
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		R\$ -
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		R\$ -
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		R\$ -
	Somatório do percentual dos tributos	0,00%	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2		R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 06		R\$ -
	CUSTO HOMEMMÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)		R\$ -
	TOTAL MENSAL DO POSTO (02 VIGILANTES)		R\$ -

NOTA :Só preencher as células em AMARELO, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	PREMUNERA	VALOR (R\$)
13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%		0,00
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional	12,10%		0,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.	4,00%		0,00
Se RAT = 1,00%	7,39%		0,00
Se RAT = 2,00%	7,60%		0,00
Se RAT = 3,00%	7,82%		0,00
Total			0,00

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Perfil da Mão de Obra: Vigilante Noturno			
CBO: 5173-30			
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO/INDENIZAÇÕES			VALOR (R\$)
MÓDULO 1.1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 1.1	Salário Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo) Hora Noturna Reduzida - (Inserir aqui a memória de cálculo) Adicional Noturno 35% (Inserir aqui a memória de cálculo) Outros (especificar) Outros (especificar)	40,00%	
	TOTAL DO SUBMÓDULO 1.1	R\$ -	
MÓDULO 1.2	Adicional de Boa Permanência III - (Inserir aqui a memória de cálculo) Adicional Prêmio Trabalho Noturno - (Inserir aqui a memória de cálculo) Intervalo Intajoriana - (Inserir aqui a memória de cálculo) Dia do Vigilante - (Inserir aqui a memória de cálculo) Outros (Discriminar)		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 1.2	R\$ -	
	TOTAL DO MÓDULO 01	R\$ -	
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00%	R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1	R\$ -	
SUBMÓDULO 2.2	SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições INSS SESI/SESC SENAI/SENAC INCRa Salário Educação FGTS Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o RAT = _____ e o Fator Acidentário de Prevenção FAP = _____ SEBRAE		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	0,00%	R\$ -
SUBMÓDULO 2.3	SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários Auxílio Transporte - (Inserir aqui a memória de cálculo) Auxílio Alimentação - (Inserir aqui a memória de cálculo) Assistência Médica e Odontológica - (Inserir aqui a memória de cálculo) Seguro de Vida - (Inserir aqui a memória de cálculo) Auxílio Funeral - (Inserir aqui a memória de cálculo) Outros - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3	R\$ -	
	TOTAL DO MÓDULO 02	R\$ -	
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Provisão sobre Remuneração Previsão de Demissões			
MÓDULO 03	Aviso Prédio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das provisões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100% Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado Aviso Prédio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das provisões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100% Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Aviso Prédio Trabalhado Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prédio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)	8,33% 1,94%	R\$ - R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 03	R\$ -	
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT			
SUBMÓDULO 4.1 – Substituição na Cobertura de Férias – Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1			
MÓDULO 04	Substituição nas Ausências Legais – Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual Substituição na Cobertura de Licença Paternidade Substituição nas Ausências por Acidente de Trabalho Substituição na Cobertura de Abastecimento Maternidade Substituição nas Ausências por Doença – Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual Incidência do Submódulo 2.1 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente		R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 04	R\$ -	
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 05	Uniformes Ferramentas e Utensílios Radio HT Bastão Eletrônico Outros (Especificar)		
	TOTAL DO MÓDULO 05	R\$ -	
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05) Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		R\$ - R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1	R\$ -	
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos			
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza) PIS/PASEP – Programa de Integração Social COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário) Somatório do percentual dos tributos		R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - 0,00%
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2	R\$ -	
	TOTAL DO MÓDULO 06	R\$ -	
CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			R\$ -
	TOTAL MENSAL DO POSTO (02 VIGILANTES)	R\$ -	

NOTA :Só preencher as células em **AMARELO**, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

ITEM	% DO SAT	OBRE REMUNERA	VALOR (R\$)
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	R\$ -
Férias e 1/3 (Um terço) Constitucional		12,10%	R\$ -
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	R\$ -
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*		Se RAT = 1,00% Se RAT = 2,00% Se RAT = 3,00%	7,39% 7,60% 7,82%
	Total		R\$ -

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Perfil da Mão de Obra: Vigilante Líder Noturno			CBO: 5173-30
			VALOR (R\$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO/INDENIZAÇÕES			
MÓDULO 1.1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 1.1	Salário		
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade - (Inserir aqui a memória de cálculo)	40,00%	
	Hora Noturna Reduzida - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Adicional Noturno 35% - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO SUBMÓDULO 1.1			R\$ -
MÓDULO 1.2 – INDENIZAÇÕES			
MÓDULO 1.2	Intervalo Intrajornada - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Dia do Vigilante - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Gratificação Líder - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Outros (Discriminar)		
	TOTAL DO SUBMÓDULO 1.2		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 01			R\$ -
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário			
SUBMÓDULO 2.1	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para Conta Vinculada		R\$ -
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00%	R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		R\$ -
SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
SUBMÓDULO 2.2	INSS	R\$ -	
	SESI/SESC	R\$ -	
	SENAI/SENAC	R\$ -	
	INCRAS	R\$ -	
	Salário Educação	R\$ -	
FGTS			R\$ -
SUBMÓDULO 2.3	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Accidental de Prevenção	RAT = 0,00% FAP = 0,00%	R\$ -
	SEBRAE		R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		0,00% R\$ -
SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
SUBMÓDULO 2.3	Auxílio Transporte - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Auxílio Alimentação - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Assistência Médica e Odontológica - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Seguro de Vida - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
	Auxílio Funeral - (Inserir aqui a memória de cálculo)		
Outros - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			0,00% R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 02			R\$ -
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Provisão sobre Remuneração Previsão de Demissões			
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	8,33%	
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%.	1,94%	
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio (Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 03			0,00% R\$ -
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT			
SUBMÓDULO 4.1 – Substituição na Cobertura de Férias			
MÓDULO 04	Substituição na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1		
	Substituição nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual		R\$ -
	Substituição na Cobertura de Licença Paternidade		R\$ -
	Substituição nas Ausências por Acidente de Trabalho		R\$ -
	Substituição na Cobertura de Abastecimento Maternidade		R\$ -
Substituição nas Ausências por Doença - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual			R\$ -
Incidência do Submódulo 2.1 sobre Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 04			R\$ -
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 05	Uniformes		
	Ferramentas e Utensílios		
	Radio HT		
	Bastão Eletrônico		
	Outros (Especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 05			R\$ -
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro			
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)		R\$ -
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04, 05 e os Custos Indiretos)		R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1		R\$ -
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos			
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)		R\$ -
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social		R\$ -
	COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social		R\$ -
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)		R\$ -
	Submódulo do percentual dos tributos	0,00%	
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2			R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 06			R\$ -
CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)			R\$ -
TOTAL MENSAL DO POSTO (02 VIGILANTES)			R\$ -

NOTA: Só preencher as células em AMARELO, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	OBRE REMUNERA	VALOR (R\$)
13º (Décimo Terceiro) Salário	8,33%		0,00
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional	12,10%		0,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.	4,00%		0,00
Se RAT = 1,00%	7,39%		0,00
Se RAT = 2,00%	7,60%		0,00
Se RAT = 3,00%	7,82%		0,00
Total			0,00

* Considerando as aliquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo dessa planilha deverá ser modificado.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Perfil da Mão de Obra: Vigilante Brigadista Noturno				
CBO: 5173-30				
				VALOR (R\$)
MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO/INDENIZAÇÕES				
MÓDULO 1.1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
MÓDULO 1.1	Salário			
	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade (Inserir aqui a memória de cálculo)		40,00%	
	Hora Noturna Reduzida (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Adicional Noturno 35% (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Outros (especificar)			
TOTAL DO SUBMÓDULO 1.1				R\$ -
MÓDULO 1.2 – INDENIZAÇÕES				
MÓDULO 1.2	Adicional de Boa Permanência III - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Adicional Prêmio Trabalho Noturno - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Intervalo Intercional - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Dia do Vigilante - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Gratificação Brigadista - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
Outros (Discriminar)				
TOTAL DO SUBMÓDULO 1.2				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 01				R\$ -
MÓDULO 02 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
SUBMÓDULO 2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário			R\$ -
	Férias e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada			R\$ -
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT	0,00%		R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			R\$ -
	SUBMÓDULO 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições			
SUBMÓDULO 2.2	INSS			R\$ -
	SESI/SESC			R\$ -
	SENAF/SENAC			R\$ -
	INCRA			R\$ -
	Salário Educação			R\$ -
SUBMÓDULO 2.2	FGTS			R\$ -
	Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) Obs.: Para gerar o percentual do SAT informar o percentual de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e o Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	0,00%		R\$ -
	SEBRAE			R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	0,00%		R\$ -
	SUBMÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
SUBMÓDULO 2.3	Auxílio Transporte - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Auxílio Alimentação - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Assistência Médica e Odontológica - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Seguro de Vida - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	Auxílio Funeral - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
SUBMÓDULO 2.3	Outros - (Inserir aqui a memória de cálculo)			
	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			R\$ -
	TOTAL DO MÓDULO 02			R\$ -
MÓDULO 03 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Provisão sobre Remuneração				Previsão de Demissões
MÓDULO 03	Aviso Prévio Indenizado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio indenizado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%	8,33%		R\$ -
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			R\$ -
	Aviso Prévio Trabalhado - Obs.: Informar percentual previsto de demissões com aviso prévio trabalhado. O somatório das previsões de demissão (com aviso prévio indenizado e trabalhado) não poderá ser superior a 100%	1,94%		R\$ -
	Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			R\$ -
	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio - Obs.: Calculado multiplicando o valor da remuneração pelo percentual previsto para a Conta Vinculada			R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 03				0,00
MÓDULO 04 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT				
Substituto na Cobertura de Férias - Obs.: Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1				
MÓDULO 04	Substituto nas Ausências Legais - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual			R\$ -
	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade			R\$ -
	Substituto nas Ausências por Acidente do Trabalho			R\$ -
	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade			R\$ -
	Substituto nas Ausências por Doença - Obs.: Para este item informar quantidade estimada de ausências e não percentual			R\$ -
Incidência do Submódulo 2.1 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 04				R\$ -
MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS				
MÓDULO 05	Uniformes			
	Ferramentas e Utensílios			
	Radio HT			
	Bastão Eletrônico			
	Outros (Especificar)			
TOTAL DO MÓDULO 05				R\$ -
MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
SUBMÓDULO 6.1 – Custos Indiretos e Lucro				
SUBMÓDULO 6.1	Custos Indiretos (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05)			R\$ -
	Lucro (% sobre o somatório dos módulos 01, 02, 03, 04 e 05 e os Custos Indiretos)			R\$ -
	TOTAL DO SUBMÓDULO 6.1			R\$ -
SUBMÓDULO 6.2 – Tributos				
SUBMÓDULO 6.2	ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)			R\$ -
	PIS/PASEP – Programa de Integração Social			R\$ -
	COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social			R\$ -
	Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 123/2006 e suas alterações, caso necessário)			R\$ -
	Somatório do percentual dos tributos	0,00%		
TOTAL DO SUBMÓDULO 6.2				R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 06				R\$ -
CUSTO HOMEM/MÊS (SOMATÓRIO DOS MÓDULOS 01, 02, 03, 04, 05 E 06)				R\$ -
TOTAL MENSAL DO POSTO (02 VIGILANTES)				R\$ -

NOTA : Só preencher as células em AMARELO, que podem ou não serem preenchidas na sua totalidade, a depender do regime de tributação da empresa. Ver nota explicativa.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	PREBRE REMUNERA	VALOR (R\$)
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	0,00
Férias e 1/3 (Um Terço) Constitucional		12,10%	0,00
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado.		4,00%	0,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*		Se RAT = 1,00% Se RAT = 2,00% Se RAT = 3,00%	7,39% 7,60% 7,82%
Total			0,00

* Considerando as aliquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondam ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA : O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO XII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017. Nenhum campo desta planilha deverá ser modificado.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA		0,00
TRIBUTOS		
ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)	0,00%	0,00
PIS/PASEP – Programa de Integração Social	0,00%	0,00
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0,00%	0,00
Contribuição Previdenciária (Empresas enquadradas na Lei 128/2008, caso necessário)	0,00%	0,00
Somatório do percentual dos tributos	0,00%	
TOTAL TRIBUTOS		0,00
TOTAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA + TRIBUTOS		0,00

NOTA: Não preencher as células para a licitação, ficando as mesmas dependentes de definição posterior da taxa a ser cobrada pela instituição bancária para administração da conta vinculada.

Obs.: O valor da Taxa de Administração de Conta Vinculada + Tributos será automaticamente acrescido ao Valor Ordinário Mensal constante na aba Resumo desta planilha, e o valor da Taxa de Administração de Conta Vinculada (sem tributos) será automaticamente acrescido ao Valor do provisionamento mensal para Conta Vinculada constante na mesma aba Resumo.

Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)

RESUMO E TOTALIZAÇÃO

Perfil da Mão de Obra	Homem Mensal	Posto Mensal	Quantidade de Postos	Total Posto Mensal
Vigilante 44 Horas	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
Vigilante Diurno	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
Vigilante Lider Diurno	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
Vigilante Biigadista Diurno	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
Vigilante Noturno	R\$ -	R\$ -	2	R\$ -
Vigilante Lider Noturno	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
Vigilante Brigadista Noturno	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -
Valor Ordinário Mensal				R\$ 0,00
Valor Ordinário para 24 meses				R\$ 0,00
Valor do provisionamento mensal para Conta Vinculada				R\$ 0,00
Valor do provisionamento de 24 meses para Conta Vinculada				R\$ 0,00

APENDICE DO ANEXO III

NOTA EXPLICATIVA A PLANILHA DE CUSTOS - SERVIÇO CONFORME TERMO REFERENCIA

As licitantes deverão preencher as Planilhas eletrônica, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da Contratante.

A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizado como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

A LICITANTE deverá, no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, observar as categorias profissionais, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E INDENIZAÇÕES

Módulo 1.1. Composição da Remuneração

Remuneração : E o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis , tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, gratificação de função e demais que se fizerem necessárias .

Observação :

1. Deverá ser incluído neste Módulo percentual máximo de adicional de Insalubridade OU periculosidade (40% sobre o salário mínimo vigente, salvo disposição contrária prevista em Norma Coletiva) em todos os postos de serviço , para fins de equalização das propostas e garantia do princípio da isonomia entre os licitantes.

2. Para o efetivo pagamento deste adicional de insalubridade/periculosidade será necessária a apresentação de LAUDO PERICIAL pela CONTRATADA, emitido por

médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, inscrito no respectivo Conselho de Classe contendo todas as áreas indicadas no Projeto Básico.

3. Juntamente com o Laudo Pericial, a CONTRATADA deverá apresentar suas Planilhas de Custos devidamente ajustadas ao adicional determinado no Laudo Pericial apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Módulo 1.2. Composição das Indenizações :

Indenizações. para efeito da planilha de custo, são contraprestações auferida pelos empregado que não incorpora a remuneração para nenhum efeito legal , não devendo incidir, dessa forma, nenhum encargo trabalhista (como aviso Prévio, 13º Salário, férias, FGTS), nem previdenciário (INSS, contribuições paraestatais, RAT etc).

Importante

As rubricas: Prêmio Boa Permanência III, Dia do Vigilante, Intervalo Interjornada, Prêmio Trabalho Noturno e a Gratificação Líder/Brigadista estão dispostas na CCT, registrada no MTE pelo ID BA 000228/2023, como

sendo prêmios/indenizações, não configurando como remuneração , conforme § 2º do artigo 457 da CLT. dessa forma , não foram considerados como base de cálculo dos encargos trabalhistas e previdenciários (módulos 02, 03 e 04)

MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias, São os custos de mão-de-obra, decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função de ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

A - 13º Salário- Provisão de 01 salário por ano, equivalente ao percentual de **8,33%**, determinado pela divisão de 01 salário mensal por 12 meses trabalhados x 100, incidido na remuneração do trabalhador , excluindo as indenizações.

B - Férias e Adicional de Férias- Provisão de 01 salário por ano, equivalente ao percentual de **8,33% acrescido** da provisão mensal de 1/3 do salário da mão-de-obra titular, correspondente a: : $[(1/12 \text{ meses})/1/3] \times 100 = 2,78\%.$] + 8,33% = 12,10% incidido na remuneração do trabalhador , excluindo as indenizações.

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias Obs.: Percentual previsto para a Conta Vinculada, preenchimento automático ao definir percentual do SAT. O percentual e o valor nominal do item C são obtidos automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha- ANEXO, no Edital

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições, São os custos de mão-de-obra, decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função de ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação. Os percentuais adotados deverão estar em conformidade com a regulamentação existente para cada rubrica, a serem repassadas pelas empresas, de acordo com o seu enquadramento tributário. Exemplificando :

INSS	20% Sobre o Total da Remuneração
SESI/SESC	1,5% Sobre o Total da Remuneração
SENAI E SENAC	1% Sobre o Total da Remuneração
INCRA	0,2% Sobre o Total da Remuneração
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5 % Sobre o Total da Remuneração
FGTS	8% Sobre o Total da Remuneração
SEGUR O ACIDENTE TRABALHO	1 a 6% (de acordo com o regulamento da Previdência Social , aprovado pelo decreto nº 3.048, de 06/05/1999 alterado pelo Decreto nº 6.042 de 12/02/2007
SEBRAE	0,6% Sobre o Total da Remuneração

Submódulo 2.3 . Benefícios Mensais e Diárias,

São os custos decorrentes da execução dos serviços relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte , seguros de vida, alimentação , e ainda custos relativos a uniformes, entre outros.

Exemplificando:

A - Transporte - Benefício garantido por legislação federal, devendo ser abatido, independente à sua prática, o desconto legal de 6% sobre o salário .

Custo total = valor do vale transporte x quantidade de vales concedidos por dia x média mensal de dias (21,726 dias em média para jornadas de segunda-feira a sexta-feira ou de 15 dias em média para jornada 12x36). Desconto = Salário base x 6% Custo efetivo= Custo total - Desconto

B - Auxílio alimentação - Vale, Cesta básica ou outro benefício alimentar, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

Base de Cálculo Auxílio Alimentação = valor do auxílio alimentação x 21,726 dias (jornada de 44h) ou 15 dias (jornada 12x36) - % custo do vale alimentação pago pelo empregado, limitado a 20% do valor total dos vales (previsto para empresas integrantes do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador ou quando estipulado em norma coletiva).

C - Assistência Médica e Odontológica - Valor da participação da empresa no benefício efetivamente concedido aos empregados, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

Base de Cálculo: valor mensal do Plano de Saúde- desconto da parte do empregado, quando for o caso.

D - Seguro de Vida - Valor da participação da empresa no benefício efetivamente concedido aos empregados, estipulado em Acordo/Dissídio ou instrumento similar.

Base de Cálculo: valor anual do seguro de vida dos empregados / 12 meses ou o estipulado em norma coletiva.

E - Auxílio Funeral - Valor único corresponde a um e meio (1 e 1/2) piso salarial, a ser pago ao seu dependente e, na falta deste, ao sucessor legal. Trata-se de custo não renovável e, portanto, devem ser excluídos da planilha em caso de eventual prorrogação contratual após os primeiros 24 meses.

MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

A - Aviso Prévio Indenizado- Custo decorrente do provisionamento de 01 salário referente ao mês de dispensa não trabalhado pelo empregado. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos - com base em dados estatísticos de gestão de recursos humanos de cada empresa. Integram a base de cálculo do aviso prévio indenizado , o salário base , além de outros adicionais tais como os de periculosidade e insalubridade.

Observação :

1: O valor nominal correspondente ao item A - Aviso Prévio Indenizado é obtido através da multiplicação da previsão percentual de rescisões com esse tipo de aviso prévio pelo valor percentual de formação da provisão j& automaticamente inserido através da fórmula existente no modelo de Planilha de Custos- ANEXO III do Edital.

2: A soma do percentual previsto de rescisões com Aviso Prévio Indenizado com o percentual previsto de rescisões com Aviso Prévio Trabalhado não pode resultar em total superior a 100%.

B - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado - Valor calculado automaticamente através de fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo do Edital, de acordo com o percentual de incidência do Aviso Prévio Indenizado indicado pela licitante campo específico do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

C - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado- Valor obtido a partir da multiplicação do item FGTS do Submódulo 2.2 pelo valor nominal do Aviso Prévio Indenizado calculado automaticamente pelas fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos- Anexo do Edital.

D - Aviso Prévio Trabalhado - Custo decorrente do provisionamento de redução de jornada diária do trabalhador, durante 01 mês, em função de sua dispensa do emprego. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos I, com base em dados estatísticos relacionados a gestão de recursos humanos de cada empresa. Integram a base de cálculo do aviso prévio trabalhado apenas o salário base, os demais adicionais não integrarão o aviso, pois deverão ser pagos separadamente, no respectivo período.

Observação :

1: O valor nominal correspondente ao item C - Aviso Prévio Trabalhado é obtido através da multiplicação da previsão percentual de rescisões com esse tipo de aviso prévio pelo valor percentual de formação da provisão já automaticamente inserido através da fórmula existente no modelo de Planilha de Custos- anexo do Edital.

2: A soma do percentual previsto de rescisões com Aviso Prévio Trabalhado com o percentual previsto de rescisões com Aviso Prévio Indenizado não pode resultar em total superior a 100%.

E - Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado - Valor calculado automaticamente através de fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos e Formação de preços - Anexo do Edital, de acordo com o percentual de incidência do Aviso Prévio Trabalhado indicado pela licitante em campo específico do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços .

F - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - Valor obtido a partir da multiplicação do item FGTS do Submódulo 2.2 pelo valor nominal do Aviso Prévio Trabalhado calculado automaticamente pelas fórmulas contidas no Modelo de Planilha de Custos- Anexo do Edital.

Importante :

Em decorrência de dispositivos da IN nº 5, de 2017 (ponto 1.2. do ANEXO VII -F, e o ponto 9 do ANEXO IX), e dos entendimentos presentes nos acórdãos nº 1904/2007-TCU-Plenário, nº 3.006/2010-TCU-Plenário, nº 1633/2014 - TCU-Plenário e nº 2214/2016-TCU-Plenário e Nota Técnica nº 652/2017-MP, Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado são considerados **custos não renováveis** e, portanto, devem ser excluídos da planilha em caso de eventual prorrogação contratual após os primeiros 12 meses.

Em decorrência da Lei nº 12.506/2011, que no Parágrafo único do seu artigo 1º previu que “ Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias”, serão inseridos nas planilhas de eventuais prorrogações contratuais, em substituição às provisões excluídas (custos não renováveis), percentuais equivalentes a um décimo daqueles previstos inicialmente, independentemente de aqueles somados (Aviso Prévio Indenizado + Aviso Prévio Trabalhado) terem atingido ou não 100% de previsão para as rescisões, sendo que percentuais abaixo do máximo possível serão considerados como risco assumido pela eventual contratada.

Conforme Nota Técnica nº 652/2017-MPDG, essa eventual redução não deverá atingir as provisões para as Multas do FGTS do Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado as quais devem ser mantidas, em caso de prorrogação, em valores proporcionais em relação às previsões para esses mesmos custos no primeiro ano de contrato

MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

A - Substituto na Cobertura de Férias - Já provisionado conforme item "Férias e Adicional de Férias" do Submódulo 2.1

Observação :

1: O valor nominal correspondente ao item A é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos- ANEXO do Edital.

B - Substituto nas Ausências Legais - Provisão para faltas legais por motivos diversos (casamento, morte na família, etc). Indicar no Modelo de Planilha de Custos -ANEXO, a quantidade média de ausências legais por ano, com base em dados estatísticos de incidência deste item na empresa.

Observação :

1- O valor nominal correspondente ao item B - Ausências Legais é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos - ANEXO do Edital: (**Total da Remuneração /30 dias /12 meses x quantidade média de dias de ausência.**)

C - Substituto na Cobertura de Licença Paternidade - Provisionamento correspondentes ao período de 05 dias corridos para ausências decorrentes de nascimento de filhos de empregados, cabendo à licitante a indicação no Modelo de Planilha de Custos do percentual estatístico de incidência de licença paternidade por ano na empresa.

Observação :

1- O valor nominal correspondentes ao item C - Licença Paternidade é obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos -

ANEXO do Edital: **Total da Remuneração / 30dias /12 meses x 05 dias x % incidência na empresa**

D - Substituto nas Ausências por Acidente de Trabalho - Provisão para ausência do empregado decorrente de acidente de trabalho. Indicar no Modelo de Planilha de Custos a quantidade média de ausências por acidente de trabalho por ano, com base em dados estatísticos de incidência deste item na empresa

Observação :

1- O valor nominal correspondente ao item D - Ausência por Acidente de Trabalho e obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos - ANEXO do Edital: (**Total da Remuneração / 30dias /12 meses x quantidade m6dia de dias de ausência).**

E - Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade - Custo decorrente da substituição do posto de trabalho pelo afastamento de empregada durante o período de licença maternidade. Percentual a ser indicado pela empresa em campo específico da Planilha de Custos, com base em dados estatísticos e série histórica da própria empresa.

F - Substituto nas Ausências por Doença - Provisionamento relativo ao custo de reposição do profissional ausente por motivo de saúde , cabendo a licitante a indicação §o no Modelo de Planilha de Custos da quantidade média de ausências por doença por ano, com base em dados estatísticos da empresa.

Observação :

1- O valor nominal correspondentes ao item F - Ausência por Doença e obtido automaticamente através de fórmula existente no modelo de Planilha de Custos - ANEXO do Edital:

G - Incidência do Submódulo 2.2 sobre Custo de Reposição de Profissional Ausente - Provisão decorrente da incidência dos encargos previdenciários, FGTS, Terceiras Entidades e SAT, quando da ocorrência de reposição da mão-de-obra.

Observação :

1- O cálculo correspondente ao item G é obtido automaticamente através de fórmula contida no Modelo de Planilha de Custos- ANEXO do edital: (**% de totalização do Submódulo 2.2) x somatório dos valores nominais dos demais itens que compõem o módulo 4)**

MÓDULO 05 - INSUMOS DIVERSOS

São os custos relativos a uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados na execução dos serviços.

A planilha de custo deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção do(s) valor(s) proposto(s) para os itens, no Módulo 5 – Insumos diversos. Os valores dos materiais e equipamentos deverão ser rateados pelo número de funcionários alocados naquele serviço.

MÓDULO 06 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

Custos Indiretos - São dispêndios indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da empresa com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório dos Módulos 01, 02, 03 , 04 e 05.

Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem” deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (módulo 06)

Tributos- São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente. Por ocasião do pagamento da Contratada, a retenção dos tributos será realizada sobre o valor total da fatura. Os impostos federais serão descontados mensalmente do faturamento, com fulcro **na IN SRF 480/2004**, alterada pela **IN 781/09** que correspondem a:

CSLL -1,00%
COFINS- 3,00%
IRPJ - 4,80%
PIS/PASEP - 0,65%

Será retida na fonte, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, o devido percentual de INSS, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal na forma do regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN MPS/SRP nº 03/05.

O Imposto municipal- O ISS- Imposto Sobre Serviços, segundo a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Lei nº 6.453, de 29 de dezembro de 2003, do Município de Salvador, deverá ser recolhido no local da prestação do serviço, ou seja, no município de Salvador.

O IGM/FIOCRUZ, como substituto tributário, fará a retenção de 5% sobre o valor do serviço prestado no IGM, para a Prefeitura de Salvador, exceto quando a empresa for optante pelo SIMPLES e destacar na Nota Fiscal o percentual correspondente ao seu enquadramento legal.

As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL deverão apresentar os percentuais de Contribuição Previdenciária, Tributos Federais e ISS de acordo com o respectivo enquadramento na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Os percentuais adotados deverão ser comprovados através da apresentação de documentos que confirmem o enquadramento tributário.

Lucro- E o ganho decorrente da exploração econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o somatório dos Módulos 01, 02, 03, 04, 05 e Custo Indireto.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

1. 13º salário (8,33% sobre a Remuneração);
2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional (12,10% sobre a Remuneração);
3. Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (4,00 % sobre a Remuneração);
5. Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário (7,39% ou 7,60% ou 7,82% sobre a Remuneração);

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

(Processo Administrativo nº 25383.000041/2023-74.)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ ,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO GONÇALO MONIZ E A
EMPRESA _____

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, entidade integrante da Administração Federal Indireta, instituída nos termos da Lei nº 5.019, de 07.06.66, modificada pelo Decreto-lei nº 904, de 01.10.69 e do Decreto nº 66.624, de 22.05.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14.12.16, sediada na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, por intermédio do **INSTITUTO GONÇALO MONIZ - IGM** com sede na rua Waldemar Falcão, 121 - Candeal, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0006-40., neste ato representado(a) pela Diretora, **MARILDA DE SOUZA GONÇALVES**, designada pela Portaria nº 177, de 24 de Janeiro de 2018, do ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2018, portador da Matrícula Funcional nº , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância desarmada para o Instituto Gonçalo Moniz - IGM da Fundação Oswaldo Cruz, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Vigilância Desarmada para o IGM/Fiocruz	23647	Posto	10		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura deste termo de contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

....

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta), dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

- 8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
- 8.10 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.11 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.12 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.13 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.14 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.15 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.16 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.17 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.17.1** A Administração terá o prazo de *40 (quarenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.18 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.19 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.20 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)
- 8.21 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Selecionar e preparar rigorosamente a mão de obra que irá prestar os serviços, encaminhando elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, portadores de Atestado de antecedentes civil e criminal e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, e formação técnica específica, comprovada através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, devidamente atualizados, expedidos por Instituições legalmente habilitadas e reconhecidas, bem como de Carteira Nacional de Vigilante, expedida pelo Ministério da Justiça.

9.5 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.

9.6 Não permitir o consumo de alimentos por parte dos empregados nos postos de serviço ou na presença de visitantes, o que poderá ser realizado em local determinado pela Fiscalização.

9.7 Garantir que a mão-de-obra alocada nos postos de serviço sejam portadoras de Certificado de Formação de Vigilante devidamente atualizados;

9.8 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.

9.9 Zelar para que seus empregados apresentem-se ao serviço devidamente uniformizados e asseados;

9.10 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do IGM/FIOCRUZ.

9.11 Promover curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

9.12 Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos de

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

9.13 Serviço no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, assim como quando solicitado pela Fiscalização, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todos os Postos de Serviço, verificando as necessidades pessoais dos profissionais em serviço, situação de materiais e equipamentos envolvidos no serviço. As vistorias deverão ser devidamente registradas pelos supervisores, no livro de ocorrências, indicando dia, hora e situação encontrada nos postos, apontando correções para impropriedades e necessidades eventualmente detectadas, quando da realização das visitas.

9.14 Quando da reposição da mão de obra deverão ser apresentados os mesmos documentos exigidos quando do ingresso da mão de obra no início do contrato: Atestado de antecedentes civil e criminal, Certificado de Curso de Formação de Vigilantes devidamente atualizado e Carteira Nacional de Vigilante.

9.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.18 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.19 Instalar 10 (dez) pontos de Bastões Eletrônicos em áreas estratégicas do Campus do IGM/FIOCRUZ., de sorte a permitir o controle das rondas realizadas pelos vigilantes durante a jornada de trabalho.

9.20 Os rádios deverão ter alcance suficiente para cobertura em toda a área do campus do IGM/FIOCRUZ..

9.21 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do IGM/FIOCRUZ. não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

9.22 Efetuar a imediata reposição da mão-de-obra nos postos na ocorrência de eventual ausência, de modo a permitir o cumprimento das atividades de cada Posto de Serviço, sob pena de desconto do serviço não executado.

9.23 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.25 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.27 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.30 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

9.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.33 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.34 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.35 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

9.37 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.38 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.39 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.40 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.41 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.42 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.43 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

9.44 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.45 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.46 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.47 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.48 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.49 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.50 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.51 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.52 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.54 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.54.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.54.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.54.3 Registrar e controlar, diariamente, através de Registro eletrônico, juntamente com a fiscalização, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências no decorrer da jornada de trabalho.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1 9.6.1. A contratada deverá encaminhar Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

10.6.2 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro Garantia , em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

11.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.7 deste contrato.

11.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

- 11.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.14 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.15 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.16 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.18 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.18.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.18.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.20 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.21 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.22 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.23 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.24 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.25 *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,7%. (sete décimo por cento.) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois. por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.11.1a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.11.2os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 254444/254422
- II. Fonte de Recursos: 6153000000
- III. Programa de Trabalho: 10571201583150001
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: : AIGM
- VI. Nota de Empenho: _____

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em , Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[*Salvador*], [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Testemunha 1

2- Testemunha 2

PROCESSO N° 25383.000041/2023-74

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° _____ /

_____ (*identificação do licitante*),
inscrita no
CNPJ _____ nº _____, por _____ intermédio de _____ seu representante legal,
o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade
RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **Instituto Gonçalo**
Moniz, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão
do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital
do Pregão n. 02/2023:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **Instituto Gonçalo Moniz**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

(assinatura do representante legal do licitante)

PROCESSO N° 25383.000041/2023-74

ANEXO V

Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017)

Da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, o IGM/ FIOCRUZ/ adotará:

- a) Provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-
 - b) Que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósitobancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
 - c) Que a contratada, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F desta Instrução Normativa;
- a) A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
 - b) Que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

Município de _____, em ___ de _____ de

(assinatura do representante legal do licitante)

PROCESSO N° 25383.000041/2023-74

Anexo VI

Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (CÓPIA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, Por se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, (...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão - de- obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram- se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT — Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; (grifo nosso)**

- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mesma intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo — Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta — A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro — O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo

— Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta — A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais — DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta — As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO

Procurador-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região

GUIOMAR RECHIA GOMES

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador do Trabalho

MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

PROCESSO N° 25383.000041/2023-74

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE POSSUI OU INSTALARÁ ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

DECLARO, para os devidos fins de participação na Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº

/2023 – IGM-Fiocruz/BA, que a empresa de nome _____, representada pelo Sr(a) _____, identidade nº _____, CPF nº _____,

, possui ou instalará escritório no município da Prestação dos serviços de apoio administrativo no prazo máximo de 60 dias da vigência do contrato, bem como manterá o mesmo durante toda a vigência do presente contrato, através do certame por meio do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.

() Possui Escritório no município () Instalará Escritório no município
no Prazo de 60 dias da vigência do contrato administrativo.

1. Caso tenha escritório no município da prestação dos serviços, informar a localização do endereço: (preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e CEP do escritório).

2. Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de Adjudicação e Homologação de nossa proposta.

(Local e data da declaração).

(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa) (Em papel timbrado do licitante:
Razão Social, CNPJ e Endereço)

PROCESSO N° 25383.000041/2023-74

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE A QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serviço de vigilância desarmada para o Instituto Gonçalo Moniz- IGM/Fiocruz-BA

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____ representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato Nº /_ oriundo do Pregão Eletrônico Nº 02/2023, firmado com o IGM-Fiocruz/BA – UASG 254422.

Assinatura do representante legal

PROCESSO N° 25383.000041/2023-74

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do Pregão nº. _____ / _____, **DECLARA** que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços previstos no edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura do representante legal

PROCESSO N° 25383.000041/2023-74

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

Serviço de vigilância desarmada para o Instituto Gonçalo Moniz- IGM/Fiocruz-BA

O Instituto Gonçalo Moniz da Fundação Oswaldo Cruz, atesta que a Empresa _____
_____ enviou representante a este Instituto de Pesquisas, a fim
de inspecionar a área e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influênci
a no valor da proposta a ser apresentada.

Salvador, de 2023

.....
Pelo Instituto Gonçalo Moniz – FIOCRUZ/BA

.....
Assinatura do Representante da Empresa

NOME.....

RG.....

OBSEVAÇÃO:

A visita deverá ser agendada junto ao Serviço de Infraestrutura do IGM/FIOCRUZ-BA, através dos telefones (71) 3176-2235/2498, para ocorrer de 2ª a 6ª- feira, no horário de 09:00 às 15:00h, a partir da publicação do presente edital, até o dia anterior a abertura da sessão do pregão.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000228/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017051/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.101105/2023-84
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA, CNPJ n. 15.678.543/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA CRUZ AZEVEDO;

E

SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, CNPJ n. 14.799.068/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DOS SANTOS BRITO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE FEIRA DE SANTANA E REGIAO - ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 19.258.945/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURACY MENDES DA CONCEICAO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE ITABUNA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 16.428.179/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDVALDO SANTOS ROSA;

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES, CNPJ n. 21.447.085/0001-20, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). DJALMA QUEIROZ DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância Privada no Estado da Bahia**. As partes fixam que a partir do ano de 2024 a data base passará para 01 de janeiro, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belo Campo/BA, Biritonga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camaçan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA,

Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotelipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Heliópolis/BA, Iaçu/BA, Ibassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibirapitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguái/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuipe/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Potiraguá/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial do vigilante no período de 01 de fevereiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023 é de **R\$ 1.374,81** (um mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos), representando um reajuste total equivalente a **8,36%**, calculado sobre o piso vigente em 01 de fevereiro de 2022, quitando-se totalmente todas as cláusulas das Convenções Coletivas anteriores:

PERÍODO DE VIGÊNCIA	PISO MENSAL
01/02/2023 à 31/12/2023	R\$ 1.374,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a fixação do piso salarial do Vigilante, a partir de 01/02/2023 de R\$ 1.374,81 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) considerou-se a variação acumulada do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período de 01/01/2022 a 31/12/2022 de 5,93% (cinco, vírgula noventa e três por cento), acrescido de 2,43% (dois, vírgula quarenta e três por cento), conforme fixado no parágrafo seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A decomposição do percentual total de reajuste a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2023 é a seguinte: 5,93% relativo a recomposição inflacionária do período de 01/01/2022 à 31/12/2022, (data base 2022/2023), acrescido de 2,43% correspondente a $\frac{1}{4}$ da variação acumulada da inflação do período compreendido entre 01/02/2019 à 31/01/2020 de (4,20%) e do período de 01/02/2020 à 31/01/2021 de (5,53%), totalizando o percentual de 9,73%, que será repassada aos salários, de forma diluída, em quatro parcelas anuais de 2,43%, cada uma, juntamente com os reajustes dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, ficando pactuado que o reajuste salarial nas datas base dos anos de 2023, 2024 e 2025, será a variação do INPC dos 12 meses imediatamente anteriores ao último reajuste, somada ao percentual de 2,43%.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O percentual de reajuste para os demais empregados da atividade meio e das atividades fim das empresas que não sejam vigilantes, é de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), aplicado sobre o salário vigente em 01/02/2022. A vigência do percentual concedido de 5,93% é a partir de 01/02/2023, permitida a compensação de eventuais reajustes concedidos espontaneamente, quitando-se totalmente todas as cláusulas das Convenções Coletivas anteriores, ressalvando-se, em todos os casos, o quanto previsto no art. 7º, inciso IV, da CF/88.

PARÁGRAFO QUARTO - Com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas terão um impacto direto em seus custos com mão de obra até 31/12/2023, correspondente ao aumento do salário base da categoria, adicional de periculosidade, prêmio de boa permanência, adicional noturno, prêmio do trabalho noturno, intervalo intrajornada, hora noturna reduzida, descanso semanal remunerado, auxílio alimentação, percentuais esses que deverão ser repassados para os preços praticados pelas empresas na prestação de serviços de segurança privada no Estado da Bahia, através de certidão emitida pelo sindicato patronal contendo o percentual do impacto econômico.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica acordado que as diferenças salariais referentes aos meses de fevereiro e março do corrente ano, deverão ser pagas pelas empresas aos empregados abrangidos por esta Convenção, respeitando o seguinte cronograma:

- a) Mês de fevereiro, na folha de pagamento de maio, até o 5º dia útil do mês de junho.
- b) Mês de março, na folha de pagamento de junho, até o 5º dia útil do mês de julho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA VIGENTE

REMUNERAÇÃO	VIGÊNCIA		VIGÊNCIA	
	01/02/2022 A 31/01/2023	01/02/2023 A 31/12/2023	01/02/2023 A 31/12/2023	01/02/2023 A 31/12/2023
PISO SALARIAL	0%	R\$ 1.268,74	8,36%	R\$ 1.374,81
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30,00%	R\$ 380,62	30,00%	R\$ 412,44
ADICIONAL DO VIGILANTE MOTORISTA	30,00%	R\$ 380,62	30,00%	R\$ 412,44
GRATIFICAÇÃO PARA OS VIGILANTES QUE TRABALHAM NA SEDE DE EMPRESAS QUE TEM AUTORIZAÇÃO P/ TRANSPORTES DE VALORES	30,00%	R\$ 380,62	30,00%	R\$ 412,44
ADICIONAL DO VIGILANTE SUPERVISOR	50,00%	R\$ 634,37	50,00%	R\$ 687,41
ADICIONAL DO VIGILANTE FISCAL/INSPETOR	35,00%	R\$ 444,06	35,00%	R\$ 481,18
ADICIONAL DO VIGILANTE DE TESOURARIA	15,00%	R\$ 190,31	15,00%	R\$ 206,22
ADICIONAL DO VIGILANTE LÍDER/BRIGADISTA	10,00%	R\$ 126,87	10,00%	R\$ 137,48
VALOR DE UM ADICIONAL NOTURNO DAS 22:00 AS 05:00 *	35,00%	R\$ 2,62	35,00%	R\$ 2,84
VALOR DE UMA HORA NOTURNA REDUZIDA*		R\$ 7,50		R\$ 8,12
VALOR DE UMA HORA EXTRA *	50,00%	R\$ 11,25	50,00%	R\$ 12,19
VALOR DE UM DIA DE TRABALHO *		R\$ 54,98		R\$ 59,58
VALOR DE UMA HORA NORMAL *		R\$ 7,50		R\$ 8,12
VALOR MENSAL DO PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA NIVEL I	8,5%	R\$ 107,84	8,5%	R\$ 116,86
VALOR MENSAL DO PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA NIVEL II	22,84%	R\$ 289,78	22,84%	R\$ 314,00
VALOR MENSAL DO PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA NIVEL III	14,03%	R\$ 178,00	18,23%	R\$ 250,63
VALOR POR HORA DIA DO INTERVALO INTRA JORNADA *	50,00%	R\$ 11,25	50,00%	R\$ 12,19
PRÊMIO DO TRABALHO NOTURNO	Plantão	Mês	Plantão	Mês
PRÊMIO DE RECICLAGEM (POR OCASIÃO DA RECICLAGEM)	R\$ 3,14	R\$ 47,05	R\$ 3,40	R\$ 50,98
	R\$ 180,00			R\$ 180,00

OBS: Só os itens marcados com (*) são calculados com incidência do adicional de periculosidade, previsto na Lei12.740/12, regulamentada em Dezembro 2013.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento de segurança privada do Estado da Bahia, as empresas utilizarão na composição de preço de serviços de segurança privada, encargos sociais e trabalhistas **mínimos de 82,15%** (oitenta e dois vírgula quinze por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra,

conforme planilha de cálculo anexa à presente Convenção Coletiva de Trabalho, garantindo com isso o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado, assim como majorado ou reduzido em função da variação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas adiantarão aos seus empregados, a título de 13º salário, até o dia 20 de Junho, quando por ele solicitado por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, sendo que, na falta de solicitação, observar-se-á o que determina a lei.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PARA OS VIGILANTES QUE TRABALHAM NA GUARDA DA BASE EM EMPRESAS

Fica pactuado que a partir de **01 de fevereiro de 2023 até 31 dezembro de 2023**, todos os Vigilantes de segurança patrimonial, que atuam na guarda da base de empresas autorizadas a exercer a atividade de transporte de valores, deverão possuir certificado de conclusão de curso de extensão em transporte de valores e receber gratificação adicional de 30% sobre o salário base da categoria de vigilante, previsto nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação prevista no caput desta cláusula não será concedida aos Vigilantes que laborem em empresas sem autorização para exercer também a atividade de transporte de valores, notadamente porquanto o pagamento da aludida gratificação se justifica em virtude das peculiaridades da atividade das empresas autorizadas que executam transporte de valores, da utilização dos Vigilantes vinculados a presente Convenção Coletiva também em tal atividade, bem como da necessidade de especialização complementar, na forma prevista no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O pagamento da gratificação prevista na presente cláusula, complementar às demais que já são recebidas, em razão de se circunscrever exclusivamente a empresas de segurança privada que também possuem autorização para exercer a atividade de transportes de valores, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros Vigilantes que trabalhem em empresas de vigilância que não tenham essa mesma autorização expedida através do Departamento de Polícia Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vigilantes que trabalham em empresas que também tenham atividade de transporte de valores, vinculado à presente Convenção Coletiva, quando exercerem as funções específicas em transporte de valores, terão assegurados os demais direitos já percebidos por outros vigilantes da mesma função.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO DE BOA PERMANÊNCIA

Ficam instituídos os Prêmios de Boa Permanência níveis I ou II ou III destinados a premiar unicamente o empregado da atividade fim, que na empresa onde trabalha, completar três meses de efetivo serviço sem cometer falta injustificada, os quais serão pagos na forma do regulamento abaixo:

1 – Prêmio de Boa Permanência Nível I – Prêmio de **8,50%** (oito, vírgula cinquenta por cento) do Piso Salarial do Vigilante, exclusivo para os empregados da atividade fim que prestem serviços em contratos licitados e/ou contratados até 13/04/2022, data da assinatura da presente Convenção e **não se enquadrem na condição para recebimento do nível II**. Entendendo-se por licitado e/ou contratados os serviços cujas propostas foram apresentadas até 13/04/2022, data da assinatura da presente Convenção, ainda que o contrato seja assinado em data posterior bem como suas renovações e/ou prorrogações.

2 - Prêmio de Boa Permanência Nível II – Prêmio de **22,84%** (vinte e dois. vírgula oitenta e quatro por cento) do Piso Salarial do Vigilante, exclusivo para os empregados da atividade fim que prestem serviços em contratos onde os contratantes paguem a seus próprios funcionários/empregados o adicional de periculosidade em virtude de estarem expostos a inflamáveis e explosões e/ou recebiam, cumulativamente, periculosidade e risco de vida, extinto em 03 de dezembro de 2013, data da regulamentação da lei 12.740/12 e que continuem desempenhando suas atividades no mesmo posto de trabalho.

3 - Prêmio de Boa Permanência Nível III – Prêmio de **18,23%** (dezoito vírgula vinte e três por cento) do Piso Salarial do Vigilante, exclusivo para os empregados da atividade fim que prestem serviços em contratos novos, **licitados e/ou contratados a partir de 13/04/2022 e não se enquadrem na condição para recebimento do nível II**. Entendendo-se por novo contrato aquele licitado e/ou contratados os serviços cujas **propostas foram apresentadas a partir 13/04/2022**.

3.1 – O Prêmio de Boa Permanência Nível III terá a seguinte evolução: 14,03% de 13/04/2022 à 31/01/2023; em 01/02/2023 passará para 18,23%; 01/02/2024 passará para 22,00%; em 01/02/2025 passará para 25,00%

4 – A partir de 01/02/2025 ficarão extintos os Prêmios de Boa Permanência Níveis I e II, os quais serão substituídos pelo Prêmio de Boa Permanência Nível III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prêmio de boa permanência NIVEL I, NIVEL II e NIVEL III **NÃO SÃO CUMULATIVOS ENTRE SI**, ou seja, não pode haver o recebimento de mais de um prêmio de boa permanência ao mesmo tempo e não se incorporam ao salário quando o empregado for transferido, prevalecendo a regra do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vigilante que for transferido receberá o mesmo percentual de prêmio de boa permanência pago aos demais do novo posto onde for exercer suas atividades, considerando a data da transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vigilante que for contratado deve receber, na forma regulamentada na convenção, o mesmo percentual do prêmio de boa permanência já pago aos demais do posto onde exercer suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - Acordam as partes que os ganhos reais nos referidos prêmios visam quitar os pleitos objeto das ações judiciais em curso contra as empresas de segurança do Estado da Bahia e seus contratantes, que visam a remuneração do dia do vigilante como jornada extraordinária e pagamento em dobro nos feriados trabalhados na escala 12x36h (súmula 444 do TST), devendo tais ações ser imediatamente encerradas pelos sindicatos laborais, quitando-se dessa forma os períodos em questionamento, naquilo que cabe aos sindicatos e as empresas, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Devido ao acordo ora firmado, caso os sindicatos laborais intentem ações com causa de pedir ou pedidos iguais ou similares aos descritos no parágrafo quarto, com a assinatura da presente convenção

coletiva ficarão obrigados ao pagamento de multa correspondente ao dobro do valor de eventual condenação, em favor da empresa acionada,

PARÁGRAFO SEXTO - Embora a vigência de todas as Cláusulas desta CCT seja de 01/02/2023 à 31/12/2023, excepcionalmente o sindicato patronal e de trabalhadores, poderão reavaliar por acordo entre ambos, o valor da multa referida no Parágrafo Quinto acima, em janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica convencionado que o direito ao prêmio de boa permanência é adquirido quando o empregado completar 03 (três) meses de efetivo serviço sem cometer falta, e que sua percepção ocorrerá durante os meses subsequentes e enquanto perdurar a relação de emprego, sem a ocorrência de falta injustificada.

PARÁGRAFO OITÁVO – O empregado, que vier a cometer falta injustificada, após adquirir o direito ao prêmio fixado no caput desta cláusula, terá esse direito suspenso no mês da falta e no mês subsequente. Na reincidência de falta injustificada, o trabalhador terá suspenso esse benefício no mês da falta e nos três meses subsequentes. Esta regra aplicar-se-á durante a relação de emprego, após a conquista do primeiro período aquisitivo.

PARÁGRAFO NONO – Os referidos prêmios de boa permanência nível I, II e III, não incorporam ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A presente cláusula não se aplica aos contratos de aprendizagem.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta) por cento, sobre o valor da hora normal acrescida do adicional de periculosidade, estabelecida na tabela de remuneração da categoria, constante na presente Convenção.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Por decisão da Assembleia Geral dos Sindicatos Profissionais, acatada pela Assembleia Geral do Sindicato Patronal, amparado pelos regimes de compensação que possui, 12x36 e 44 horas semanais, que são benéficos para os trabalhadores, além dessa, ter assegurado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho remuneração também especial para o adicional noturno bem acima do mínimo estabelecido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, e na conformidade do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, convencionam que a partir de 01/02/2023 até 31/12/2023, **o trabalho realizado a partir das 22:00 horas e até as 05:00 horas é considerado noturno** e será remunerado com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o valor da hora normal, acrescida do adicional de periculosidade, estabelecida na tabela de remuneração da categoria, constante na presente Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01/02/2023 até 31/12/2023, os vigilantes que trabalhem o mês inteiro, exclusivamente na escala 12x36, no horário noturno das 22:00 horas até as 05:00 horas, farão jus ao recebimento

do **Prêmio do Trabalho Noturno**, o valor mensal de mensal de **R\$ 50,98** (cinquenta reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 01/02/2023 até 31/12/2023, para os casos em que o vigilante não tenha trabalhado o mês inteiro no horário noturno, o Prêmio definido no parágrafo anterior, será pago na razão de **R\$ 3,40** (três reais e quarenta centavos) por plantão noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O vigilante que cometer falta injustificada perderá o direito integral ao Prêmio do Trabalho Noturno no mês da falta.

PARÁGRAFO QUARTO - O referido Prêmio do Trabalho Noturno, não incorpora ao salário para nenhum efeito de cálculo, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA REDUZIDA

As empresas pagarão, a partir de 01/02/2023, aos empregados que trabalham no horário noturno compreendido entre 22:00 horas até as 05:00 horas, a título de hora noturna reduzida, a importância equivalente a 01 (uma) hora normal, acrescida do adicional de periculosidade, conforme Tabela de Remuneração, por cada noite de efetivo trabalho, como compensação pela redução do horário noturno previsto no parágrafo 1º do art. 73 da CLT

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Devido a impossibilidade de cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, fica assegurado aos empregados enquanto lotados em áreas insalubres, estabelecidas na forma da Legislação em vigor, a percepção do correspondente àquele que for maior e, portanto, mais benéfico ao trabalhador, quando o posto de trabalho for reconhecidamente insalubre. Fica convencionado que nos locais onde existem dúvidas sobre a referida matéria, será observado para efeito de pagamento, se os empregados diretos dos contratantes, trabalhando em idênticas condições e no mesmo posto de serviço do vigilante, desde que comprovado através de mapeamento de risco, previamente efetuado pela empresa contratante, já percebam tal adicional. Persistindo dúvida, deverá ser solicitada pelo interessado, perícia oficial.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Na forma da regulamentação dada pela portaria 1885/2013 do MTE os vigilantes farão jus a um adicional de periculosidade no percentual de 30% incidente sobre o salário base definido na convenção coletiva, nos termos da NR16, Anexo III do MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá o pagamento cumulativo de adicional de insalubridade e periculosidade, permanecendo aquele que for maior e, portanto, mais benéfico ao trabalhador, quando o posto de trabalho for reconhecidamente insalubre.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGILANTE MOTORISTA

Serão considerados como vigilantes motoristas todos os vigilantes que, legalmente habilitados, prestem serviço regular às Empresas preponderantemente conduzindo veículos automotores na condição de motoristas, inclusive motocicleta, assegurando-se a eles uma gratificação de 30% (trinta) por cento, incidente sobre o Piso Salarial da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação, a que se refere o “caput” desta cláusula, não será obrigatoriamente concedida ao vigilante que exerce essa função em caráter transitório ou eventual, entendendo-se como transitório ou eventual, os serviços executados continuamente por um prazo de até 30 (trinta) dias trabalhados. O empregado só fará jus ao recebimento da gratificação enquanto perdurar o exercício da função de Vigilante Motorista, sendo admitido como válido o retorno à função de Vigilante sem a percepção da gratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os vigilantes que executam a função de Vigilante Motorista em substituição ao Vigilante Motorista titular/oficial, será devido o pagamento da gratificação estabelecida nesta cláusula, proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhado, entendendo como dias de trabalho o número completo de jornadas trabalhadas na função de Vigilante Motorista.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - A caracterização da função será determinada com o registro na CTPS do empregado, no campo anotações gerais, com o cargo de Vigilante Motorista e a data do seu início assim como quando do término do exercício dessa função, cargo este regido, pela presente Convenção Coletiva

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGILANTE SUPERVISOR / VIGILANTE FISCAL OU INSPECTOR / VIG. DE TESOURARIA

Para efeito de acompanhamento diário da execução dos serviços e auxílio no trabalho de fiscalização, ficam criadas as funções de Vigilante Supervisor, Vigilante Fiscal ou Inspetor, Vigilante de Tesouraria, Vigilante Líder e Vigilante Brigadista.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A título de remuneração, esses profissionais, receberão uma gratificação no mínimo, enquanto perdurar o exercício da função, de 50%(cinquenta por cento) para Vigilante Supervisor, 35%(trinta e cinco por cento) para Vigilante Fiscal ou inspetor, 15%(quinze por cento) para Vigilante de Tesouraria, 10% (dez por cento) para Vigilante Líder e 10% (dez por cento) para Vigilante Brigadista, calculados sobre o Piso Salarial do Vigilante estabelecido nesta Convenção

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação, a que se refere o “caput” desta cláusula, não será obrigatoriamente concedida ao Vigilante Supervisor, Vigilante Fiscal ou Inspetor, Vigilante de Tesouraria, Vigilante Líder e Vigilante Brigadista, que exerce essa função em caráter transitório ou eventual, entendendo-se como transitório ou eventual, os serviços executados continuamente por um prazo de até 30 (trinta) dias trabalhados. O empregado só fará jus ao recebimento da gratificação enquanto perdurar o exercício da função.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros vigilantes que

trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula, sendo admitido como válido o retorno à função de vigilante sem a percepção da gratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A alocação dos profissionais estabelecidos no caput desta cláusula, observará o número de postos de serviço existentes em cada área onde os vigilantes atuam, e não com a quantidade de vigilantes que guarneçem esse mesmo posto, e obedecerá a seguinte regra:

1- Toda área de serviço onde haja de 3 a 4 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Líder, com a mesma carga horária do trabalho estabelecido para o posto de serviço, às expensas do contratante;

2- Toda área de serviço onde haja de 5 a 7 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Fiscal, com a mesma carga horária do trabalho estabelecido para o posto de serviço, não sendo obrigatória a presença de Vigilante Líder, às expensas do contratante;

3- Toda área de serviço onde haja de 8 a 10 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Supervisor, com a mesma carga horária do trabalho estabelecido para o posto de serviço, não sendo obrigatória a presença de Vigilante Líder e/ou Vigilante Fiscal, às expensas do contratante;

4- Toda área de serviço onde haja mais de 10 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Supervisor e pelo menos um posto de Vigilante Fiscal, com a mesma carga horária do trabalho estabelecida para o posto de serviço, não sendo obrigatória a presença de Vigilante Líder, às expensas do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que não sendo implantado o quanto estabelecido no parágrafo quarto, os Sindicatos Convenentes adotarão ações conjuntas de notificação junto aos Contratantes com vistas a implantação do quanto aqui definido, e correta qualidade na execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO – Vigilante de Tesouraria é aquele que permanece durante todo seu horário de trabalho em ambiente bancário limitado e restrito, sem contato com clientes, protegendo durante todo seu horário de trabalho o local do cofre do banco onde se encontram os valores que serão destinados ao suprimento das demais agências bancárias de uma região específica.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Vigilante Brigadista é o profissional de segurança, com curso de formação de vigilantes, treinado na forma da Lei Federal 7.102/83, para dar apoio e combater inicialmente o incêndio, até a chegada das equipes de bombeiros civis ou militares. Como condição obrigatória para a caracterização desta função de Brigadista, o vigilante além do seu treinamento normal, deverá ser requisitado por escrito pela empresa de vigilância e treinado para esta finalidade, em conjunto com equipe do cliente, e ser classificado com o registro da função em sua carteira de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica convencionado que as gratificações definidas no parágrafo primeiro desta cláusula não são cumulativas entre si, nem com a gratificação de vigilante motorista prevista na cláusula vigésima da presente CCT, prevalecendo a percepção daquela que for maior, mais benéfica para o trabalhador.

PARÁGRAFO NONO – Excepcionalmente ao quanto estabelecido no parágrafo oitavo, para os contratos antigos, firmados até 28/02/2018, onde os vigilantes já recebam a gratificação de vigilante motorista cumulada com alguma gratificação definida no parágrafo primeiro desta cláusula, o pagamento permanecerá desta forma até a celebração de novo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As renovações dos contratos assinados até 28/02/2018 serão enquadradas como contratos antigos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A excepcionalidade prevista no parágrafo nono, em razão de se circunscreverem a determinados postos de serviço onde os vigilantes já recebem as gratificações daquela forma, por decisão do contratante, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa

que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, ainda que os contratos tenham sido firmados até 28/02/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Fica convencionado que caso a mesma empresa que já venha prestando os serviços seja a vencedora de nova cotação de preços e/ou processo licitatório, que enseje a celebração de novo contrato, não será aplicada a exceção prevista no parágrafo nono, vigendo a regra geral definida no parágrafo oitavo. Tal situação, não gera direito da incorporação da gratificação ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFLEXO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS

As empresas farão incidir nas férias, 13º salário e parcelas rescisórias o valor resultante da média das horas extras, adicional noturno e outras parcelas salariais variáveis, de natureza remuneratória, habitualmente percebidas nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIAGEM

As empresas arcarão com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, se for o caso, para o empregado que for convocado pela empresa, em caráter emergencial, temporário ou eventual a prestar serviço fora da Cidade onde este trabalhe, por período superior a 24 horas, exceto para a região metropolitana e adjacências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos empregados lotados em postos de serviços novos, (assim considerados aqueles em que a data da apresentação da proposta seja posterior a 01/02/2012), instalados em contratantes de serviços de segurança privada classificados como sendo indústrias pesadas da área química, petroquímica, petrolífera e subsidiárias da petrolífera, de automóveis bem como em agências bancárias. No que se refere as agências bancárias, que ainda não recebem a cesta básica em função da data de apresentação das propostas de preços (contratos antigos), passarão a receber a partir de 01 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da cesta de 01/02/2023 até 31/12/2023 é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por mês, no mês em que o empregado lotado naquele contrato não tenha cometido falta sem justificativa legal, podendo tal benefício ser pago através de vale alimentação ou através da entrega dos itens da cesta básica de forma in natura. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão desse benefício diferenciado, em razão de se circunscrever a determinados postos de serviço novos, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula, ou seja, o empregado caso deixe de trabalhar naquele posto de serviço perderá automaticamente o direito ao recebimento desse benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o empregado for admitido ou transferido para postos de serviços instalados em contratos celebrados, entre empresa e contratantes, anteriormente ao dia 01/07/2008, a Cesta Básica estabelecida no “caput” desta cláusula não será devida.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão da Cesta Básica estabelecida no “caput” desta cláusula, em razão de se restringirem a contratos novos, não será objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício, ainda que pertençam a mesma atividade econômica.

PARÁGRAFO QUINTO – As renovações dos contratos assinados até 30/06/2008 serão enquadradas como contratos antigos, não fazendo jus o empregado lotado no referido contrato, ao direito da cesta básica na forma estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes já forneçam cesta básica a esses, não terão direito ao recebimento da cesta básica estabelecida nesta cláusula. Na hipótese da cesta básica fornecida pelo cliente ser inferior aos valores definidos nesta cláusula, deverá ser complementado o benefício até o valor acordado nesta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para dirimir dúvidas quanto a condição de contrato novo e o direito ao recebimento da cesta básica, as empresas poderão requisitar declaração do contratante, servindo esta como meio de prova legal.

PARÁGRAFO OITAVO – Esse benefício não poderá ser reivindicado em locais que não se enquadrem no estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, salvo se em conjunto entre os Sindicatos Laborais e Patronal.

PARÁGRAFO NONO – A presente cláusula não se aplica aos contratos de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA PARA OS DEMAIS CONTRATOS

Na estrita hipótese de serem repassados pelos tomadores de serviço, as empresas concederão aos empregados lotados naquele tomador de serviços Cesta Básica na forma e valores definidos nos parágrafos abaixo, podendo tal benefício ser pago através de vale alimentação até que os Sindicatos Laborais e Patronal juntos regulamentem outra forma de entrega desse benefício, como através da entrega dos itens da cesta básica de forma in natura. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O valor da cesta de 01/02/2023 até 31/12/2023 é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por mês, no mês em que o empregado lotado naquele contrato não tenha cometido falta sem justificativa legal, podendo tal benefício ser pago através de vale alimentação ou através da entrega dos itens da cesta básica de forma in natura. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que o tomador de serviço prever a concessão deste benefício no ato da contratação ou nos editais de licitação, fica obrigatória a concessão da cesta básica nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes já forneçam cesta básica, não terão direito ao recebimento da cesta básica estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que havendo falta sem justificativa legal do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento da cesta básica naquele mês.

PARÁGRAFO QUINTO – A concessão da cesta básica estabelecida no “caput” desta cláusula, em razão de se restringir a aprovação do contratante, não será objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício.

PARÁGRAFO SEXTO – A presente cláusula não se aplica aos contratos de aprendizagem.

Prêmios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIO DE FÉRIAS

As empresas concederão a todos os seus empregados, por ocasião da concessão e gozo das férias, um prêmio de férias no valor equivalente a **51%** (cinquenta e um) por cento, de seu piso salarial, substitutivo do abono de 1/3 constitucional das férias, desde que, no correspondente período aquisitivo, não tenham faltado injustificadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Fica entendido que o prêmio de férias não é cumulativo com o abono de 1/3 das férias previsto na Carta Política de 1988 e que este **prêmio de 51%** (cinquenta e um por cento), não incide sobre férias proporcionais. Em caso de 1/3 das férias sobre a remuneração for maior que 51% sobre o piso salarial deverá ser pago 1/3 de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO VIGILANTE

Fica convencionado o dia 20 de Junho como o dia do Vigilante, que embora não se constituindo em feriado, quando trabalhado, **será pago prêmio de R\$ 12,19** (doze reais e dezenove centavos) por hora efetivamente trabalhada ou concedido ao Vigilante folga compensatória noutro dia da semana, na forma prevista no parágrafo 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o Vigilante que trabalhar no horário das 07:00 até às 19:00 horas do dia 20 de junho de 2023, será pago prêmio no valor de R\$ 146,28 (cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), ou concedida folga compensatória noutro dia da semana, correspondente as horas efetivamente trabalhadas; para o Vigilante que trabalhar no horário das 00:00 até às 07:00 horas do dia 20 de junho de 2021, será pago prêmio no valor de R\$ 85,33 (oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) ou concedida ao Vigilante folga compensatória noutro dia da semana correspondente as horas efetivamente trabalhadas, e para o Vigilante que trabalhar no horário das 19:00 até às 00:00 horas do dia 20 de junho de 2021 será pago prêmio no valor de R\$ 60,95 (sessenta reais e noventa e cinco centavos) ou concedida ao vigilante folga compensatória noutro dia da semana, correspondente as horas efetivamente trabalhadas. Para as demais escalas de serviço deverá ser pago prêmio por hora efetivamente trabalhada no dia 20/06/2023, no valor definido no caput ou concedida folga compensatória noutro dia da semana, correspondente as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prêmio previsto no caput da presente cláusula não possui natureza remuneratória, não incorpora ao salário para efeito de cálculo e pagamento de 13º salário, férias e aviso prévio, nem servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT.

Auxílio **Alimentação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus vigilantes, auxílio alimentação, por dia de efetivo trabalho. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal possuindo nítido caráter não remuneratório, não servindo de base para efeito de cálculo e pagamento de 13º salário, férias e aviso prévio, nem servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT e as empresas poderão descontar do salário do empregado, o equivalente a até 15% (quinze por cento) do valor mensal do referido auxílio alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De 01/02/2023 até 31/12/2023 o valor do auxílio alimentação será de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia de efetivo trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação ou cesta básica, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Na estrita impossibilidade do fornecimento do benefício definido no caput desta cláusula, através de ticket ou cartão magnético, seja por dificuldade técnica ou operacional, ficam as empresas autorizadas a fornecerem o auxílio alimentação aos vigilantes em espécie. Tal possibilidade de concessão excepcional do auxílio alimentação, em espécie, é negociada entre os sindicatos convenientes e, nos termos do artigo 611-A da CLT, tem prevalência sobre a vedação contida no parágrafo único do artigo 457 da CLT. Também nesta hipótese tal parcela não incorpora ao salário para efeito de cálculo e pagamento de 13º salário, férias e aviso prévio, nem servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não servindo de base de cálculo para encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – A presente cláusula não se aplica aos contratos de aprendizagem.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado, satisfeita as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte em papel ou eletrônico, ou ainda em espécie, a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os deslocamentos diários para prestação de serviço nas escalas previstas na presente Convenção, de uma cidade para outra, numa mesma região geográfica, ficam as empresas obrigadas a custear o transporte ou oferecer transporte próprio, respeitando as condições constantes no caput desta Cláusula. Em nenhuma hipótese ficará a empresa obrigada a custear transporte de uma cidade para outra nos casos em que o empregado alterar seu endereço residencial daquele informado quando de sua admissão na empresa, ou quando este der motivos para ser transferido ou afastado do posto de serviço, após apuração e comunicação ao Sindicato, salvo se por interesse da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão entregar todos os vales transportes ou a importância em espécie, estabelecidos nesta cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, afim de que esse não fique sem o vale transporte ou a importância em espécie para o seu deslocamento de casa para o trabalho e vice versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica recomendado que as empresas devem entregar todos os vales transportes de uma única vez, preferencialmente nos dias 01, 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que o vale transporte estabelecido na presente cláusula, só será devido nos dias em que o empregado efetivamente trabalhar, observada a escala e o posto de serviço determinado pela empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o benefício do transporte for pago em espécie, como resarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, sua natureza será indenizatória, ficando proibido a empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do inciso III do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE PARA RESERVA

Quando o empregado estiver na reserva técnica e operacional da empresa e for dispensado do serviço entre as 00:00 horas e 05:00, e more na região metropolitana do local onde estiver trabalhando, fica a empresa obrigada a providenciar transporte até a residência do mesmo.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Ficam as empresas recomendadas a efetivarem o cadastramento junto ao órgão do Ministério de Educação, para que os seus empregados tenham acesso ao Salário Educação e Bolsa de Estudo do MEC. Os Sindicatos Laborais fornecerão assessoria para a celebração deste convênio.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS NA INVALIDEZ

Na forma da cláusula décima terceira, as Empresas deverão fazer, para os seus empregados da atividade fim, o seguro por invalidez permanente, no mesmo valor que o de morte, obrigando-se a, passados 35 (trinta e cinco) dias, depois de cumpridas todas as exigências do seguro, sem a percepção do benefício, adquirir e fornecer o equipamento fisioterápico de emergência, se for o caso, ao beneficiário, até o limite de R\$ 1.038,62 (hum mil, trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) no período de 01/02/2023 à 31/12/2023, corrigindo-se anualmente com base no INPC a partir da data base 2024.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas obrigam-se a partir de 01/02/2023 à 31/12/2023 a conceder auxílio funeral, independente do seguro de vida, no caso de falecimento do empregado da atividade fim, em valor único corresponde a um e meio (1 e ½) piso salarial, a ser pago ao seu dependente e, na falta deste, ao sucessor legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o) legalmente reconhecida (o), genitores e filhos de qualquer natureza dos empregados, as Empresas providenciarão o seu funeral, quando solicitadas, no mesmo valor que o do vigilante, cujas despesas serão consideradas como adiantamento salarial a ser descontado em folha de pagamento em 03 (três) parcelas mensais ou o saldo remanescente de uma só vez no recibo de Rescisão de Contrato de Trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam assegurados os benefícios do caput desta Cláusula, para os empregados da Atividade Meio que percebam salário igual ou inferior ao Piso Salarial da Categoria Profissional dos Vigilantes definido na cláusula terceira desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que o valor do auxílio funeral estabelecido no caput desta Cláusula, não pode ser deduzido do valor da cobertura do seguro de vida estabelecida nesta Convenção Coletiva.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Ficam as empresas recomendadas a firmar convênios com creches, adaptando-se sua localização o mais próximo possível da residência dos beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA

As Empresas se obrigam a providenciar para os empregados da atividade fim, que estejam no exercício de suas funções, a partir de 01/02/2023 até 31/12/2023, proteção do seguro contra morte natural, acidental ou invalidez permanente por acidente, nos termos da Lei n.º 7.102/83, com base nos valores abaixo. Na hipótese da empresa, descumprir a Lei e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada:

TIPO DE COBERTURA	VALOR DA COBERTURA de 01/02/2022 à 31/01/2023	VALOR DA COBERTURA de 01/02/2023 à 31/12/2023
MORTE NATURAL (26 x piso)	R\$ 32.987,24	R\$ 35.745,06
MORTE ACIDENTAL (52 x piso)	R\$ 65.974,48	R\$ 71.490,12
INVALIDEZ PERMANENTE ACIDENTAL (52 x piso)	R\$ 65.974,48	R\$ 71.490,12

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices, juntamente com a relação dos empregados aos Sindicatos Laborais convenientes, até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese o empregador estará autorizado a descontar do empregado, valores correspondentes a seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXILIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

A Empresa reembolsará ao empregado da atividade fim, mensalmente, a importância correspondente a duas vezes o salário - dia, por filho excepcional devidamente comprovado, desde que por ele solicitado pôr escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que o auxílio estabelecido no caput desta cláusula, não tem natureza salarial para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AMBULÂNCIA PARA PRIMEIROS SOCORROS

Ficam as empresas recomendadas a adquirir ambulâncias para primeiros socorros dos seus empregados da atividade fim, ou então, firmarem convênios com serviços emergenciais desse gênero.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRÉ - APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado que mesma empresa completar **06 (seis) anos de serviços**, a garantia no emprego durante o período de **08 (oito) meses** que anteceder a aquisição do tempo necessário para requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral, salvo em casos de demissão por justa causa, por perda de contrato pela Empresa, ou quando o empregado já estiver cumprindo o aviso prévio quando da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá comunicar formalmente a empresa esta condição, anexando comprovação de protocolo de solicitação de contagem de tempo de serviço junto ao INSS no prazo máximo de 30 (trinta dias) para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO

As empresas se obrigam a arcar, previamente com as despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, para os empregados que trabalham em uma Cidade e tenham que se deslocar para outra por um período mínimo de 24 horas, para os casos em que necessite deslocar-se para receber rescisão contratual e reciclagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO MONTADO

Quando o serviço de segurança demandar a utilização pelo vigilante de cavalo ou outros animais de transporte ou deslocamento, obrigam-se as empresas a fornecer calças, botas e equipamentos apropriados, respeitado as normas, o padrão da empresa e autorização, quando for o caso, do Departamento de Polícia Federal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO LEGAL QUANDO DA APOSENTADORIA

A empresa obriga-se a entregar ao empregado no ato do pagamento de sua rescisão contratual ou em até 30 (trinta) dias da demissão, documento exigido pela Previdência Social para o processo de aposentadoria, inclusive especial, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO NA CTPS

As Empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, sendo proibido o uso de expressão vigia ou qualquer outra contrária a Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89056/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Nas extinções dos contratos de trabalho, os pagamentos das parcelas rescisórias, seja qual for a modalidade de extinção do vínculo trabalhista, devem ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No comunicado de dispensa ou aviso prévio, a empresa fará constar o dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde o empregado deverá se apresentar para o recebimento das suas verbas rescisórias e/ou salariais assim como o local dia e hora para realização de exame médico demissional e entrega de fardamento e equipamentos recebidos para utilização no serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas obrigadas a entregar ao trabalhador no ato de rescisão do contrato de trabalho:

- Exame médico demissional;
 - Aviso Prévio, quando for o caso;
 - Carta de Referência, quando não houver fato desabonador;
 - Relação salarial dos últimos 36 meses;
 - Guia de Seguro Desemprego, quando for o caso;
 - Carteira de Trabalho atualizada;
 - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
 - Extrato do FGTS.
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhado de documento da empresa que comprove a habilitação legal e poderes para emissão e assinatura do mesmo, conforme modelo constante do “Anexo V” da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Visando pacificar o entendimento acerca da aplicação da Lei 12.506/2011, os sindicatos convenientes acordam que o aviso prévio, incluindo a extensão prevista na referida lei, pode ser cumprido integralmente trabalhado ou integralmente indenizado, devendo a parte interessada em rescindir o contrato de trabalho observar os prazos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO

Os Profissionais de Segurança Privada /Vigilante possuem formação técnica específica, fixada na lei federal nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83, inclusive com previsão de uso de arma de fogo e outros instrumentos de defesa, além de classificada legalmente como atividade perigosa, com exposição a roubos ou outras espécies de violência, com regulação e expressa autorização do departamento da Policia Federal, entre outros requisitos. Assim, as empresas só poderão contratar vigilantes se atendido todos os dispositivos da Lei 7.102/83 e suas alterações, em especial a portaria DPF nº 3233/12 que regula a Carteira Nacional do Vigilante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da contratação de novos empregados, ficam as empresas recomendadas a consultar o banco de emprego mantidos pelos Sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte;

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:

- 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;
- 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PARA MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, quando este tiver assegurada a continuidade no seu trabalho, na atividade, mesmo que seja em outra empresa do segmento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no caput desta cláusula, fica assegurada ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos na nova empresa, salvo se demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo VI desta CCT, com a participação do SINDESP-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8(oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade da entidade sua representativa. Caso o prazo aqui acordado não seja cumprido, por omissão e/ou falta de justificativa de uma das partes, fica a empresa autorizada a realizar o acordo individualmente para aqueles empregados que se posicionarem favoravelmente.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade às empresas de segurança privada constituída na forma da Lei 7.102/83, a efetuarem suspensão do contrato de trabalho dos seus empregados, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que esta for obrigada a suspender contrato de prestação de serviços com seu contratante por falta de recebimento de faturas, conforme estabelecido na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese prevista no “caput” desta cláusula, fica convencionado que não serão devidos nenhuma remuneração ou direitos trabalhistas do empregado, enquanto perdurar a suspensão do contrato. Fica assegurado aos empregados o retorno ao trabalho, tão logo à situação de normalidade financeira do contrato com o tomador de serviço seja restabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula a empresa interessada deverá comunicar via requerimento enviado ao sindicato laboral da(s) base(s) correspondente(s) e ao sindicato patronal, acompanhado da relação dos empregados que terão seus contratos de trabalho suspensos, devendo o sindicato laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do requerimento, comunicar aos

trabalhadores relacionados pela empresa, a fim de tomarem ciência da suspensão do contrato de trabalho e o sindicato patronal deverá convocar, em igual prazo, a empresa para detalhar os motivos da suspensão do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da comunicação citada no parágrafo anterior, o sindicato laboral informará à empresa requerente o cumprimento da obrigação citada. Caso a informação à empresa não se concretize no prazo aqui definido, fica pactuado que a empresa estará autorizada a comunicar e suspender os contratos de trabalho, acordando diretamente com os trabalhadores;

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa requerente e, pelo menos, um dos respectivos sindicatos mencionados no parágrafo segundo acima, deverão assinar o termo de acordo para suspensão do contrato de trabalho fazendo constar as seguintes cláusulas e documentos:

- A) Comprovação de comunicação antecipada aos trabalhadores;
- B) Relação nominal dos trabalhadores que aderem e dos que não aderem ao acordo;
- C) Data de início e término da suspensão dos contratos de trabalho;
- D) Previsão da possibilidade de antecipação do término da suspensão do contrato de trabalho;
- E) Possibilidade da revogação da suspensão do contrato de trabalho com a utilização do trabalhador em outro contratante;
- F) Possibilidade da rescisão do contrato de trabalho durante o período de suspensão, por iniciativa do empregado ou empregador, com o pagamento dos direitos trabalhistas devidos;
- G) Ata de reunião da empresa com o sindicato patronal, especificando e comprovando claramente os motivos que a levam a solicitar o acordo de suspensão do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO: as empresas deverão comunicar ao sindicato laboral e patronal, mediante apresentação de cópia do ofício de cobrança enviado ao contratante, especificando os meses em aberto, demonstrando o efetivo descumprimento dos prazos de pagamentos dos serviços.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que contratos de trabalho com duração de 01 até 90 dias serão considerados contratos de experiência, desde que assim definidos, podendo ser rescindidos por qualquer das partes, sem obrigação da indenização do Aviso Prévio.

Mão-de-Obra Feminina

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COTAS PARA MULHERES

Com vistas a ajustar o mercado de segurança privada e em comum acordo com os contratantes, ficam as empresas recomendadas a contratar vigilantes mulheres, especialmente em setores que lidem de forma substancial, com o público ou clientela feminina.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RESERVA TÉCNICA

As empresas terão em seu quadro de funcionários, reserva técnica em sua sede, a fim de suprir as necessidades de faltas não contempladas nos encargos sociais e trabalhistas e com isso garantir a perfeita normalidade dos postos de serviços.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas possuidoras da Certidão de Regularidade Sindical ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 dias da data base, em decorrência de término ou redução parcial de contrato de prestação de serviço com o contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito aos Sindicatos Laboral e Patronal que esse fato acontecerá, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato, e firmar com esses Sindicatos o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa regra se aplica exclusivamente aos empregados vinculados ao contrato em encerramento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO REGIDO PELA LEI Nº 9.601 DE 21/01/1998

Fica convencionado que a celebração de qualquer contrato desta natureza ocorrerá através de negociação conjunta, envolvendo os Sindicatos Laborais o Patronal e a Empresa de Segurança legalmente constituída interessada na celebração.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do “caput” desta cláusula implicará na nulidade de pleno direito do contrato previsto na Lei nº 9.601 de 21/01/1998.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA PARA EVENTOS

Fica convencionado que os Sindicatos convenentes, compromete-se a num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, firmarem instrumento normativo contendo regras, condições e equipamentos para a execução das atividades de segurança privada em grandes eventos, bem como em eventos permanentes, desde que negociadas e aprovadas por ambos, com base nos textos já produzidos pelas partes, onde houver consenso, durante o processo de negociação coletiva, de modo a tornar competitiva e atrativa a contratação destes serviços junto as empresas regulares, por parte dos organizadores de eventos neste Estado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica convencionado que para garantir aos trabalhadores o recebimento em dia dos seus direitos trabalhistas como, parcelas rescisórias; 13º Salário, e, salários em atraso, o tomador de serviço de segurança privada seja ele público ou privado, está autorizado, em virtude de sua responsabilidade solidária, a descontar das faturas pendentes de pagamento, a título de adiantamento ao contratado, os valores relativos a estes débitos e efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores lotados no respectivo contrato, quando solicitado pelo Sindicato Laboral juntamente com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta cláusula aplica-se exclusivamente em situações de anormalidade, onde haja o encerramento das atividades da empresa com perdas de contratos e existam atrasos injustificáveis de pagamento de obrigações trabalhistas ou se a empresa demonstrar dificuldades para sanar tais débitos em função ou não de atraso de pagamento da fatura por parte do contratante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSO DE RECICLAGEM

Fica convencionado que a reciclagem obrigatória, extensões legais e necessárias ao exercício da profissão de vigilante, previstas na Lei 7.102/83, Decreto 89.056/83 e demais dispositivos legais, será promovido por conta das Empresas, sem ônus para os Vigilantes, exclusivamente nos dias úteis em horário não superior a **10 (dez)** horas aulas, na forma da Portaria 3.233/2012 do DPF, vedando-se a sua realização após a jornada de trabalho efetivo e a utilização dos vigilantes imediatamente após o término do curso, ou, seja no mesmo dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vínculo empregatício só se dará após a aprovação dos candidatos à admissão na Empresa, no Curso de Formação de Vigilantes, e possuidores do Registro Profissional de Vigilante junto ao Departamento de Polícia Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas se obrigam a entregar aos vigilantes seus Certificados de conclusão dos Cursos de Formação de Vigilantes, de Extensão ou de Reciclagem, previstos em lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento destes, devidamente regularizado, pela Escola que os tenha emitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificado, quando da Rescisão de Contrato de Trabalho, que a reciclagem a que o Vigilante é obrigado por Lei a fazer a cada dois anos encontra-se vencida, deve a Empresa enviá-lo a fazer o Curso

de Reciclagem sob suas expensas, numa das Escolas autorizadas a funcionar pelo Ministério da Justiça, ou pagar ao Vigilante o valor equivalente da reciclagem cobrado pelas escolas de formação de vigilantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão remunerados os dias em que o Vigilante estiver realizando curso de reciclagem obrigatório por Lei, desde que este obtenha frequência integral, bem como o fornecimento do vale transporte e vale refeição por cada dia de efetiva frequência.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que já exerciam a profissão de Vigilante em 1988 e que não possuam o Curso de Formação deverão promover a regularização dos Cursos de Formação, visando a obtenção do Registro Profissional do Vigilante.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas recomendadas a promover em locais habilitados pela Lei 7.102/83, Curso de Formação de Vigilantes para os Inspetores, Supervisores, Fiscais, Líderes ou qualquer outra função relacionada a área operacional de Vigilância, inclusive operadores de equipamentos de monitoração de segurança eletrônica e pessoal de ronda deste serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica convencionado que em casos de realização de reciclagens de vigilantes residentes no interior do Estado da Bahia, poderá a empresa após efetivar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial, regulamentar carga horária diferenciada e outras condições para o treinamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos Vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação, com pelo menos 48 horas úteis de antecedência, o período e local de realização da reciclagem. O Vigilante deverá obrigatoriamente comparecer a escola de posse de toda documentação legal para a realização desse treinamento.

PARÁGRAFO NONO – Fica convencionado que as empresas arcarão com o valor da reciclagem, quando da demissão do Vigilante, considerando os seguintes parâmetros:

1- Vigilantes com vínculo empregatício na mesma empresa no período de 36 a 48 meses, e caso sua reciclagem vença em até 30 dias da data de sua demissão;

2- Vigilantes com vínculo empregatício na mesma empresa no período de 49 a 60 meses, e caso sua reciclagem vença em até 45 dias da data de sua demissão;

3- Vigilantes com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 61 meses, e caso sua reciclagem vença em até 60 dias da data de sua demissão;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica convencionado, que para obter o benefício estabelecido no parágrafo nono desta cláusula, o vigilante: a) não poderá ter mais de 3(três) faltas nos últimos 12 meses, ou falta no período de aviso prévio; b) não poderá ter suspensão; c) não tenha sido demitido por justa causa; d) tenha sido demitido por interesse da empresa; e) registrar o requerimento dessa indenização no setor de recursos humanos da empresa com até 15 dias de antecedência da data de demissão ou no próprio aviso prévio (via da empresa) quando for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica convencionado que a reciclagem obrigatória prevista na Lei 7.102/83 e Decreto 89.056/83, exclusivamente para os empregados que laboram na jornada 12x36h diurna, pode ser realizada em dias alternados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Convaciona-se, ainda, que os dias em reciclagem não serão considerados tempo a disposição do empregador e não serão devidos sobre nenhum pagamento à título de horas extras, inclusive de períodos anteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para Vigilantes que trabalham na escala 12 x 36 noturna e 44 horas semanais, não se aplica a realização de reciclagem em dias alternados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A partir de 01/02/2023, a empresa que adotar a reciclagem em dias alternados, prevista no parágrafo décimo primeiro desta cláusula, fica obrigada a pagar PRÊMIO DE RECICLAGEM, no valor único de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), exclusivamente ao vigilante que realizar a reciclagem em dias alternados, utilizando o dia de folga para atualização profissional, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 1- O vigilante deverá ser aprovado no curso de reciclagem;
- 2- O vigilante deverá cumprir toda carga horária do curso;
- 3- A reciclagem não será realizada em dia de trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O valor do prêmio da reciclagem, deverá ser pago no mês seguinte à realização da reciclagem, não incorporando ao salário para nenhum efeito legal, não servindo de base para pagamento de 13º salário, férias, aviso prévio, horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida, prêmio do trabalho noturno, nem quaisquer outras verbas, não possuindo caráter remuneratório, nos termos do § 2º, do art. 457 da CLT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO

Fica proibido ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de notificações, aviso de recebimento, auto de infração e correspondências diversas que estejam endereçadas à empresa empregadora.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTOS DE OBJETOS

Ficam as empresas proibidas de efetuarem descontos em contra cheque de objetos subtraídos por terceiros nos postos de serviços em casos de subtração criminosa devidamente apurada, salvo se for constatado que houve negligência, ou imperícia, ou conivência, ou participação e facilidade do empregado, através de apuração realizada por sindicância pela empresa, assegurado o direito de defesa do empregado, e registrado o boletim de ocorrência policial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE MATERIAL

Preferencialmente as empresas poderão entregar contracheque e demais documentos nos locais de trabalho

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÃO DESABONADORA NA CTPS

Na forma do artigo 29, parágrafo 4º, da CLT, é vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua carteira de trabalho e previdenciária social.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO NOS POSTOS DE SERVIÇOS

A partir de 01/02/2010 as empresas terão equipes de fiscalização, a fim de realizar acompanhamento do desenvolvimento dos serviços de vigilância nos postos de segurança garantidos pela empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS EXTRAS

Fica convencionado que quando de eventual e excepcional realização de serviços extras pelo trabalhador no dia de sua folga, deverá ser fornecido imediatamente ou em até 72 horas da realização do mesmo o vale refeição e o vale transporte deverá ser reposto imediatamente ou excepcionalmente juntamente com o próximo fornecimento regular desse benefício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Por decisão da Assembleia Geral dos Sindicatos Profissionais, acatada pela Assembleia Geral do Sindicato Patronal, considerando que a impossibilidade de paralisação em um dia com o recomeço no dia seguinte decorre da própria natureza da segurança e vigilância bancária, patrimonial, de pessoas físicas e de cargas, sendo inadiável ou cuja inexecução acarreta prejuízos manifestos, bem como as prescrições sobre tratamento diferenciado, o teor do Precedente Administrativo nº 31, do MTE, Ato nº 04/02, na conformidade do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal e art. 611-A da CLT, fica facultada a compensação de horário, trabalhando o empregado 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida, na denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), nos termos do artigo 59-A da CLT.

Desta forma as partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação dos serviços de segurança e vigilância, apoiadas no princípio constitucional da livre negociação, resolvem em comum acordo, estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, considerando os princípios legais vigentes que, consideradas como um todo, corresponde aos interesses dos empregados e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho do vigilante será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente admitida a compensação de jornada na escala abaixo, que com base no Artigo 59-A da CLT e Artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal não se constitui em turno ininterrupto de revezamento para nenhum efeito legal:

- I- 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso);
- II- Fica convencionado que os Sindicatos Laborais juntamente com o Sindicato Patronal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de assinatura da presente Convenção, deverão estabelecer regras de funcionamento para os casos de prestação de serviços em postos que funcionam 12 horas diária ou menos de 2ª a 6ª feira e 24 horas aos sábados, domingos e feriados e outras condições especiais, baseando-se na forma do artigo 2º da lei 4.923 de 23/12/1965 e com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº. 1.952 e suas reedições;
- III- Fica convencionado que o regime 12 x 36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender as características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando-a exclusivamente através de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os Sindicatos Laborais, o Sindicato Patronal e empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço, neste último caso, com a indispensável assistência da representação sindical patronal;
- IV- Fica ajustado que as partes convenientes, no prazo de trinta dias, contados a partir da celebração do presente instrumento, definirão, conjuntamente, outros exemplos de situações de necessidade imperiosa aplicáveis ao regime 12x36h, admitindo-se, até a conclusão da negociação em tela, a aplicação do comando contido no caput e parágrafo primeiro do artigo 61 da CLT, ficando as empresas dispensadas, nestes casos, do cumprimento da formalidade ali prevista, referente a necessidade de comunicação à autoridade competente em matéria de trabalho.
- V- Com base no Art. 7º inciso XIII da Constituição Federal fica autorizado à empresa estabelecer a prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime de trabalho de 8 horas e 48 minutos (escala 5x2).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que somente serão remuneradas como horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

PARAGRAFO QUINTO – Fica convencionado, exclusivamente para os contratantes em que foram implantadas até o dia 30 de abril de 2002, a continuidade na aplicação das escalas de serviços estabelecidas na cláusula 42ª. da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindmetropolitano de 2001 na base territorial representada pelo Sindmetropolitano.

PARÁGRAFO SEXTO – A concessão ou não de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos e feriados, estando automaticamente compensados os feriados trabalhados, já constando da remuneração mensal pactuada para a escala o pagamento devido pela prorrogação do trabalho noturno e do descanso semanal remunerado, podendo o intervalo intrajornada ser gozado ou indenizado, aplicando-se ao regime de trabalho aqui estabelecido as disposições contidas artigos 59-A e Parágrafo Único da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica pactuado que, em caso de demanda, para o pagamento de horas extras, adicional de domingos e feriados, em se tratando exclusivamente da jornada 12 X 36h, o mesmo é indevido, por já terem as partes reconhecidas as vantagens para os trabalhadores deste regime de compensação adotado. Assim sendo, a todos aqueles que requererem o pagamento de tal parcela, reconhecidamente indevida, violando os princípios da

boa-fé e livre vontade das partes, orientadores da convenção ora assinada, sujeitar-se-ão ao pagamento de uma multa proporcional aos valores pleiteados, a ser fixada pelo Juiz, sem prejuízo das demais penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Fica convencionado que as empresas deverão manter nos postos de serviços onde atuam, controle de frequência dos seus empregados de modo a permitir que esses registrem diariamente seus horários de trabalho, ficando expressamente permitida a utilização de papeleta de serviço externo, cartão de ponto, livro de ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Fica facultada a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades previstas nas Portarias 1.510, de 21 de agosto de 2009 e 671 de 08 de novembro de 2021, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA DESCANSO

Fica autorizado aos vigilantes que trabalham em postos de serviços onde os mesmos permanecem em pé a cada 03 (três) horas de trabalho consecutivas, desde que seja do seu interesse, um período de 15 (quinze) minutos sentados, sem que haja afastamento do posto ou local de serviço e de suas responsabilidades, observados os dispositivos legais de proteção do trabalho atinente a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam as empresas obrigadas a providenciar bancos ou cadeiras para utilização por parte dos vigilantes lotados nos postos de serviços que por ventura não disponibilize equipamentos para essa finalidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO

O empregado que trabalha em regime administrativo (44 horas semanais, de segunda a sábado), fará jus a receber o dia considerado feriado Municipal, Estadual, Federal, no local da prestação do serviço, quando trabalhado, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, nos termos do parágrafo único, do art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica convencionado que as empresas com os contratantes devem conceder o intervalo intrajornada, necessário para alimentação e repouso dos vigilantes, na forma prevista no Artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Para tanto os contratantes dos serviços custearão os valores necessários para substituição do empregado, de forma a permitir a efetiva aplicação do artigo citado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ou ser concedido de forma parcial, ficam as empresas, nos termos do art. 59-A, parágrafo 4º do art. 71 e parágrafo único do art. 611-B, todos da CLT, obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que em que não for concedido o intervalo

com a quantia equivalente a uma hora normal, com incidência do adicional de periculosidade, acrescida de 50% (cinquenta por cento) conforme tabela constante desta Convenção Coletiva de Trabalho. Tal parcela tem caráter indenizatório, não incorpora ao salário para nenhum efeito legal, não servindo de base de cálculo para encargos, e tal parcela deve constar da planilha de formação do preço cobrado ao Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que para os vigilantes lotados em postos de serviços bancários, deverão obrigatoriamente ser concedido o intervalo intrajornada, não podendo tal descanso ser indenizado, ficando estabelecido, que o gozo do intervalo mencionado, deverá ser realizado, obrigatoriamente, dentro do período de 11:00h as 15:00h.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

PARÁGRAFO QUINTO - A fim de assegurar o cumprimento do quanto estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

a) Para postos de vigilância bancária, no horário administrativos diurnos, ou seja 44 horas semanais, postos 12 horas dia e postos de 12 horas noite, deverão ser seguidos os critérios abaixo:

- a.1) Agências que tenham em seu plano de segurança de 1 a 4 postos, contratar mais 1 vigilante;
- a.2) Agências que tenham em seu plano de segurança de 5 a 8 postos, contratar mais 2 vigilantes;
- a.3) Agências que tenham em seu plano de segurança de 9 a 12 postos, contratar mais 3 vigilantes;
- a.4) Agências que tenham em seu plano de segurança de 13 a 16 postos, contratar mais 4 vigilantes; e assim sucessivamente;

b) Para postos de vigilância bancária, no horário de 24 horas ininterruptas, deverá ser seguido os critérios abaixo:

- b.1) Agências que tenham em seu plano de segurança de 1 a 4 postos, contratar mais 2 vigilantes;
- b.2) Agências que tenham em seu plano de segurança de 5 a 8 postos, contratar mais 4 vigilantes;
- b.3) Agências que tenham em seu plano de segurança de 9 a 12 postos, contratar mais 6 vigilantes;
- b.4) Agências que tenham em seu plano de segurança de 13 a 16 postos, contratar mais 8 vigilantes; e assim sucessivamente;

PARÁGRAFO SEXTO - Fica convencionado que as regras estabelecidas no parágrafo quinto desta cláusula, aplica-se unicamente aos contratos novos efetivados com bancos, licitados e contratados após o registro da presente convenção coletiva de trabalho no órgão competente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SISTEMA DE SEGURANÇA

As Empresas solicitarão às suas contratantes, observadas as regulamentações do Ministério do Trabalho, instalação de guaritas, para os postos de serviços lotados em áreas sem qualquer proteção como: terrenos, pátios e áreas descobertas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas ficam recomendadas a possuir plano de segurança específico para cada posto de serviço, com as devidas responsabilidades dos Vigilantes a quem caberá sua execução, além de atender as necessidades relativas a equipamentos de proteção individual, bem como condições técnicas, higiênicas e de medicina do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Sindicatos Laborais deverão ser informados quando da implantação do plano de segurança, não sendo as empresas obrigadas a fornecer os termos do plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas envidarão esforços no sentido de garantir conforto térmico para os empregados que trabalhem em condições anormais de temperatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Na existência do plano de segurança ficam os empregados do contratado e do contratante obrigados a cumpri-lo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas providenciarão para que nos postos de serviços possuam água potável para uso dos Vigilantes, e quando da impossibilidade, ficam obrigadas a providenciar meios, através da concessão de cantil, garrafa térmica ou similar para que os vigilantes levem diretamente para seu posto de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PLANO DE SEGURANÇA

Fica estabelecido que as empresas contratantes de serviços de segurança privada deverão, antes da efetivação da licitação ou coleta de preços, realizar ou contratar plano de segurança para suas instalações de modo a estabelecer as regras de funcionamento eficientes e eficazes para execução dos serviços de segurança privada em suas instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No plano de segurança estabelecido no caput desta cláusula, deverá conter no mínimo os seguintes dados: **1)** Condições dos locais da realização dos serviços; **2)** horário de trabalho da equipe responsável pela operacionalização da segurança; **3)** quantidade de profissionais de segurança necessária para a execução da segurança, a exemplo de vigilantes, líderes, fiscais, supervisores, gerentes etc.; **4)** jornada de trabalho/escala de serviço; **5)** definição dos equipamentos a serem utilizados na execução do serviço a exemplo de: armas letais e não letais, munições, algemas, coletes a prova de balas, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual, equipamentos eletrônicos para CFTV, alarmes, ronda eletrônica, benefícios, veículos etc.; **6)** rotinas técnicas e operacionais do serviço; **7)** integração dos empregados que executarão o plano de segurança com a empresa contratante; **8)** programa de treinamento dos empregados com suas substituições e integração dos substitutos; **9)** forma de concessão do intervalo intrajornada e substituição do homem se assim for estabelecido; **10)** frequência de empregados, população, visitantes, fornecedores e veículos ao posto de serviço, **11)** rotina de inspeção de veículos e pessoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o plano de segurança estabelecido nesta cláusula, é de uso exclusivo do contratante e sua contratada, não podendo por questões de segurança, ser exposto a quem quer que seja, salvo para efeito de consulta ou fiscalização por parte dos Sindicatos, nas instalações da contratante, após pedido formulado por escrito e protocolado pelos Sindicatos Patronal e Laboral juntos, desde que seja feito com uma antecedência mínima de 72 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os contratos em vigor, as partes convenientes, se comprometem a orientar os contratantes no sentido de que esses elaborem ou contratem profissional habilitado que faça o Plano de Segurança

do seu estabelecimento na forma prevista nesta cláusula, dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Na existência do Plano de Segurança e de expressa previsão contratual em relação aos custos para o seu cumprimento, ficam as empresas obrigadas a cumprir as suas disposições, especialmente no que tange aos equipamentos fornecidos aos empregados.

PÁRAGRAFO QUINTO – Na casual hipótese do contratante da iniciativa privada ou da administração pública não observar o quanto estabelecido nesta cláusula, deverá o Sindicato Laboral ou mesmo a empresa de segurança a ser contratada ou que for participar do processo de contratação, alertar ao contratante da necessidade do cumprimento dessa cláusula, sob pena de não existindo o plano de segurança previamente definido, arcar o contratante com o prejuízo decorrente de tal falha.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SAUDE OCUPACIONAL

Fica convencionado que todas as empresas ficam obrigadas a realizar e manter atualizado o programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA e o programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, disponibilizando aos sindicatos patronal e laborais, sempre que juntos requisitá-los, para consulta e avaliação anual na sede da empresa de segurança. Para o cumprimento do quanto previsto nesta cláusula a atividade econômica constituirá SESMT comum na forma definida na NR4 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão realizar os exames completos definidos em seus PCMSO e PPRA.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COLETE A PROVA DE BALAS PARA POSTOS BANCÁRIOS

As empresas concederão aos empregados, lotados em postos de serviços da atividade bancária, em contratos de prestação de serviços celebrados entre bancos e contratantes, Colete de Prova de Balas, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do colete a prova de balas, estabelecido no “caput” desta cláusula, em razão de se restringir aos postos bancários, não será objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o fato do empregado utilizar o colete a prova de balas estabelecido nesta cláusula, não gerará a esse nenhuma vantagem financeira adicional, exceto as previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COLETE A PROVA DE BALAS PARA POSTOS DE SERVIÇOS ARMADOS

As empresas concederão, na forma da legislação em vigor, para os postos de serviços armados da atividade de vigilância, Colete a Prova de Balas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes convenientes acordam que dentro do prazo de validade da presente convenção coletiva, se reunirão com vistas a buscarem alternativas no mercado e debater o assunto relacionado a coletes para mulheres

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANTERNAS PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para os postos de vigilância cuja jornada de trabalho aconteça no horário compreendido entre as 18:00 até as 05:00 horas do dia seguinte, lanternas com as devidas cargas, uma por posto de serviço, que garantam o seu funcionamento para serem utilizadas na execução exclusiva do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO– Fica convencionando que é de exclusiva responsabilidade do Vigilante a conservação desse equipamento de trabalho, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso, inclusive quanto a alimentação da mesma, quer seja através de recargas manuais ou elétricas, baterias do tipo pilhas fornecidas pela empresa etc. respondendo na forma da legislação trabalhistas em caso de mau uso, extravio ou má conservação;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE CAPA PARA CHUVA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para os postos de vigilância localizados em áreas externas, capa para proteção contra chuva, à razão de uma por posto de serviço externo, para serem utilizadas na execução exclusiva do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionando que é de exclusiva responsabilidade do Vigilante a conservação desse material de trabalho, devendo mantê-lo em perfeita condição de uso, respondendo na forma da legislação trabalhista em caso de mau uso, extravio ou má conservação;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE ALGEMA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer algemas, a critério de escolha da empresa o seu tipo, para os postos de serviços desarmados, devendo o vigilante mantê-las em perfeita condição de uso e conservação, responsabilizando-se na forma da legislação trabalhista em casos de mau uso, extravio ou má conservação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ARMAMENTO A SER UTILIZADO

Ficam as empresas recomendadas a utilizar as armas mais modernas disponíveis no mercado, inclusive armas não letais, em conformidade com a legislação que disciplina a aquisição de armamento para as empresas de Vigilância no País.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - BLUSÃO CONTRA FRIO

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao seu empregado, desde que solicitado pelo mesmo por escrito, preferencialmente uma vez a cada ano, um blusão para proteção contra o frio, desde que os postos de serviços onde esses trabalhem, estejam localizados em Municípios onde a temperatura média anual noturna atinja até 19 graus célsius, apurado através de dados oficiais fornecidos pelo IV Instituto de Meteorologia do Governo Federal no Estado da Bahia, devidamente aprovado esse complemento de uniforme pelo Departamento de Polícia Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Sindicatos convenientes poderão se reunir com vistas a avaliar necessidades de ajustes desta cláusula.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FARDAMENTO

As Empresas serão obrigadas a fornecer a cada vigilante, anualmente, dois uniformes inteiramente grátis, compostos de calça, camisa, sapato, bota ou coturno e cinto, em conformidade com a Lei 7.102/83, bem como os previstos nos contratos celebrados entre as empresas de segurança e seus contratantes, para ser utilizado exclusivamente no posto de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pôr ocasião da ruptura do vínculo Laboral, o vigilante fica obrigado a devolver a Empresa o (s) fardamento (s) completo (s), em perfeito estado, levando em consideração o tempo de utilização e, em caso de perda, extravio ou dano proposital, ficam as Empresas autorizadas a descontar, em Folha de Pagamento ou Recibo de Rescisão de Contrato de Trabalho, o valor correspondente e com base nos preços da época do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fardamento fornecido pela empresa é para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela utilização indevida do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O referido prazo estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser estendido, desde que o fardamento apresente condições normais de uso, (não esteja rasgado ou desbotado).

PARÁGRAFO QUARTO – As partes convenientes acordam que dentro de prazo de 60 dias, contados da data de assinatura da presente convenção se reunirão para debater o assunto relacionado a possibilidade de entrega de fardamento no posto de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que para os postos de serviços localizados em áreas especiais, a exemplo de praias, fazendas, florestas etc., as empresas devem buscar viabilizar junto às autoridades competentes autorização para a confecção de uniformes também especiais, de modo a adequar o homem de segurança ao local de trabalho, desde que o contratante ou o plano de segurança não se oponham.

PARÁGRAFO SEXTO – O uso de boné ou cobertura, face à ausência de limitação, e se autorizado na legislação e normas regulamentadoras da atividade de segurança privada, poderá ser tratado como opcional para vigilantes que atuam em áreas cobertas.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a proceder a cada 180 (cento e oitenta) dias, a revisão de suas armas e munições utilizadas pelo Vigilante no posto de serviço, com o registro desta providência em documento de controle específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade exclusiva do Vigilante a conservação e correta utilização das armas e munições sob sua guarda e uso no seu posto de serviço, respondendo este civil e criminalmente pela ocorrência de qualquer irregularidade, quanto a má utilização e negligência, sempre observando-se os limites da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão manter em seus veículos de fiscalização, KIT para manutenção de armas, para ser utilizado no posto de serviço quando for necessário.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As Empresas que possuírem número de empregados estipulado em Lei ficam obrigadas a constituírem CIPAS, devendo, quando dos processos de constituição e/ou eleição de seus membros, fazer comunicação prévia com até 8 (oito) dias úteis do início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional, observada a NR5.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Sindicatos Convenentes obrigam-se a no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a buscar formas para criação de uma CIPA coletiva com a participação das empresas do seguimento de segurança privada, com o objetivo de atender a legislação em vigor.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL

As Empresas ficam obrigadas a mandar realizar, as suas expensas, exames médicos de saúde ocupacional, de todos os seus empregados, antes das suas admissões na empresa, uma vez a cada 12 meses e antes da efetivação do pagamento da rescisão de contrato de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: o exame médico de saúde ocupacional, de que trata o caput desta clausula será realizado através de avaliação clínica (composta de anamnese ocupacional e exame físico e mental), nos termos do item 7.4.2, letra "a", da NR7/MTE.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os exames de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, as expensas do empregador, nos termos do art. 155, parágrafo 1º, da Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas recomendadas a divulgar e estimular a realização periódica de exames de próstata e de câncer de mama para seus empregados(as) que estão nas faixas etárias de risco.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecido por médicos da Previdência Social, do SUS ou por Médicos conveniados aos Sindicatos Laborais, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SINDESPBA, ou ainda atestados médicos fornecidos na forma da Lei, serão aceitos pelas empresas, sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado no primeiro dia útil subsequente ao do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao Posto de Serviço, o empregado deverá comunicar imediatamente a empresa de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregado prestar serviço fora do domicilio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo Inspetor, Supervisor, Fiscal ou Líder no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a sua validade, o atestado deverá constar assinatura e identificação do empregado, a assinatura e carimbo com nº do CREMEB ou CROBA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a Lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as Empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da Empresa

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E MÉDICA

Ficam as empresas obrigadas a firmar convênio com empresa de Plano de Assistência Odontológica e Assistência Médica, desde que homologadas pelos sindicatos laborais, em conjunto com o sindicato patronal e que estejam regulares perante a Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, para atendimento de seus empregados, os quais com a adesão ao plano autorizam o desconto que vier a ser fixado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica convencionado que o benefício estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, passará a ter vigência, unicamente, para os contratos novos, firmados após 01 de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que contratos novos são aqueles que forem licitados e assinados após 01 de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação dos contratos celebrados antes de 01 de fevereiro de 2012, não obriga as empresas a concederem o plano de assistência médica, excetuando-se os casos em que este já seja disponibilizado aos vigilantes lotados nos referidos contratos.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que a participação do vigilante no custeio do Plano de Assistência a Médica, será feita com a contribuição mensal equivalente a 1/3 (um terço) da despesa total com o convênio médico previsto no parágrafo sexto da presente cláusula. A participação da empresa no custeio do Plano de Assistência Médica será de 2/3 da despesa total com o benefício. Fica convencionado que os custos com dependentes e assistência odontológica serão integralmente arcados pelo Vigilante

PARAGRÁFO QUINTO – Fica convencionado, ainda, que a concessão do plano de assistência médica previsto no caput desta cláusula, será devida na forma já regulamentada no “Termo Aditivo” registrado no MTE em 03/09/2012, sob o nº BA000525/2012, documento que fica revalidado, por acordo entre as partes, durante o período de vigência da presente CCT.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica convencionada a atualização do valor mínimo mensal do Plano de Saúde definido na Cláusula Segunda do “Termo Aditivo” mencionado no parágrafo anterior, para o período de 01/02/2023 à 31/12/2023 é de R\$ 198,07 (cento e noventa e oito reais e sete centavos), período de vigência da presente CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A presente cláusula não se aplica aos contratos de aprendizagem.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas assegurarão o acesso dos Diretores do Sindicato, devidamente credenciados e autorizados pela Direção da Empresa, às suas instalações desde que nos períodos de funcionamento administrativo da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo solicitação prévia e a devida autorização pôr parte do cliente, pode o acesso ser estendido também aos Postos de Serviços.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FREQÜÊNCIA LIVRE

Fica convencionado, quando solicitado num prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para os vigilantes que trabalham em região fora do domicílio da sede de sua empresa e 03 (três) dias, para os vigilantes que trabalham no domicílio da sede de sua empresa, a liberação para participação em eventos de natureza sindical, como: cursos, seminários, congressos, reuniões e assembleias, a nível estadual e interestadual, de 02 (dois) Dirigentes Sindicais e 02 (dois) Componentes de Base, estendendo-se a participação dos Dirigentes Sindicais para as reuniões trimestrais do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica limitada a liberação por até 03 (três) dias para eventos de âmbito estadual e até 05 (cinco) dias para fora do Estado.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurado ao Delegado Sindical à estabilidade no emprego durante a sua gestão, desde que lotado em posto de serviço localizado na Base Territorial definida na Cláusula primeira, na empresa onde este trabalhara quando indicado, salvo em casos de perda de contrato, observados as situações de outro contrato na mesma região onde o Delegado Sindical laborava ou nos casos em que o Delegado Sindical queira ser transferido para outro local onde a empresa mantenha contrato, situação, esta, que o Delegado Sindical arcará com todas as despesas de sua transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ter, na Capital, um Delegado Sindical pôr cada Empresa, desde que o total do seu efetivo ultrapasse a cento e cinquenta vigilantes, e um Delegado Sindical nas cidades do Interior do Estado que possuam mais de quarenta vigilantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica claro que o somatório dos vigilantes citado no parágrafo anterior, relativamente às cidades do Interior do Estado, não é total contratado por uma só Empresa na mesma localidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES

Fica assegurada a liberação de todos os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, devidamente comprovados, sem prejuízos remuneratórios, atendendo-se ao limite máximo de 01 (um) Diretor por Empresa, respeitada a base territorial de cada sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que, será autorizada a liberação de 01 (um) Diretor representando os Sindicatos Laborais do Estado da Bahia, desde que devidamente eleito pelos demais Sindicatos Laborais, para compor a direção da Confederação Nacional dos Vigilantes, sem prejuízos remuneratórios.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - REINTEGRAÇÃO

Os Sindicatos convenientes se comprometem juntos, reunirem-se com as empresas que demitiram ou que venham demitir Diretores Sindicais legalmente constituídos objetivando-se a intermediarem entendimentos para sua reintegração no mercado de trabalho, obedecidos os princípios éticos, morais e profissionais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL

As empresas remeterão ao SINDESP-BA e aos Sindicatos Laborais, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de vencimento da contribuição sindical patronal e laboral, que tem seu vencimento em 31 de janeiro e 30 de abril de

cada ano respectivamente, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal e laboral com a relação dos empregados correspondente ao recolhimento, devidamente quitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDESP-BA e o Sindicato Laboral encaminharão, ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovarem o recolhimento da Contribuição Sindical, através da relação nominal das empresas inadimplentes, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento do prazo de entrega da relação. Na falta de comprovação do pagamento da Contribuição Sindical Patronal e Laboral, o SINDESP-BA e o Sindicato Laboral também promoverão a cobrança judicial do débito, além de poder adotar outras medidas que julguem necessárias.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados não associados, desde que por ele devidamente autorizado na forma da lei, exclusivamente os que laboram na base territorial do SINDMETROPOLITANO, SINDVIGILANTES, SVIITABUNA e SINDFEIRA o valor correspondente a um dia de trabalho a título de Taxa Negocial em favor dos respectivos sindicatos laborais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tal desconto devidamente autorizado, será efetuado em duas vezes, sendo 50% no salário de julho de 2023 e os outros 50% no salário de novembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Desde que devidamente autorizado, as empresas serão obrigadas a fazer o desconto, respeitando a base territorial de cada entidade e repassar aos respectivos sindicatos laborais até o décimo dia do mês subsequente juntamente com a relação dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado ao empregado o mais amplo e irrestrito direito de se opor ao desconto aludido no caput desta cláusula, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Fica pactuado que todas as empresas de segurança privada regidas pela Lei 7.102/83, autorizadas a funcionar no Estado da Bahia, pagarão anualmente, em favor do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia - SINDESP-BA, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do seu capital social, a título de taxa negocial, em 5 parcelas mensais e iguais, cobradas através de boleto bancário e vencidas a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de vigilância e segurança privada, que operam ou vierem a operar no Estado da Bahia, sindicalizadas/associadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SINDESP-BA, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do montante do capital social, vigente do mês de março de 2023, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2023.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 1% (um por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e em atendimento ao disposto nos Artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Sindical para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta Certidão será expedida em conjunto pelos Sindicatos Patronal e Laboral, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação e terá validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos Sindicatos Patronal e Laboral;
- c) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, pregão, tomada de preços ou outra forma de licitação, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Solicitada pela empresa interessada a Certidão prevista no caput desta cláusula, e estando a empresa regular com o cumprimento de suas obrigações sindicais, ficam os sindicatos convenentes obrigados a expedi-la no prazo aqui estabelecido, sob pena de arcar com multa correspondente a um salário base do vigilante por cada dia de atraso

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula só será obrigatória após os Sindicatos convenentes estabelecerem a sua regulamentação, que deverá ocorrer num prazo de até 60 dias, contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES

Fica convencionado que os benefícios fornecidos pelos contratantes aos seus funcionários poderão ser objeto de concessão aos funcionários da empresa de segurança privada contratada para aquele local, desde que concordado expressamente pelo contratante do serviço, e que esse inclua no preço do contrato que tem celebrado os custos referentes a esses benefícios ou os custei diretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de tais benefícios diferenciados, em razão de se circunscreverem a determinados postos de serviço por decisão do contratante, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será

incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS FARMÁCIA, LIVRARIA, ÓTICA, FUNERÁRIA, CASAS DE MATS. CONST. E SUP

CONVÊNIOS COM FARMÁCIA, LIVRARIA, ÓTICA, FUNERÁRIA, CASAS DE MATERIAIS PARA

CONSTRUÇÃO e SUPERMERCADOS - Ficam as empresas obrigadas a firmar convênios com Farmácias, Livrarias, Óticas, Funerárias, Casas de Materiais para Construção e Supermercado, preferencialmente através do fornecimento de um único cartão de compras, para atendimento de seus empregados, cujo valor da compra será descontado em folha no mês da compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo acordo entre a empresa, o vigilante, os estabelecimentos e o Sindicato Laboral, os valores utilizados no presente convênio, poderão ser parcelados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada à utilização do presente convênio para concessão de financiamento que envolva valores monetários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica terminantemente proibido a cobrança de juros ou qualquer outra taxa, seja a que título for, sobre os valores utilizados pelos vigilantes no benefício estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que a margem de comprometimento máxima será de 30% do piso salarial do vigilante, somando-se todos os convênios e/ou empréstimos consignados por ventura contratados pelo trabalhador;

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Ficam as empresas recomendadas a providenciar para seus empregados, enquanto estes mantiverem vínculo empregatício com a empresa, quando solicitado pelos mesmos, assistência jurídica quando estes cometerem ato legal, no exercício de sua profissão e dentro do seu posto de serviço contra terceiros, que resulte em processo penal contra os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo texto legal da atividade de segurança privada que regule esta matéria, esta cláusula deverá adequar-se a mesma.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As Empresas enviarão mensalmente aos Sindicatos Laborais, anexada ao boleto bancário, relação dos seus empregados associados. Ao sindicato patronal, a relação mensal de todos empregados, acompanhada do respectivo CPF e data de admissão.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - CONTROLE DO EFETIVO MÍNIMO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA

Quando solicitadas, ficam todas as empresas do seguimento de segurança privada do Estado da Bahia, obrigadas a enviarem aos órgãos de fiscalização, sindicato patronal e dos trabalhadores a relação contendo o nome dos empregados, acompanhado das respectivas guias de recolhimentos, com o objetivo de comprovar o vínculo de emprego, o pagamento integral da remuneração estabelecida na presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, INSS e FGTS, sobre o efetivo mínimo, previsto na legislação que regulamenta a atividade de segurança privada no Brasil.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - A constatação de irregularidade no cumprimento desta cláusula, no sentido de não apresentação dos comprovantes solicitados para comprovação do efetivo mínimo ou recolhimento a menor, em um prazo de 8 dias corridos a contar do recebimento das solicitações, acarretará uma multa mensal a empresa, enquanto não for resolvida a situação, equivalente a 50% do valor do salário base do vigilante, acrescido de juros e correção monetária em caso de atraso, multiplicado pelo número de trabalhadores que faltar para completar o efetivo mínimo previsto para o seguimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores devidos serão recolhidos aos Sindicatos dos Trabalhadores, respeitando-se a Base Territorial onde se localizar a sede da Empresa de Segurança, sendo repassados 40% do total recolhido ao Sindicato Patronal, no mês do recolhimento, sob pena de arcar com multa de 2% e juros de 0,33% do dia, sem prejuízos das demais ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sindicatos dos trabalhadores informarão, obrigatoriamente, a todos os órgãos de fiscalização e sindicato patronal os dados das empresas que descumprirem o estabelecido nesta cláusula requerendo as providências legais, antes das providências previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços pôr elas considerados especiais, sendo que tais gratificações ou remunerações diferenciadas serão atribuídas, exclusivamente, a Postos Especiais assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos, definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros Vigilantes que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no “caput” desta cláusula, as empresas se obrigam a integrar os valores pagos à remuneração do vigilante, para fins de pagamento de férias, 13º salário e recolhimento para o FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando as particularidades e exigências diferenciadas em alguns seguimentos constantes da segurança privada, que demandam de maior especialização, bem como a normatização dessas particularidades, ficam as empresas contratantes de serviços recomendadas para os casos de contratação de serviços nas áreas bancárias, industrial, brigada de incêndio, tesourarias bancárias, vigilante de escolta armada e segurança eletrônica a fixarem gratificação prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE FIM E ATIVIDADE MEIO

Fica convencionado que os empregados das empresas de Vigilância do Estado da Bahia, que exercem as funções de Vigilante, Vigilante Motorista, Vigilante Supervisor, Vigilante Fiscal, Vigilante Inspetor e outras funções da área de Operações são considerados como empregados da Atividade Fim e os empregados que não trabalham exercendo essas funções, como os da área administrativa, comercial, limpeza e conservação etc., no âmbito das empresas regulamentadas pela Lei 7.102/83, no Estado da Bahia, são considerados como da Atividade Meio, não fazendo portanto jus ao recebimento dos Prêmio de Boa Permanência, Adicional de Periculosidade, Prêmio do Trabalho Noturno e nem ao Piso Salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, remunerações essas exclusivas da Atividade Fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste salarial concedido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão aplicados para todos os empregados da categoria, atividade fim e atividade meio nos percentuais definidos na cláusula terceira da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ÓBITO

Fica convencionado que as empresas deverão informar aos Sindicatos Laborais e Patronal a ocorrência de óbito do empregado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da ocorrência, acompanhado do atestado de óbito desde que entregues pela família.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRA CHEQUE

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao seu empregado, no prazo legal, demonstrativo de composição da remuneração paga, (contra cheque), através de documento individual, onde deve conter além dos dados da remuneração, razão social da empresa, seu endereço, CNPJ, nome completo do empregado, data de admissão, período de referência do pagamento e posto de serviço onde o trabalhador está alocado, podendo tal demonstrativo ser disponibilizado de forma eletrônica

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Fica convencionado que a composição da planilha de preços para execução dos serviços de segurança privada no Estado da Bahia deverá possuir no mínimo os itens abaixo, cujos valores deverão ser planilhados pelas empresas de segurança que ofertarem preços para a execução desses serviços, seja na iniciativa privada ou no serviço público:

REMUNERAÇÃO

Salário Base
Prêmio de Boa Permanência

Adicional de Periculosidade

Adicional Noturno

Prêmio do Trabalho Noturno
Hora Noturna Reduzida

Intervalo Intra Jornada
Gratificação de Motorista
Gratificação

Supervisão/Fiscal/Tesouraria/Líder ou
Brigadista

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 3^a. CCT
Cláusula 8^a. CCT

Cláusula 13^a. CCT, ART 193 CLT,
NR 16, ANEXO III

Cláusula 10^a. CCT

Cláusula 10^a. CCT – §§ 1º, 2º, 3º e 4º

Cláusula 11^a. CCT

Cláusula 58^a CCT e Art. 71 CLT

Cláusula 14^a. CCT

Cláusula 15^a. CCT

OBSERVAÇÃO

Ver tabela com pisos
salariais
Nível I, Nível II e Nível
III

Ver tabela com os
percentuais

Ver cláusula com a forma
de cálculo

Ver cláusula com valores
Serviço Noturno
Pago ou concedido o

intervalo

Quando aplicado

Quando aplicado

Gratificação dos Vigilantes

que trabalham em empresas que tem
atividade de transportes de valores

Gratificação Vigilante de Tesouraria

Adicional de Insalubridade

Dia do Vigilante

Prêmio de Reciclagem

Reserva Técnica

TOTAL "A"

B- ENCARGOS

SOCIAIS S/REMUNERAÇÃO

TOTAL "A" + "B"

C- INSUMOS

Fardamento

Cesta Básica

Plano de Segurança

Armas e Munições

Curso de Reciclagem

Seguro de Vida em Grupo

Auxílio Alimentação

Vale Transporte

Assistência Médica e Odontológica

Auxílio Funeral

Taxa Exercício Poder de Policia

Exame Médico NR 7 e 9

Recrutamento e Seleção

Colete a Prova de Balas

Cláusula 4^a CCT

Cláusula 15^a. CCT

Cláusula 12^a. CCT

Cláusula 21^a

Cláusula 48^a §§ 14º

Cláusula 43^a. CCT

Cláusula 5^a. CCT

Quando aplicado

Quando aplicado

Quando aplicado

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 69^a. CCT Lei 7.102/83

Cláusula 18^a e 19º. CCT

Cláusula 60^a. CCT

Cláusula 70^a. CCT Lei 7.102/83

Cláusula 48^a. CCT Lei 7.102/83

Cláusula 29^a. CCT Lei 7.102/83

Cláusula 22^a. CCT

Cláusula 23^a. CCT Lei 7.619/87

Cláusula 74^a CCT

Cláusula 27^a. CCT

Lei 7.102/83 Federal

Cláusula 72^a. CCT NR 7 e 9 do MTE

Despesas operacionais obrigatórias

Cláusulas 62^a e 63^a CCT Portaria

DPF 3233/12

OBSERVAÇÃO

Ver tabela com os valores
ano a ano

Quando aplicado

Posto armado

Postos armados ou
bancários

Garantia do Contrato 5%	Exigência Contratual	Salvo contrato que não exija
Lanterna	Cláusula 64ª. CCT	Para postos noturnos
Despesas de mobilização	Implantação do serviço	
Capa para proteção contra chuva	Cláusula 65ª. CCT	
Seguro de Responsabilidade Civil	Exigência Contratual	
Fornecimento de Algemas	Cláusula 66ª. da CCT	Para postos externos
Fornecimento de Blusão contra frio	Cláusula 68ª. da CCT	Salvo contrato que não exija
Reserva Técnica	Cláusula 43ª. da CCT	
TOTAL "C"		
TOTAL "A" + "B" + "C"		
D- DEMAIS COMPONENTES		
Fiscalização do Serviço	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBSERVAÇÃO
Despesas Administrativas Diretas e Indiretas	Cláusula 53ª CCT	Salvo contrato que não exija
Lucro	Obrigatorias para a gestão da empresa e contrato	Alugueis, Energia, Água, Tlf, Pessoal
TOTAL "D"	Remuneração de todas as atividades empresariais	A critério de cada empresa
TOTAL "A"+"B"+"C"+"D"		
E- TRIBUTOS		
Imposto Sobre Serviços - ISS (Ver Local Serviço)	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	OBSERVAÇÃO
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	Lei nº 116/2003	Local do serviço de 2% a 5%
Contribuição Social Lucro Líquido - CSLL	Lei nº 9430/1996	Conforme a forma de tributação
Contribuição Financiamento S. Social - COFINS	Lei nº 9718/1998	Conforme a forma de tributação
Programa de Integração Social - PIS/PASEP	Lei nº 9718/1998	
Super Simples	Lei Complementar 123/2006	
TOTAL "E"		
TOTAL "A"+"B"+"C"+"D"+"E"		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionado que a empresa de segurança privada que por qualquer motivo deixar de cotar qualquer um dos itens acima constante da planilha de formação de preços ou que apresentem valores irrisórios ou que comprovadamente não correspondam aos preços praticados no mercado para aqueles itens, ou que contrariem a presente convenção coletiva de trabalho, deverá ter sua proposta de preço desclassificada não sendo aceita pelo contratante desse serviço sob pena de responder solidariamente pela falta de cumprimento das obrigações não assumidas pela empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que na hipótese das representações patronal, ou laboral constatarem que a empresa de segurança privada foi contratada com preços que não contemplarem quaisquer dos itens mínimos acima, da planilha de formação de preços dos serviços de segurança privada, poderão, sempre em conjunto, requerer aos órgãos fiscalizadores como Superintendência Regional do Trabalho; Departamento de Polícia Federal – DPF/DELES; Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Secretaria da Receita Federal – SRF; Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal; Ministério Público do Trabalho dentre outros, que desenvolvam processo de fiscalização dessas empresas e nos órgãos contratantes, a fim de constatarem se esta

cumpre com as obrigações legais estabelecidas no contrato de prestação de serviços, na legislação em vigor e na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES ENTRE SINDICATO PATRONAL E LABORAIS

Os Sindicatos, sempre que necessário e mediante prévio convite, se reunirão para análise e discussão dos efeitos práticos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - PISO VIGILANTE ORGÂNICO

Ao vigilante que trabalhe em empresas/associações/condomínios ou qualquer estabelecimento que possua autorização para exercer atividade de vigilância própria (orgânica), ficará assegurado, no mínimo, a percepção dos salários e benefícios definidos nesta convenção coletiva.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos aqui representados acordam em criar a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical para ser aplicada entre os beneficiados da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma prevista pela lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000 no prazo único de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da presente convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - DEFESA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos profissionais e patronal convenientes, com a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, assumem o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em pleito ou demanda, judicial ou administrativa, que vise o pagamento de horas extras quando cumprida a jornada do regime de 12x36, porque representa aqui o interesse da sua Assembleia Geral, que deliberou pela conveniência desse regime, que considera vantajoso para os trabalhadores, assim como contra quaisquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do quanto estabelecido nessa cláusula implicará em indenização feita pelo Sindicato que descumpri-la, em favor da parte acionada no montante igual ao pedido em eventual ação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica convencionado que na hipótese da Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho – MPT, Justiça do Trabalho, Empresas ou Empregados deixarem de reconhecer a validade de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos convenentes obrigados a comparecerem em Juízo ou fora dele, quando convocados por qualquer das partes, para proceder a devida defesa da soberania da Convenção Coletiva, sustentando perante a autoridade que for, a validade de todas as cláusulas da Convenção Coletiva, inclusive informando por escrito as razões da defesa.

CLÁUSULA CENTÉSIMA - REGRAS PARA INGRESSO DE AÇÕES COLETIVA

Fica convencionado que caso as empresas deixem de cumprir as obrigações previstas na presente CCT vigente, de sua responsabilidade direta, estarão sujeitas ao pagamento da multa por descumprimento estabelecida no presente instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica pactuado que, o Sindicato Laboral deverá notificar a empresa formalmente, indicando o descumprimento específico, o local da prestação do serviço onde a irregularidade está ocorrendo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apuração quanto a procedência ou não da denúncia, e uma vez constado a procedência comprovar o cumprimento da obrigação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o Sindicato Laboral repute como não comprovado o cumprimento das obrigações por parte da empresa, quando constatado a procedência da denúncia, concederá o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para a empresa regularizar a situação conforme especificações apresentadas na notificação, e apresentar comprovação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Desatendido o prazo concedido para regularização da situação, o Sindicato Laboral poderá submeter o conflito a apreciação de uma Câmara de Arbitragem definida de comum acordo entre as partes ou a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical formada entre o SINDESP/BA e os Sindicatos Laborais que subscrevem a presente CCT, a ser criada obrigatoriamente entre as partes num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o início de vigência desse instrumento, requerendo a solução do conflito.

PARÁGRAFO QUARTO – Persistindo o conflito, o Sindicato laboral poderá ajuizar ação judicial específica de cumprimento prevista na presente CCT.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO EM PROCESSOS COLETIVOS

Os sindicatos laborais se obrigam, uma vez provocados pelas empresas interessadas, a firmar acordo nos processos coletivos em tramitação que tratam de exames médicos, psicológicos e entrega de fardamentos, conforme termo de compromisso firmado em 21/09/2021 e termo de adesão anexos à presente CCT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas que deixarem de recolher aos Sindicatos Laborais, dentro do prazo de 10 dias úteis do mês seguinte ao desconto, as contribuições devidas àqueles Sindicatos, pagarão uma multa de **2%** (dois por cento) do montante devido, acrescido de **0,0333%** (zero vírgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia, a título de juros de mora

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de mudança da praxe e/ou política de cobrança dos percentuais de multas e juros de mora, a presente cláusula será automaticamente enquadrada à nova realidade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A violação das regras estabelecidas nesta norma coletiva, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa única, correspondente a 15% (quinze por cento), do Piso Salarial do Vigilante. A sua aplicação só será permitida através de uma ação de cumprimento no fórum competente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

O descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, por qualquer dos Sindicatos convenentes, tornará nula de pleno direito a presente Convenção Coletiva de Trabalho, desobrigando todas as partes de cumpri-la.

}

PAULO ROBERTO DA CRUZ AZEVEDO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA

PAULO CESAR DOS SANTOS BRITO
Presidente
SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA

JURACY MENDES DA CONCEICAO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE FEIRA DE SANTANA E REGIAO - ESTADO DA BAHIA

EDVALDO SANTOS ROSA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE ITABUNA DO ESTADO DA BAHIA

DJALMA QUEIROZ DOS SANTOS
 Secretário Geral
FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES

ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA VIGILÂNCIA NA BAHIA

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS	(%)	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES		Fundamentação Legal
REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS	7,89%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7º CF Inc XVII
REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS	4,49%	Artigos 473, 476 e 822/CLT-Art.18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art.7 inciso XIX - CF/88
Total do Grupo	12,38%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES		Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	0,11%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e Cláusula 50a. Da CCT
ADICIONAL DE FÉRIAS	3,86%	Cláusula 50a. Da CCT
CLÁUSULA 50		
13º SALÁRIO	9,36%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7º CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7º Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	13,44%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES		Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,91%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88

COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,71%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,51%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,09%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,29%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,09%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS	0,01%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e Cláusula 50a. Da CCT
INDENIZADAS		Cláusula 50a. Da CCT
ADICIONAL DE FÉRIAS	0,53%	Cláusula 50a. Da CCT
CLÁUSULA 50		
Total do Grupo	9,14%	
Grupo “E” – CUSTOS COMPLEMENTARES		Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,43%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,01%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e Cláusula 50a. Da CCT
ADICIONAL DE FÉRIAS	0,21%	Cláusula 50a. Da CCT
CLÁUSULA 50		
TOTAL DO GRUPO	0,65%	
GRUPO “F” CUSTO DAS INCIDÊNCIAS		Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,21%	Sumula 305 TST
INDENIZADO		
INCIDÊNCIAS SALÁRIO	0,01%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
MATERNIDADE		
FGTS 1/12 13º SALÁRIO	0,02%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INDENIZADO		
INCIDÊNCIA GRUPO “A” S/ GRUPO “B” + “C”	9,50%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	9,74%	
TOTAL DOS ENCARGOS	82,15%	

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE REFERÊNCIA

Declaramos para os devidos fins de direito que o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º _____ Série _____, foi funcionário desta empresa, no período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, exercendo a função de _____, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta moral e profissional.

_____ de _____ de _____

Carimbo e assinatura do responsável da empresa

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO - CCT 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - MODELO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Na forma dos Artigos 607 e 608 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, declaramos para os devidos fins de direito que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o no. _____, estabelecida na _____, encontra-se regular com o cumprimento de suas obrigações sindicais.

Esta Certidão tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição

_____ de _____ de _____

Sindicato Laboral

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxx declara para os devidos fins que o sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx é nosso empregado e está devidamente autorizado a assinar o PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário dos trabalhadores da nossa empresa.

Local e data

Assinatura do sócio ou representante legal

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

Termo de Compromisso Especial, que celebram (**EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS**),; (**EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS**),;(**DADOS DO SINDICATO PATRONAL**); e o (**DADOS DO SINDICATO LABORAL**), e os empregados elencados na relação anexa, vêm, com fulcro no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, de igual forma com a faculdade prevista na Cláusula 39^a da Convenção Coletiva de Trabalho celebrar o presente **Termo de Compromisso Especial**, consoante cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1:

Considerando a extinção do contrato de prestação de serviço de segurança privada entre a (**EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS**) e a (**NOME DO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS**), importando na necessidade de demissão dos empregados.

Cláusula 2:

Considerando que a partir de (**DATA DE INÍCIO DO NOVO CONTRATO**) os serviços serão executados pela empresa (**EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS**), através de um novo contrato.

Cláusula 3:

Considerando a previsão contida na cláusula 39^a. (trigésima nona) da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, comprometendo-se a (**EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS**), a assegurar aos ex-empregados selecionados e elencados na relação em anexo, a manutenção dos empregos por 30 (trinta) dias corridos, salvo se houver justa causa;

Cláusula 4:

Considerando que tal transição operou-se sem dificuldade e sem solução de continuidade de emprego e renda e sem prejuízo para o trabalhador, o prestador e tomador de serviço, com o conhecimento dos ex-empregados constantes na relação anexa, ora representados pelo seu sindicato;

Cláusula 5:

Considerando a citada manutenção dos empregos dos ex-empregados da (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS), relacionados em anexo, pela nova empresa que fará execução dos serviços, (DADOS DA EMPRESA DE VIGILÂNCIA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS), fica a (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS) dispensa da parcela referente ao Aviso prévio, conforme cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

Cláusula 6:

A dispensa da verba do aviso prévio se dá em conformidade com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, vigente na data do presente acordo, considerando-se tão somente os empregados que comprovadamente tenham seus empregos preservados no novo prestador de serviços na (NOME DO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS), a (EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS).

Cláusula 7:

A (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS) deverá efetuar o pagamento das parcelas rescisórias nos prazos e na forma previstas na legislação trabalhista, respeitando para os empregados por ventura não absorvidos pela (EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS), ou pela empresa com quem detenha o seu contrato de trabalho, inclusive, o direito do aviso prévio.

Cláusula 8:

A (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS) se responsabiliza pela matrícula em escola de formação de vigilantes autorizada pelo Ministério da Justiça, na forma da legislação, do trabalhador que por ventura esteja com seu curso de atualização/reciclagem vencido até a data do seu desligamento ou nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho;

Cláusula 9:

A (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS) fornecerá toda a documentação prevista em Lei e na norma coletiva, inclusive PPP – Perfil Profissionográfico Profissional;

Cláusula 10:

O descumprimento pela (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS) de qualquer das cláusulas do presente compromisso ensejará a aplicação das multas e outras cominações fixadas em Lei e norma coletiva;

Cláusula 11:

A celebração do presente acordo não importa em hipótese alguma a configuração da sucessão de empresas prevista nos artigos 10 e 448 da CLT, tendo como único objetivo a manutenção do emprego, na forma aqui acordada.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente Termo de Compromisso Especial em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma delas deverá ser encaminhada mediante protocolo no Ministério do Trabalho SRTE-BA, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Local / Data

(EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS)

(EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS)

SINDICATO LABORAL

SINDICATO PATRONAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!